

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

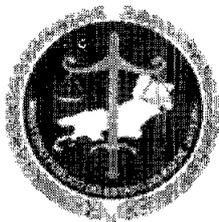
Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ABERTURA

Nesta data, iniciei o **146º** volume dos autos acima mencionado, a partir das fls. 29406

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **489N.2KZB.EGLL.PY92**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital

1ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0260447-16.2010.8.19.0001

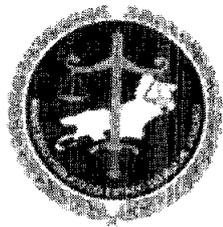
Falência de Viação Aérea Rio-Grandense S.A e outros

MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 28.568/28.573). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO E PARECER

1. Fls. 28.619/28.621 – Manifestação do Administrador Judicial agendando a AGC para o dia 09 e 16 de Janeiro de 2019 no Centro de Convenções Sulamérica – Salão Ball – 2º Pavimento.
2. Fls. 28.696/28.698 – Manifestação do Administrador Judicial informando os custos da realização da AGC. Na própria petição, o magistrado determinou a publicação dos editais e destacou que os custos da AGC serão suportados por quem tiver dado causa.
3. Fls. 28.900/28.901 – Petição do Administrador Judicial informando que o agravante (Sindicato Nacional dos Aeronautas) não efetuou o pagamento das custas da AGC. Na própria petição, este MM. Juízo determinou que se aguarde a decisão de 2º Instância.
4. Fls. 29.004/29.005 – Manifestação do Administrador Judicial requerendo a este MM. Juízo o sobrestamento de todas as habilitações em curso, com exceção daquelas que já foram enviadas ao AJ com vistas aos habilitantes e cuja relação encontra-se anexada aos autos, pelo prazo de 90 dias, com o intuito de sanar as pendências relativas aos requisitos do art. 9º da lei 11.101/05.

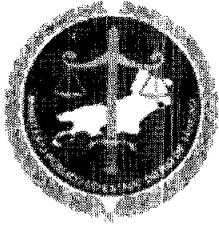


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 5. Fl. 29.023/29.059 – Laudo de Avaliação de Valor de Mercado de Venda de Diversos Ativos Imobiliários Pertencentes à Massa Falida.
- 6. Fls. 29.104/29.207 – Petição do Administrador Judicial apresentando sua prestação de contas referente ao mês de outubro de 2018.
- 7. Fls. 29.313/29.316 – Despacho deste MM. Juízo determinando: I) a reserva de créditos indicado às fls. 28.533 à Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro; II) a intimação dos interessados em relação à avaliação de valor de venda dos ativos pertencentes à massa de fl. 28.643; III) sobre às fls. 28.884/28.8893 que o art. 82 do CPC, aplicável ao caso, é expresso em indicar que ‘incumbe às partes prover despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento’, toda e qualquer despesa com relação a este ato será paga pelo requerente; IV) a intimação dos interessados sobre a prestação de contas do AJ de fls. 29.101/29.130; V) a abertura de vista ao Ministério Público, em cumprimento à determinação da 4º Câmara Cível.
- 8. Fl. 29.344/29.345 - Manifestação dos Leiloeiros Públicos Oficiais, informando a realização do primeiro leilão no dia 28/03/2019 às 14:00, no auditório da Corregedoria Geral da Justiça Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ. Informa, igualmente, sobre o segundo leilão que ocorrerá no dia 04/04/2019 às 14:00, no mesmo local do primeiro leilão.
- 9. Fl. 29.351 – Petição do leiloeiro retificando o local da realização dos leilões para o Átrio do Fórum Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro, RJ.

Este é o breve relatório

O Ministério Público registra que realizou em seu gabinete uma reunião com os interessados na convocação da AGC, com a presença do Administrador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Judicial e do Gestor Judicial. Nos próximos dias as partes devem encaminhar uma solução para a realização da AGC e sobre os custos de sua realização.

No mais, o Ministério Público declara-se ciente da data do leilão e do que mais foi acrescido aos autos

Rio de Janeiro, 13 de março de 2019.

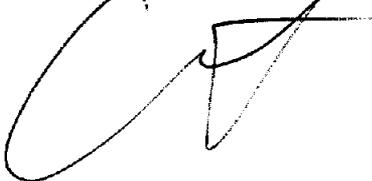
Leonardo Araújo Marques
Promotor de Justiça
Matrícula 2251

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the typed name and extending downwards across the page.

29409

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO FORUM DA COMARCA DA CAPITAL

Processo - 0260447-16.2010.8.19.0001

Participar como requerido.
Rio, 20/03/19.


IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA, arrematante do imóvel constituído pela Loja nº26 da Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/NORTE, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal, destacado no 6º lote do edital de fls.24.582/24.599, levado a Praça nos autos da falência de S/A **VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, vem a presença de V.Exa, informar e por fim requerer:

O arrematante formulou pedido de desvinculação de débito de IPTU que incidia sobre a inscrição do imóvel arrematado as fls.28.759/28.580.

O citado pedido foi deferido as fls.29.314.

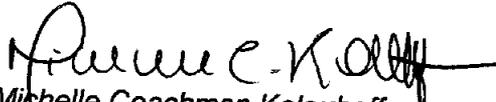
Ocorre que por um equívoco de redação, o pedido formulado menciona o exercício de 2016 a ser cancelado, quando em verdade se trata do exercício de 2006, de acordo com certidão apresentada as fls.28.581.

Em face do exposto, requer a retificação do ofício expedido, que ora se anexa, para que conste de forma correta o exercício de 2006 a ser cancelado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de março de 2019


Michelle Coachman Kolouboff

OAB/RJ 110.401

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

29/02/19

Nº do Ofício : 149/2019/OF

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda a desvinculação do débito do exercício de 2016 vinculado a matrícula do imóvel arrematado constituído pela loja nº 26 da Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/NORTE, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal, tendo em vista que os débitos serão suportados pela massa falida, sendo a aquisição livre de quaisquer ônus.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

À Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Código para consulta do documento/texto no portal do TJER.: **4CNF.5SDH.Q228.2B82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 05/02/2019 13:31:05
Local: TJ-RJ

29611

fls. 29313

Processo:0200447-18.2010.8.19.0001

Classificação: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência <Réu (Tipicidade)[74]1>
Polo Ativo interessado IMOBILIAR MONTE CARLO LTDA. e outros
Polo Passivo: Massa Falida: M.F. DE C.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Despacho

- Fls. 26494/26496 considerando os argumentos expostos pelo Administrador Judicial às fls. 28602/28607, indefiro o requerimento formulado pela Fazenda Nacional. >
- Fls. 28485/28486: oficie-se ao D. N. em nome do requerido pela arrematante JSP Administração e Participações Ltda. >
- Fls. 28500/28500: expeça-se mandado de pagamento do valor de R\$ 498.140,79 como requerido pelo concorrente do edifício Acadica. >
- Fls. 28500: considerando a comprovação do pagamento do ITF por parte da arrematante JCR Administradora de Bens Ltda. não se provida. >
- Fls. 28505: nada se provida com relação ao requerimento de Arthur, Ebenezzer Ribeiro Cavalcante. >
- Fls. 28508: ao Administrador Judicial sobre o requerimento da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. >
- Fls. 28509: considerando que, de acordo com a informação contida às fls. 28510/28511 prestada pela Caixa Econômica Federal, houve uma transferência indevida, proceda-se à transferência do valor indicado às fls. 28513 em favor da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ. >
- Fls. 28521: expeça-se carta de arrematação em favor da arrematante Galha Azul Administração e Participação Ltda. >
- Fls. 28533/28534: proceda-se à reserva dos créditos ali indicados em favor da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e da FUNESBOM. >
- Fls. 28537: ao sr. Escrivão. >
- Fls. 28541, 28767, 28789 e 28791: arquite-se. >
- Fls. 28541/28543: oficie-se à Prefeitura de Salvador/BA como requerido pela arrematante Mancebo Ribeiro Lideação de Imóveis Ltda. >
- Fls. 28530, 28574, 28575, 28715, 28716, 28736, 28794, 28815, 28816 e 28836: oficie-se aos juízos das 7ª, 2ª, 11ª, 10ª, 7ª, 8ª Varas Federais de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, 22ª Vara Cível de Aracaju/SE, 1ª e 9ª Varas Federais de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ para que encaminhem



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

29412

planilha com cálculos atualizados até o dia 20/08/2010, data da decretação da falência, uma vez que, "segundo a jurisprudência da 1ª Seção desta Corte, em Execução Fiscal movida contra a massa falida, os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente da existência de saldo para pagamento do principal. Todavia, após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. Precedentes: REsp. 949.319/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU de 10.12.2007; AgRg no AREsp. 185.841/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 9.5.2013; REsp. 1.185.034/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 21.5.2010" (Agint no AREsp 836.873/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 14/06/2018).

Fls. 28560: expeça-se carta de arrematação em favor de Gorila Maquidas e Equipamentos Comerciais e Industriais EIRELI como ali requerido.

Fls. 28564: proceda-se à transferência para a conta ali indicada.

Fls. 28679/28580: oficie-se à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal como requerido pela arrematante Imobiliária Monte Carlo Ltda. ✓

Fls. 28590: oficie-se ao juízo da 2ª Vara de Família Regional de Jacarepaguá informando acerca da impossibilidade de transferência do valor em questão, devendo o respectivo credor requerer sua habilitação nestes autos. ✓

Fls. 28693: ao Administrador Judicial sobre o requerido pelo juízo da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. ✓

Fls. 28598/28599, 28600/28601 e 28651/28652: considerando os argumentos expostos pelo Administrador Judicial, reconsidero em parte o despacho de fls. 27495/27501 apenas com relação às herdeiras dos credores Fernando Pandelo Vazquez, Moacyr Rezende Neto, Jorge Cabral respectivamente. ✓

Fls. 28609: prestei hoje as informações solicitadas pela ministra relatora. ✓

Fls. 28615/28616: aos interessados sobre a proposta de avaliação. ✓

Fls. 28643/28645: aos interessados sobre a avaliação de valor de venda dos ativos da falida. ✓

Fls. 28712: apesar dos depósitos recursais pertencerem à massa e não ao credor, ao Administrador Judicial sobre a informação da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. ✓

Fls. 28760: ao Administrador Judicial para que proceda à reserva do crédito ali indicado. ✓

Fls. 28768: considerando que o imóvel mencionado pelo 5º Ofício do Registro de Imóveis foi adquirido através de hasta pública, e considerando ainda que o entendimento do STJ e no sentido de que "a aquisição em hasta pública é considerada modo de aquisição de propriedade a título originário, de modo que, não existindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem, não ocorre a subsistência de eventual ônus hipotecário incidente sobre ele" (Agint no REsp 1318181/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018), oficie-se aquele cartório para que proceda ao cancelamento de todos os registros e averbações que impeçam a transferência da propriedade. ✓

Fls. 28769: aos interessados sobre a informação da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. ✓

Fls. 28770/28771: expeça-se nova carta de arrematação como requerido pela Santa Casa de Misericórdia de Macaé/AL.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-902 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@trj.jus.br

29413

Fls. 28776/28777: o requerimento deverá ser dirigido ao Administrador Judicial, sendo certo que, não obtendo do mesmo qualquer manifestação favorável, deverá posteriormente vir a juízo. ✓

Fls. 28779: atenda-se ao requerido pelo juízo da 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. ✓

Fls. 28780: confirmada a transferência, expeça-se mandado de pagamento em favor da VRG Linhas Aéreas S/A.

Fls. 28788: à falida. ✓

Fls. 28798: ao Administrador Judicial para anotar a reserva de crédito como requerido pelo juízo da 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. ✓

Fls. 28799: oficie-se ao juízo da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP informando que o credor ali mencionado receberá o valor que lhe é devido juntamente com todos os demais credores quando por ocasião do respectivo pagamento. ✓

Fls. 28802: ao Administrador Judicial para, quando por ocasião do pagamento da credora Ingrid Raquel Moller, proceder ao abatimento ali informado.

Fls. 28829: proceda-se à reserva de crédito como solicitado pelo juízo da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. ✓

Fls. 29834: atenda-se ao requerido pelo juízo da 8ª Vara Cível da comarca de João Pessoa/PB. ✓

Fls. 28839: proceda-se à reserva de crédito como solicitado pelo juízo da 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. ✓

Fls. 28844: atenda-se ao requerido pela Procuradoria Seccional Federal em Campos dos Goytacazes. ✓

Fls. 28846/28847 e 28871/28872: à falida sobre os depósitos dos alugueis realizados pela então locatária IBM Brasil. ✓

Fls. 28874/28875: defiro a expedição de carta de arrematação, de carta precatória e de ofício ao 4º Registro de Imóveis da Curitiba/PR como requerido pelas arrematantes Gidaw Administradora de Bens Ltda. e Riwa Administradora de Bens Ltda. ✓

Fls. 28876/28883: pelos mesmos fundamentos acima expostos com relação ao ofício do 5º Ofício do Registro de Imóveis, defiro todas as diligências requeridas pelo arrematante Mario Cesar Campanella.

Fls. 28884/28893: considerando que a realização da Assembleia Geral de Credores ocorrerá apenas e tão somente em razão de decisão proferida em sede de agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, e considerando ainda que o art. 82 do NCPC, aplicável ao caso, é expresso ao dizer que "incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento", toda e qualquer despesa com relação a este ato será paga pelo requerente. ✓

Fls. 28950vº: atenda-se ao requerido pelo juízo da 35ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Fls. 29066: expeça-se carta de arrematação em favor dos arrematantes Edson Nomiyama e Raul Odemar Pitthan como requerido.



29/01/19

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

- Fls. 29069: considerando que a petição não diz respeito a estes autos, não a conheço. X
 - Fls. 29073/29076: ao Administrador Judicial sobre o requerimento da credora Claudia Regina Tropea. X
 - Fls. 29102: atenda-se ao requerido pelo juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
 - Fls. 29101/29130: aos interessados sobre a prestação de contas do Administrador Judicial e do Gestor Judicial. X
 - Fls. 29208/29209: expeça-se mandado de intimação para o condomínio do edifício Civitas como requerido pelos arrematantes.
 - Fls. 29210/29211: ao Administrador Judicial, bem como ao Gestor Judicial da falida, para atender ao requerido pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A. X
- Finalmente, e em cumprimento à determinação da 4ª Câmara Cível, dê-se vista ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 29/01/2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código de Autenticação: 427V.FCC3.17XC.P382
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Michelle Coachman Kolouboff
Advogada

28.579

29/4/15

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO FORUM DA CAPITAL

Proc- 0260447-16.2010.8.19.0001

IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA, arrematante do imóvel constituído pela loja nº 26 da Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/NORTE, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal, **destacado no 6º lote do edital de fls. 24.582/24.599**, levado a Praça nos autos da falência de **S/A (VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, vem a presença de V.Exa, informar e por fim requerer:

Conforme certidão positiva de débitos em anexo, verifica-se que a loja arrematada apresenta débito do exercício de 2016 vinculado a sua matrícula na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

De acordo com expressa condição estabelecida no Auto de Arrematação de fls.24.659/24.660, tais débitos seriam suportados pela massa falida, sendo a aquisição livre de quaisquer ônus.

Em face do exposto, requer a expedição de ofício a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, determinado a desvinculação do débito mencionado da matrícula do imóvel arrematado.

EXCLUÍDA

3

TRF500P EMP01 201608495540 06/11/18 15:08:10123667 T29409

Michelle Coachman Kolouboff
Advogada

28580

79416

Por oportuno, informa que o ofício requerido será retirado em mãos pela sua patrona.

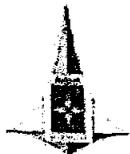
Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2018


Michelle Coachman Kolouboff
OAB/RJ 110.401

28581

www.df.gov.br



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

29.4.17

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº :321015459282018
INSC MÓVEL :46454268
ENDEREÇO :SC/N QD 4 BL B LJ 26 T N
CIDADE :BRASILIA
FINALIDADE JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Consta (m) o(s) seguinte(s) débito(s):

Dívida ativa

Inscrição	Ano	Receita	Situação	Vlr Débito
50127492704	2006	122 IPTU	AJUIZADO	20.322,57

Total de Débitos na Dívida ativa

122 IPTU	1	20.322,57	
Total: 20.322,57			

- HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU . .
- HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP . .

Essa certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos a dívida ativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do DF cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 17 de Janeiro de 2019.

Certidão emitida via internet em 19/10/2018 às 16:48:18 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

29.418

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ação: Falência com Atividade Continuada

Autor: MF Varig, Rio Sul e Nordeste Linhas Aéreas

*Expedição de mandado de pa.
quanto ao requerido
1 dia 20/03/19.*

JAIME NADER CANHA, honrosamente nomeado como Gestor Judicial por esse Douto Juízo, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, requerer a V. Exa., para que cumpra seus devidos e legais efeitos, a expedição de Mandado de Pagamento eletrônico, no montante de R\$ 12.146,10 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos), referente ao desempenho das atividades de Gestor Judicial junto às Massas Falidas de Varig, Nordeste e Rio Sul, no mês de março de 2019, que deverão ser retirados de qualquer conta corrente associada ao processo.

Nestes Termos,

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 20 de março de 2019.

JAIME NADER CANHA
OAB-RJ 165.710

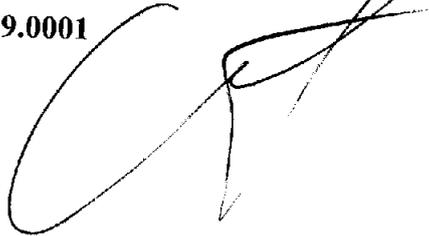


09.419

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

*Interponho o agente fiduciário
como requerido pelo Administrador Judicial.
Rio, 20/03/19.*

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001



NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo de falência em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, expor para ao final requerer o que se segue:

Como cediço, em 12 de setembro de 2005, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas S.A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Nordeste Linhas Aéreas S.A. O plano apresentado foi aprovado pelos credores das recuperandas na Assembleia Geral de Credores realizada em 19 de dezembro de 2005 conforme documento anexo.

Posteriormente, em 11 de maio de 2006, a recuperanda apresentou uma Alteração do Plano de Recuperação Judicial, e esta foi aprovada pela Assembleia de Credores, iniciada no dia 08 de maio de 2006 e encerrada em 09 de maio de 2006, da proposta apresentada conforme documento anexo.

Neste sentido, no Plano Consolidado conforme restou prevista a alienação da UPV - Unidade Produtiva Varig, e a venda desta para a VRG Linhas Aéreas S/A que ocorreria mediante o pagamento de debêntures, conforme deliberação na assembleia realizada em 19 de dezembro de 2007, do deságio destas debêntures para o pagamento à vista. Desta forma, a adquirente da UPV efetuou o depósito com o desconto aprovado por assembleia, o que ensejou o efetivo rateio para a CLASSE 1.

Cabe mencionar que no próprio plano de Recuperação Judicial aprovado, - Capítulo VIII – artigo 40 – foi prevista a contratação de um agente fiduciário para as funções de controle e pagamento das debêntures na forma do Anexo III do Plano de Recuperação Judicial, com as atribuições destacadas nas suas cláusulas 2 e 3, serviço este prestado pela empresa Oliveira Trust, com fito de realizar o pagamento das debêntures.

Assim, para que fosse realizado o primeiro rateio, este juízo determinou que o Agente Fiduciário elaborasse a relação de pagamento dos credores para abertura de contas individuais em nome destes, com as informações que seriam entregues pelo Administrador Judicial à empresa Deloitte, conforme transcrição da decisão publicada em 22 de janeiro de 2008:

“Trata-se do primeiro rateio para pagamento de credores classe I concursal, classe I extraconcursal, classe II concursal, classe II extraconcursal e classe III extraconcursal. Segundo o levantamento realizado pelo Administrador Judicial, que consta na petição apresentada nesta data, seguindo os critérios de rateio estabelecidos no plano de recuperação judicial, o total devido para a classe I concursal e classe I extraconcursal, garantido pela debênture UPV classe I é de R\$ 230.855.841,23. Considerando as habilitações e impugnações tempestivas pendentes de decisão e os pedidos de reserva (R\$ 8.068.251,06), até a apuração efetiva e completa do primeiro grupo, o Juízo deve reservar R\$ 15.000.000,00, valor suficiente para garantir os créditos com reserva e os créditos sujeitos às habilitações e impugnações tempestivas, ainda pendentes de julgamento. Com os rendimentos da debênture UPV classe I, o leilão das obras de arte e o resgate antecipado da debênture foram arrecadados pouco mais de R\$50.400.000,00. Abatendo-se desse valor a quantia a ser retida para pagamentos de pedidos judiciais de reserva e créditos ainda pendentes de acerto, cujos pedidos são tempestivos, pode ser distribuído entre os credores concursais da classe I e

NOGUEIRA&BRAGANÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

os extraconcursais da mesma classe o valor de R\$35.400.000,00. Efetuando-se a proporção entre o valor da dívida e o valor disponível para distribuir entre os credores classe I concursal e extraconcursal, a cada um caberá neste primeiro rateio receber 15,33% do crédito. Diante do requerimento do Administrador Judicial para que o Juízo oriente como proceder em relação às habilitações e impugnações pendentes de julgamento, determino que sejam consideradas, para reserva de valores, as habilitações (valor integral) e impugnações (valor controverso) tempestivas dos credores das classes beneficiadas pelas debêntures. As habilitações e impugnações intempestivas não julgadas até esse momento não serão consideradas, pois os credores que respeitaram os prazos de interposição desses procedimentos não podem ser prejudicados por aqueles que não foram diligentes. **Nos termos do item 31 do plano de recuperação judicial, ao Agente Fiduciário, para elaborar a relação de pagamento dos credores a fim de que o banco do Brasil abra contas individuais em nome dos credores, ficando responsável pelas retenções de imposto de renda na fonte e de valor de INSS, quando incidirem. As recuperandas e o Administrador Judicial deverão entregar ao Agente Fiduciário todas as informações necessárias para que seja possível a elaboração da relação de créditos para abertura das contas correntes.** Oficie-se ao Banco do Brasil para que, em 24 horas, informe ao Juízo o valor do saldo em depósito judicial, devidamente atualizado. Intime-se o Gestor Judicial para que preste contas do leilão das obras de arte e efetue o depósito judicial do saldo junto ao Banco do Brasil na conta já existente. Quanto aos credores da classe II concursal e extraconcursal e classe III extraconcursal, aguarde-se a apuração dos valores para reserva. Publicada a presente, voltem os autos conclusos.”

Desta forma, por ocasião do rateio realizado em 2008, os valores foram postos à disposição dos credores para recebimento, exatamente como constou no item 6, alínea “a”, do Plano de Recuperação Judicial, conforme transcrição que segue abaixo:

“a. (...) O preço de conversão será estabelecido de forma a permitir sempre este percentual de participação acionária, com a debênture atribuída inicialmente (a “Debênture UPV”), independentemente do momento ou momentos em que ocorrer, até o limite correspondente em reais A US\$485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) de investimento do arrematante na Unidade Produtiva Varig. A critério do arrematante, a emissão de tal debênture poderá ser substituída pelo pagamento à vista de R\$ 41.481.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil), a ser realizado na forma do item 2.2.1 no que aplicável, em benefício dos Credores Classe II e credores extra-concursais, considerados pelo valor equivalente à metade de seus créditos, no prazo de 3 (três) dias a contar da homologação da arrematação. A debênture UPV, se não substituída pelo pagamento em moeda corrente imediatamente acima, será emitida em favor dos Credores Classe II e credores extra-concursais,

NOGUEIRA&BRAGANÇA

considerados pelo valor equivalente à metade de ^{ADVOGADOS ASSOCIADOS} seus créditos, ^{sem qualquer} custo, e colocada à disposição do Agente Fiduciário, que atuando no interesse dos Credores Classe II e credores extra-concursais, considerados pelo valor equivalente à metade de seus créditos, controlará a distribuição da rentabilidade anula e, conforme o caso, a conversão em participação acionária ou o pagamento e atribuição do valor de face;”

Ocorre que, o valor recebido em decorrência da alienação da UPV, não é um crédito que pertence às Massas e sim aos credores que aprovaram o Plano de Recuperação e aceitaram em assembleia, esta forma de pagamento por debêntures, razão pela qual **as Massas não possuem o controle do efetivo pagamento, uma vez que foi realizado e controlado pelo agente fiduciário – Oliveira Trust – sob a supervisão do Administrador Judicial que acompanhou a Recuperação Judicial – na ocasião a empresa Deloitte – de acordo com as prerrogativas esculpidas do Artigo 22 da Lei 11.101/05¹.**

Cabe ressaltar que, apesar de os valores terem sido colocados à disposição dos credores, muitos, deixaram de levantar a quantia disponibilizada, que atualmente encontra-se depositada em conta judicial, de forma que, apenas com o controle dos pagamentos efetuados naquela época será possível identificar os valores que ainda deverão ser resgatados pelos credores faltantes.

Neste sentido, é certo que as Massas não possuem meios de produzir provas sobre os pagamentos, uma vez que não os efetuou diretamente, pois foram realizados e controlados por terceiros à atual gestão judicial da Falência.

¹ Art.22. Ao Administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
(...)

- II – na recuperação judicial:
 - a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
 - b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
 - c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;
 - d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art.63 desta Lei; (...)

29423

NOGUEIRA&BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desta forma, este Administrador Judicial vem requerer a intimação da empresa Oliveira Trust, na qualidade de agente fiduciário e detentor das informações de controle dos pagamentos efetuados naquela época, por ocasião do rateio da UPV - Unidade Produtiva Varig, **para prestar contas judicial de como era realizada a operação de pagamento aos credores, em um incidente que deverá ser autuado em apartado, devendo para tanto, esclarecer e comprovar os pagamentos efetuados para que os credores que por ventura não receberam o valor disponibilizado, possam ser identificados para que efetue o levantamento:**

- OLIVEIRA TRUST

Endereço: Av. das Américas, 500 – Barra da Tijuca,

Rio de Janeiro – RJ, 22640-100

Telefone: (21) 3514-0000.

Nestes termos,

P. deferimento

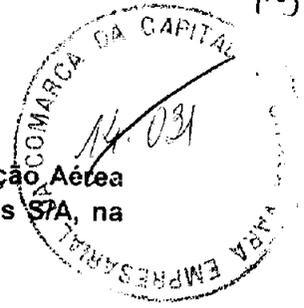
Rio de Janeiro, 20 de março de 2019.


Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

ANEXO I

29428

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS VARIG S/A – Viação Aérea
Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, na
forma abaixo:



Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às 15:00 hs., nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede da Fundação Ruben Berta, situada na Estrada das Canárias, nº 1.862, Ilha do Governador, reuniram-se em assembléia, em segunda convocação -- tendo em vista não ter sido alcançado o quorum mínimo previsto no §2º do art. 37 da Lei nº. 11.101/2005 para a instalação da assembléia em primeira convocação no dia 13 de dezembro de 2005, no mesmo local acima indicado -- os credores das empresas acima citadas (doravante designadas conjuntamente simplesmente como "Devedoras"), convocados que foram por Edital de Notificação e Edital de Segunda Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, nos dias 25, 28, 29 de novembro de 2005, e 14 de dezembro de 2005, respectivamente, e bem assim, no jornal "O Globo" e em outros jornais editados nas principais capitais dos Estados da Federação. Nos termos do art. 37 da Lei nº. 11.101/2005, assumiu a presidência dos trabalhos o Administrador Judicial, Deloitte Touche, Tohmatsu Consultores S/C Ltda., representado na pessoa de seu representante Sr. Luiz Alberto Fiore, que designou para atuar como Secretário o credor Instituto Aerus de Seguridade Social, na pessoa do Dr. Marcos Leite de Castro, compondo ainda a mesa diretora da assembléia o Dr. Rogério Cruz Themudo Lessa, advogado do administrador judicial. Fez o Sr. Presidente esclarecimento no sentido de que a notícia informal de que haveria óbices legais à realização da presente assembléia foi sucedida por outra notícia, também informal, no sentido de que tais óbices teriam sido removidos pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Como nenhuma ordem judicial foi recebida pela mesa da assembléia, deu-se, então, início aos trabalhos no referido horário de 15hs., uma vez encerrado o processo de credenciamento dos credores. Declarada, assim, instalada a assembléia, em segunda convocação, o Sr. Presidente abriu os trabalhos, fazendo a leitura da parte dispositiva da decisão judicial da lavra dos MM. juízes Luiz Roberto Ayoub, Paulo Roberto Campos Fragoso e Márcia Cunha Silva Araujo, que fica anexada à presente ata como Anexo A, dela fazendo parte integrante como se aqui transcrita estivesse, que determina seja a transferência do controle acionário das Devedoras, detida pela FRB-Par, para Docas Investimentos S/A objeto de deliberação em caráter preliminar pela assembléia de credores. Diante dos termos da aludida decisão, o Sr. Presidente esclareceu que o primeiro item da ordem do dia deveria ser a deliberação da assembléia de credores a respeito da aludida transferência do controle acionário das Devedoras, ao que o representante do credor Instituto Aerus de Seguridade Social apresentou sugestão para que primeiro se permitisse a apresentação do Plano de Recuperação Judicial das Devedoras, passando-se em seguida à votação quanto à transferência do controle. O Sr. Presidente manifestou-se no sentido de que, na ausência de maciça manifestação por parte da assembléia no sentido de acolher a sugestão do credor Instituto Aerus de Seguridade Social, daria início à votação a respeito da aceitação ou não da transferência de controle, em estrita obediência à ordem do dia. Abriu o Sr. Presidente espaço para pedido de esclarecimentos a respeito da citada operação de transferência de controle. Não havendo discussões ou pedidos de esclarecimento a respeito da operação, deu-se então início à votação, sendo os credores chamados nominalmente, por classe, a proferirem seus votos a respeito da matéria. Finalizada a votação e apurados os votos, teve-se como resultado o seguinte: (i) na Classe I, 100% (por arredondamento) dos credores presentes votaram Não à operação de transferência de controle (já descartando as abstenções de voto); (ii) na Classe II,

Handwritten initials and signatures on the left side of the page.

Handwritten initials and signatures at the bottom of the page.

29426
2
14/03/06
CITAVIA VIVA

(ii.a) computados por valor dos créditos pertencentes a tal Classe presentes à assembleia, 100% (por arredondamento) votaram Não à operação de transferência de controle (já descartando as abstenções de voto); (ii.b) computados por número de credores de tal Classe presentes à assembleia; 100% (por arredondamento) votaram Não à operação de transferência de controle (já descartando as abstenções de voto); e (iii) na Classe III, (iii.a) computados por valor dos créditos pertencentes a tal Classe presentes à assembleia, 100% (por arredondamento) votaram Não à operação de transferência de controle (já descartando as abstenções de voto); (iii.b) computados por número de credores de tal Classe presentes à assembleia; 100% (por arredondamento) votaram Não à operação de transferência de controle (já descartando as abstenções de voto). Fica esclarecido, ainda, que, tomando-se o valor total dos créditos presentes à assembleia, independentemente das classes a que pertençam, 100% (por arredondamento) dos créditos presentes votaram Não à operação de transferência de controle (já descartando as abstenções de voto). Diante da apuração dos votos, o Sr. Presidente proclamou não ter sido aprovada pela assembleia geral de credores a transferência do controle das Devedoras detido pela FRB-Par para a Docas Investimentos S.A. Passando então ao segundo item da ordem do dia, o Sr. Presidente esclareceu que o fundo Matlin Patterson requereu à MM. Juíza Márcia Cunha que lhe fossem abertos 20 minutos na assembleia geral de credores para que pudesse expor suas idéias e planos a respeito de eventual investimento nas Devedoras. Esclareceu o Sr. Presidente, ainda, que a MM. Juíza Márcia Cunha proferiu decisão deferindo o pedido da Matlin Patterson, abrindo, ainda, a mesma oportunidade a outros potenciais interessados em investir nas Devedoras. Nos termos da citada decisão judicial, foi aberto o prazo de 20 minutos para que o fundo Matlin Patterson fizesse sua apresentação, tendo o representante do citado investidor, presente à assembleia, declinado de tal faculdade. O Sr. Presidente abriu a palavra para outros potenciais investidores, sem que ninguém se apresentasse para fazer uso da palavra. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que o próximo item constante da pauta é a discussão a respeito do Plano de Recuperação Judicial apresentado em 19 de setembro de 2005 nos autos do processo pertinente à recuperação judicial das Devedoras, esclarecendo o Sr. Presidente, ainda, que podem haver propostas de modificação aos termos do aludido Plano, abrindo em seguida a palavra a interessados a apresentar propostas de alteração. Apresentou-se então o Sr. Marcelo Bottini, presidente da Devedora Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, que passou a expor as bases para o Plano de Recuperação Judicial, com modificações, ora proposto pelas Devedoras, com base em apresentação de slides mostrada à assembleia e anexada à presente ata como Anexo B, dela fazendo parte integrante como se aqui transcrita estivesse. Esclarece a mesa diretora, ainda, haver recebido do Sr. Bottini um documento denominado "Plano de Recuperação Judicial da "Varig", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (em Recuperação Judicial)", que também se encontra incluído no Anexo B, e faz parte integrante da presente ata, como se aqui transcrito estivesse. Aberto espaço para a apresentação de pedidos de esclarecimentos a respeito da apresentação do Sr. Bottini, foram apresentadas indagações por alguns credores, que foram respondidas pelo Sr. Bottini. Em seguida, o representante do credor Instituto Aerus de Seguridade Social esclareceu haver apresentado às Devedoras documento datado de 9 de dezembro de 2005, no qual apresentou as premissas que o citado credor gostaria de ver atendidas pelo Plano de Recuperação Judicial, indagando ao Sr. Bottini se tais premissas estariam atendidas pelo Plano ora apresentado, ao que o Sr. Bottini respondeu afirmativamente, declarando que o citado documento passa a fazer parte integrante do Plano de Recuperação Judicial ora apresentado, assim também integrando o Anexo B e fazendo parte integrante da presente ata como se aqui transcrito estivesse. Encerrados os debates, deu-se início

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

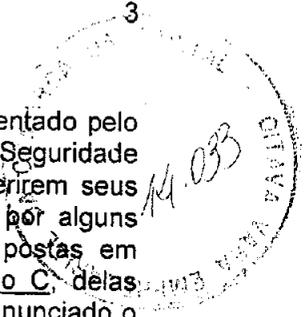
[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

24421



à votação relativa à apreciação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Sr. Bottini, com a alteração apresentada pelo credor Instituto Aerus de Seguridade Social, sendo os credores chamados nominalmente, por classe, a proferirem seus votos a respeito da matéria. Foram apresentadas declarações de voto por alguns credores, tanto quanto à primeira como quanto à segunda matérias postas em votação, as quais se encontram anexadas à presente ata como Anexo C, delas fazendo parte integrante como se aqui transcritas estivessem. Antes de anunciado o resultado da votação, o Sr. Presidente deu conhecimento à assembléia do recebimento de ofício da 2ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, relativo ao processo MC no. 01736-2005-002-01-00-5 (anexado à presente ata e dela fazendo parte integrante como Anexo D), por meio do qual aquele Juízo determinou que a Comissão Especial eleita pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas se abstenha de votar em assembléias gerais de credores e de praticar atos no processo de recuperação da Varig em curso na 8ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil. Integra ainda a presente ata o ofício enviado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul (Anexo E). O Sr. Presidente esclareceu que a mesa diretora considera a aludida decisão judicial mas que, considerando que a mesma não altera o resultado da votação, passa a divulgar a apuração dos votos, nos seguintes termos: (i) na Classe I, 99,90% dos credores de tal Classe presentes à assembléia votaram Sim, enquanto 0,10% votaram Não (já descontadas as abstenções de voto); (ii) na Classe II, (ii.a) computados por valor dos créditos pertencentes a tal Classe presentes à assembléia, 100% (por arredondamento) votaram Sim (já descontadas as abstenções de voto); (ii.b) computados por número de credores de tal Classe presentes à assembléia; 100% (por arredondamento) votaram Sim (já descontadas as abstenções de voto); e (iii) na Classe III, (iii.a) computados por valor dos créditos pertencentes a tal Classe presentes à assembléia, 71,80% votaram Sim, enquanto 28,20% votaram Não (já descontadas as abstenções de voto); (iii.b) computados por número de credores de tal Classe presentes à assembléia; 62,80% votaram Sim, enquanto 37,20% votaram Não (já descontadas as abstenções de voto). Fica esclarecido, ainda, que, tomando-se o valor total dos créditos presentes à assembléia, independentemente das classes a que pertençam, 86% dos créditos presentes votaram Sim, ao passo que 14% votaram Não (já descartando-se as abstenções de voto). Diante da apuração dos votos, o Sr. Presidente proclamou aprovado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Devedoras, em cada uma das Classes I, II e III, na forma do art. 45, *caput*, e de seus §§1º. e 2º. Nada mais havendo a ser deliberado, foi encerrada a assembléia geral de credores das Devedoras realizada em 19 de dezembro de 2005, sendo a presente ata assinada pelas pessoas designadas no §7º. do artigo 37, da Lei no. 11.101/05. Na forma do §7º do art. 37 da Lei nº. 11.101/2005, o Anexo F a esta ata, que dela faz parte integrante, contém o nome de todos os credores presentes a esta assembléia geral.

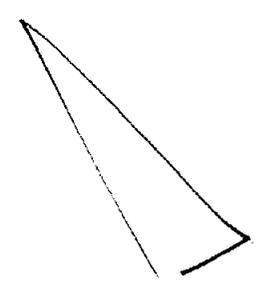
Handwritten initials and scribbles on the left margin.

Handwritten initials and scribbles on the right margin.

 Presidente da Assembléia
 Deloitte Touche, Tomomatsu Consultores S/C Ltda.
 Luiz Alberto Fiore

 Secretário

Instituto Aerus de Seguridade Social
 Marcos Leite de Castro



Handwritten initials at the bottom center.

Handwritten initials at the bottom right.



Devedoras:

~~VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense~~

~~Rio Sul Linhas Aéreas S/A~~

~~Nordeste Linhas Aéreas S/A~~

Credores da Classe I:

~~Wendel Romão Trus~~

~~Reynaldo ROBERT MACEDO Junior FIZOTE~~

Credores da Classe II:

~~Franco de Aguiar de S. Aguiar = S. Aguiar~~

~~LUIS CARLOS SODRÉ FIGUEIREDO~~

Credores da Classe III:

~~ADENAUHAR FIGUEIRA NUNES INFANTE~~

~~José Carlos de Aguiar~~

~~Luís Augusto de Aguiar~~

ANEXO II

Plano de Recuperação Judicial

da

“VARIG” S.A., (Viação Aérea Rio-Grandense) – Em Recuperação Judicial

Rio Sul Linhas Aéreas S.A. – Em Recuperação Judicial

Nordeste Linhas Aéreas S.A. – Em Recuperação Judicial

Consolidado conforme alterações aprovadas em 17/07/2006

Capítulo I Histórico

1. Em 19 de dezembro de 2005, por ocasião da realização de Assembléia Geral de Credores, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial das Companhias (o “Plano de Recuperação de 19/12/05”), o qual viria a ser objeto de Detalhamento, conforme determinação dos credores presentes àquele certame, aprovado pela Assembléia Geral de Credores realizada em 23 de fevereiro de 2006 (o “Detalhamento do Plano”).
2. Em 09 de maio de 2006, face à queda acentuada e acelerada no faturamento e na participação de mercado das Companhias, as mesmas propuseram, e os credores reunidos em Assembléia Geral de Credores aprovaram, alteração do Plano de Recuperação de 19/12/2006 e do Detalhamento do Plano, de molde a prever, para os fins do disposto no Art. 60 da Lei nº 11.101/05 (“LRE”), a alienação judicial de uma entre as duas unidades operacionais isoladas: (i) a Unidade Operacional Varig Regional; ou (ii) a Unidade Operacional Varig Integral.
3. Em 08 de junho de 2006, foi realizada a alienação judicial da Unidade Operacional Varig Integral para a sociedade NV Participações Ltda, a qual, todavia, não se ultimou face ao não pagamento do preço ofertado pela arrematante, tendo o Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro julgado deserto o referido certame.
4. A Varig Logística S.A. (“VarigLog”) apresentou proposta para aquisição de uma unidade produtiva isolada, ao amparo do art. 60 da LRE (a “Proposta-Base”).

Capítulo II Alienação Judicial da Unidade Produtiva Varig

A – Proposta-Base

5. A VarigLog, através da Proposta-Base, propôs a aquisição por uma sociedade subsidiária da VarigLog (a “Proponente”), através de procedimento de leilão ao amparo do dispositivo do art. 60 da LRE, de um conjunto de bens e direitos intangíveis, compreendendo conjunto de bens e direitos intangíveis e bens móveis necessários à operação, compreendendo (i) o modelo operacional da respectiva unidade produtiva organizado para o exercício das operações de transporte aéreo regular nacional e internacional da Varig e Rio Sul, incluindo, mas não se limitando, ao Certificados de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) da Varig e da Rio Sul e à listagem das rotas domésticas e internacionais, SLOTS e HOTRANS nos Aeroportos domésticos e internacionais e áreas aeroportuárias nacionais e internacionais atribuídos às concessionárias Varig e Rio-Sul, vigentes em março de 2006, ficando claro que não serão objeto de alienação os CHETA HOTRANS e SLOTS pertencentes à Nordeste; (ii) os contratos aos quais o arrematante será subrogado em decorrência de aludida operação após a data da homologação da arrematação; (iii) o complexo de bens e direitos relacionados à operação de voo, excluídos os bens imóveis de propriedade das empresas recuperandas e o ativo circulante pertencente às mesmas, à exceção dos bens e direitos do ativo circulante

relacionados a (a) obrigações de transportes a executar e (b) saldo porventura existente de (b.1.) reservas de manutenção e (b.2.) das garantias relacionadas aos contratos de arrendamento das aeronaves selecionadas pelo arrematante que deverão integrar a Unidade Produtiva Varig; (iv) marcas de titularidade das empresas recuperandas que contenham a expressão "Varig" em suas formas figurativa, nominativa e mista, em todas as suas formas e classes, bem como demais marcas de propriedade da Varig, com exceção das marcas Rio Sul e Nordeste e suas variações; (v) manuais, logs, bancos de dados, softwares e sistemas de hardware necessários à operação, exceto aqueles relacionados ao Centro de Treinamento e o compartilhamento daqueles necessários a operação da Nordeste; (vi) bens móveis em geral, exceto (a) obras de arte e (b) móveis e utensílios da sede não relacionados à operação; (vii) bens e direitos relacionados ao programa Smiles, além de todas as obrigações constituídas de boa fé atinentes a tal programa (programa de milhagem), independentemente da data de constituição, respeitadas a disponibilidade de vôos, rotas e assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva Varig.; (viii) obrigações incorridas a partir da data da homologação da arrematação; (ix) obrigações de transportes a executar, observada a disponibilidade de vôos, rotas e assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva Varig, (x) depósitos junto às câmaras de compensação da IATA e da COPET, relacionados a transportes a executar (a "UPV"). A descrição detalhada da UPV consta do Anexo I ao Edital, que, por sua vez, é o Anexo I do presente Plano de Recuperação Judicial.

6. A Proposta-Base oferece como contrapartidas à alienação da UPV à Proponente o seguinte:
 - a. conferência em favor dos Credores Classe II e credores extra-concursais, considerados pelo valor equivalente à metade de seus créditos, em 30 (trinta) dias da data da homologação da arrematação, sem custo, de debênture única, não transferível, exceto para entidades criadas de acordo com o Plano de Recuperação das empresas recuperandas para viabilizar rateio entre os credores, com valor de face de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e prazo de vencimento de 10 (dez) anos, com remuneração fixa de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) por ano, paga mensalmente, livre e desimpedida de quaisquer obrigações, e conversível em participação equivalente a 5% (cinco por cento) do capital votante e total da empresa que absorver a UPV. O preço de conversão será estabelecido de forma a permitir sempre este percentual de participação acionária, com a debênture atribuída inicialmente (a "Debênture UPV"), independentemente do momento ou momentos em que ocorrer, até o limite correspondente em reais a US\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) de investimento do arrematante na Unidade Produtiva Varig. A critério do arrematante, a emissão de tal debênture poderá ser substituída pelo pagamento à vista de R\$ 41.481.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil), a ser realizado na forma do item 2.2.1 no que aplicável, em benefício dos Credores Classe II e credores extra-concursais, considerados pelo valor equivalente à metade de seus créditos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da homologação da arrematação. A Debênture UPV, se não substituída pelo pagamento em moeda corrente imediatamente acima, será emitida em favor dos Credores Classe II e credores extra-concursais, considerados pelo

valor equivalente à metade de seus créditos, sem qualquer custo, e colocada à disposição do Agente Fiduciário, que, atuando no interesse dos Credores Classe II e credores extra-concursais, considerados pelo valor equivalente à metade de seus créditos, controlará a distribuição da rentabilidade anual e, conforme o caso, a conversão em participação acionária ou o pagamento e atribuição do valor de face;

- b. conferência em favor dos Credores Classe I, em 30 (trinta) dias da data da homologação da arrematação sem custo, de debênture única, não transferível, exceto para entidades criadas de acordo com o Plano de Recuperação das empresas recuperandas para viabilizar rateio entre os credores, com valor de face de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e prazo de vencimento de 10 (dez) anos, com remuneração fixa de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) por ano, paga mensalmente, livre e desimpedida de quaisquer obrigações, e conversível em participação equivalente a 5% (cinco por cento) do capital votante e total da empresa que absorver a UPV. O preço de conversão será estabelecido de forma a permitir sempre este percentual de participação acionária com a debênture atribuída inicialmente (a “Debênture UPV Classe I”), independentemente do momento ou momentos em que ocorrer, até o limite correspondente em reais a US\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) de investimento do arrematante na Unidade Produtiva Varig. A critério do arrematante, a emissão de tal debênture poderá ser substituída pelo pagamento à vista de R\$ 41.481.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil), a ser realizado na forma do item 2.2.1, no que aplicável, em benefício dos Credores Classe I, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da homologação da arrematação. A Debênture UPV Classe I será emitida em favor dos Credores Classe I, sem qualquer custo, e colocada à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, que controlará a distribuição da rentabilidade anual e, conforme o caso, a conversão em participação acionária ou o pagamento e atribuição do valor de face;
- c. contratação, em 30 (trinta) dias da data da homologação da arrematação, pela Unidade Produtiva VARIG, das empresas recuperandas, de fretamento de aeronaves selecionadas sob a modalidade ACMI (“Aircraft, Crew, Maintenance and Insurance”), em condições e padrões usualmente praticados no mercado, assegurado o valor mínimo remuneratório de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano e pelo prazo de 3 (três) anos, totalizando o valor mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), podendo as Empresas Recuperandas denunciar o contrato a ser celebrado a qualquer tempo, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização, sendo devidos pela Unidade Produtiva VARIG, neste caso, apenas e tão-somente os valores referente aos serviços prestados até a data do desfazimento da relação contratual;
- d. contratação, em 30 (trinta) dias da data da homologação da arrematação, pela Unidade Produtiva VARIG das Empresas Recuperandas, sob condições e padrões usualmente praticados no mercado, de serviços não exclusivos do Centro de Treinamento de Tripulantes [“VFTC – Varig Flight Training Center”],

assegurado o valor mínimo remuneratório de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano e pelo prazo de 10 (dez) anos, totalizando o valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo assegurado às Empresas Recuperandas o direito de, a qualquer tempo, denunciar o contrato por sua exclusiva conveniência, sendo-lhe devidos, em tal hipótese, os pagamentos pelos serviços prestados até a data do desfazimento da relação contratual;

- e. aporte na Unidade Produtiva VARIG da quantia equivalente a US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares americanos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da assinatura do Auto de Arrematação. Caso até o final do prazo em questão a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC ainda não tenha emitido as competentes autorizações, que permitam ao arrematante assumir a Unidade Produtiva VARIG, referido valor será depositado no prazo acima em conta à disposição do Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para ser aplicado na continuidade das operações da Unidade Produtiva Varig enquanto tais autorizações não tiverem sido emitidas;
- f. assunção de todas as obrigações relacionadas ao programa SMILES, inclusive todas as passagens emitidas de boa-fé até a data da Homologação da Arrematação, observada em ambos os casos a disponibilidade de assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva VARIG e as rotas mantidas pela UPV, sendo certo que passagens já emitidas para rotas não mais existentes poderão ser convertidas em passagens destinadas a rotas mantidas pela UPV, sem prejuízo para os clientes;
- g. pagar, durante o prazo de até 6 (seis) meses contados da homologação da arrematação, de aluguel mensal equivalente a 0,8% do valor de mercado dos imóveis de propriedade das empresas recuperandas, cuja posse direta, a critério do arrematante, vier a lhe ser transferida, sendo certo que tal posse direta somente lhe será transferida após a homologação da arrematação. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses a locação observará as condições de prazo e financeiras usuais no mercado para imóveis do tipo e a conveniência do arrematante. Fica desde já esclarecido que tais condições não poderão prejudicar total ou parcialmente o cronograma de alienação dos imóveis que será apresentado pelas Empresas Recuperandas.
- h. assunção das obrigações de transportes a executar, observada a disponibilidade de vôos, rotas e assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva VARIG.
- i. Adiantamento de preço em moeda corrente nacional no valor total de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos).

B – O Procedimento de Alienação Judicial e as Regras do Leilão

7. O procedimento de alienação judicial será realizado de acordo com a legislação em vigor pertinente, e será regido pelas regras constantes do Edital, cuja cópia é o Anexo I

ao presente Plano de Recuperação Judicial, observado que, em caso de discrepância entre o Edital e o presente Plano de Recuperação Judicial, prevalecerão as disposições constantes deste Plano de Recuperação Judicial.

8. Os participantes do procedimento de alienação judicial poderão oferecer lance superior ao oferecido na Proposta VarigLog. Para tanto, deverão, no mínimo, equiparar as parcelas descritas no item 6, acima, acrescendo à Proposta VarigLog o montante em moeda corrente nacional que pretender ofertar, sendo certo que o valor mínimo em moeda corrente nacional não poderá ser inferior ao montante, equivalente em reais, a US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões), nos termos do Edital.

C – A Utilização dos Recursos Provenientes da Alienação Judicial da UPV

9. Os recursos provenientes da alienação judicial da UPV, excetuados aqueles constantes dos itens 6.a e 6.b, que de acordo com a Proposta Variglog terão alocação específica, deverão ter a seguinte destinação:
 - a. Os recursos provenientes das parcelas descritas nos itens 6.c, 6.d e 6.g deverão ser considerados como atividade operacional das Companhias; e
 - b. Os recursos em moeda corrente nacional porventura recebidos em virtude de majoração da Proposta VarigLog pelo arrematante (seja ele a própria VarigLog ou uma terceira parte) (“Recursos Provenientes de Majoração da Proposta”) deverão ser empregados na amortização da dívida concursal e extra-concursal das Companhias, na forma do disposto no Anexo II.

Capítulo III **Atividades Operacionais das Companhias**

10. As Companhias deverão remanescer com as seguintes atividades operacionais, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser implementadas no curso de seus negócios:
 - a. Operações de transporte aéreo regular de passageiros concernentes, em um primeiro momento, àquelas relativas aos *HOTRANS* da Nordeste, bem como outros que venham a ser obtidos junto às autoridades reguladoras;
 - b. Operações de transporte aéreo não regular de passageiros (*Charter*), em continuidade às operações desta natureza já desenvolvidas pelas Companhias;
 - c. Operações concernentes a fretamentos, inclusive aquelas referentes às aeronaves que serão objeto do fretamento a que se refere o item 6.c, acima;

- d. Prestação de serviços de treinamento de tripulantes, através do Centro de Treinamento Varig (*Varig Flight Training Center*), inclusive no que se refere ao treinamento de tripulantes previsto no item 6.d, acima; e
 - e. Aluguel de imóveis, conforme previsto no item 6.g, acima.
11. Na medida da recuperação da sua capacidade financeira, as Companhias deverão perseguir a expansão das suas operações de transporte aéreo regular e não regular.
12. As Companhias deverão emitir debêntures de participação nos lucros (as “DPL”) em favor da SPE. Tais títulos deverão conferir a seu titular rendimento equivalente a 70% (setenta por cento) do fluxo operacional líquido das Companhias (o “Fluxo Operacional Líquido das Companhias”).
13. O Fluxo Operacional Líquido das Companhias equivalerá ao resultado do exercício (com a definição dada pelo art. 189 da Lei nº 6.404/76) anteriormente à absorção dos prejuízos acumulados e das reservas estatutárias em geral, salvo a reserva legal.

Capítulo IV **Reorganização Societária das Companhias**

14. As Companhias deverão constituir sociedade anônima de propósito específico (a “SPE”), com capital social integralmente detido pelas Companhias, a qual permanecerá solidariamente responsável pelas obrigações fiscais das Companhias e que funcionará nas dependências disponibilizadas pelas Companhias, sem ônus, salvo se os credores das Companhias, representados pelo Agente Fiduciário, determinarem em contrário.
15. As Companhias transferirão à SPE os seguintes ativos:
- a. Direitos sobre os créditos oriundos da liquidação futura da ação judicial através da qual as Companhias buscam as indenizações em razão da defasagem tarifária (a “Ação da Defasagem Tarifária”);
 - b. Direitos sobre os créditos oriundos da liquidação futura das ações judiciais e/ou extrajudiciais através das quais as Companhias buscam a restituição de ICMS (as “Ações do ICMS”);
 - c. Direitos sobre os créditos oriundos da liquidação futura das demais ações judiciais nas quais as Companhias buscam indenizações, compensações ou quaisquer créditos ou direitos relevantes (as “Demais Ações Relevantes”).
 - d. Bens integrantes do ativo imobilizado das Companhias (os “Ativos Imobilizados”).

Capítulo V **Novação da Dívida**

16. A dívida das Companhias será objeto de novação, nos termos do art. 59, da LRE, na forma prevista neste Capítulo.
17. A SPE, constituída de acordo com o disposto no Capítulo IV, acima, emitirá debêntures, que conferirão aos seus titulares direitos de crédito contra a SPE, em montante total igual ao valor total da dívida atual das Companhias, com vencimento em 17 de julho de 2026 e amortizações nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, com valor de face unitário igual a R\$ 0,01 (um centavo) (as “Debêntures SPE”). No que toca às Debêntures SPE Série B e Série C, o valor da dívida correspondente será amortizado, total ou parcialmente, conforme o caso, no dia imediatamente seguinte ao do recebimento, pelas Companhias, do crédito atinente à Defasagem Tarifária e ao ICMS, respectivamente, quando considerar-se-á extraordinariamente vencido o Período de Apuração de que trata o item 19, *infra*.
18. As Debêntures SPE deverão ser emitidas em 16 (dezesesseis) diferentes séries, cada uma com valor equivalente à dívida do grupo ao qual será destinada cada Série, na forma do que segue:
 - a. **Debêntures Série A** – Debêntures emitidas com referência no valor da dívida derivada da legislação trabalhista e de acidentes do trabalho, constituída após 17 de junho de 2005, incluindo as verbas rescisórias decorrentes da reestruturação prevista neste plano, limitada ao valor equivalente em reais a 150 salários mínimos por credor;
 - b. **Debêntures Série A1** – Debêntures emitidas com referência no valor da dívida denominada em moeda estrangeira, derivada da legislação trabalhista e de acidentes do trabalho, constituída após 17 de junho de 2005, incluindo as verbas rescisórias decorrentes da reestruturação prevista neste plano, limitada ao valor equivalente em reais a 150 salários mínimos por credor;
 - c. **Debêntures Série B** – Debêntures emitidas com referência no valor da dívida com garantia real (penhor) sobre a Ação da Defasagem Tarifária, as quais manterão a aludida garantia real (penhor) sobre a Ação da Defasagem Tarifária;
 - d. **Debêntures Série C** – Debêntures emitidas em favor do Brazilian American Merchant Bank (BAMB) com referência no valor da dívida com prioridade no recebimento dos proventos de realização das Ações do ICMS e/ou na realização do ativo imobilizado onerado em seu favor, na forma do Plano Consolidado aprovado em 09 de maio de 2006, em relação aos quais a dação em pagamento não foi efetivada, em razão da existência de ônus.
 - e. **Debêntures Série D** – Debêntures emitidas com referência no valor da dívida oriunda das verbas rescisórias decorrentes da reestruturação prevista neste plano, com referência no valor da dívida com segunda prioridade no recebimento dos proventos de realização das Ações do ICMS, constituída após 17 de julho de 2006, limitada ao valor global, em conjunto com a Série D1, de R\$ 90 milhões;

- f. **Debêntures Série D1** – Debêntures emitidas com referência no valor da dívida oriunda das verbas rescisórias decorrentes da reestruturação prevista neste plano, com referência no valor da dívida com segunda prioridade no recebimento dos proventos de realização das Ações do ICMS, denominada em moeda estrangeira, constituída após 17 de julho de 2006, limitada ao valor global, em conjunto com a Série D, de R\$ 90 milhões;
- g. **Debêntures Série E** – Debêntures emitidas com referência no valor das demais dívidas constituídas após 17 de junho de 2005, inclusive a derivada da legislação trabalhista e de acidentes do trabalho, excedentes ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;
- h. **Debêntures Série E1** – Debêntures emitidas com referência no valor das demais dívidas, denominadas em moeda estrangeira, constituídas após 17 de junho de 2005;
- i. **Debêntures Série F** – Debêntures emitidas com referência no valor da dívida derivada da legislação trabalhista e de acidentes do trabalho, constituída anteriormente a 17 de junho de 2005, limitada ao valor equivalente a 150 salários mínimos por credor;
- j. **Debêntures Série F1** – Debêntures emitidas com referência no valor da dívida derivada da legislação trabalhista e de acidentes do trabalho, denominada em moeda estrangeira, constituída anteriormente a 17 de junho de 2005, limitada ao valor equivalente a 150 salários mínimos por credor;
- k. **Debêntures Série G** – Debêntures emitidas com referência no valor da dívida com garantia real constituída anteriormente a 17 de junho de 2005, aí incluída a pertencente aos credores referenciados como “com garantia” nas notas explicativas do ITR do 2º Trimestre de 2005 da Varig (“Credores Equiparados a Classe II”);
- l. **Debêntures Série G1** – Debêntures emitidas com referência no valor da dívida com garantia real constituída anteriormente a 17 de junho de 2005, denominada em moeda estrangeira, aí incluída a pertencente aos Credores Equiparados a Classe II;
- m. **Debêntures Série H** – Debêntures emitidas com referência no valor da dívida quirografária, constituída anteriormente a 17 de junho de 2005;
- n. **Debêntures Série H1** – Debêntures emitidas com referência no valor da dívida quirografária, constituída anteriormente a 17 de junho de 2005;
- o. **Debêntures Série I** – Debêntures emitidas com referência no valor da dívida quirografária e derivada da legislação do trabalho e de acidentes do trabalho que ultrapassem a 150 salários mínimos, constituídas anteriormente a 17 de junho de 2005;

- p. **Debêntures Série I1** – Debêntures emitidas com referência no valor da dívida quirografária e derivada da legislação do trabalho e de acidentes do trabalho que ultrapassem a 150 salários mínimos, constituídas anteriormente a 17 de junho de 2005 e denominada em moeda estrangeira;
 - q. **Debêntures Série J** – Debêntures emitidas com referência no valor das dívidas com privilégio especial, conforme definido em lei (em especial na Lei Complementar 109/01) constituídas anteriormente a 17 de junho de 2005;
 - r. **Debêntures Série L** – Debêntures emitidas com referência no valor da dívida com privilégio geral, conforme definido em lei (em especial no Parágrafo Único do art. 67 da LRE) constituídas anteriormente a 17 de junho de 2005;
 - s. **Debêntures Série L 1** – Debêntures emitidas com referência no valor da dívida com privilégio geral, conforme definido em lei (em especial no Parágrafo Único do art. 67 da LRE) constituídas anteriormente a 17 de junho de 2005.
19. O montante do pagamento de amortização e juros de cada uma das Séries de Debêntures SPE será determinado a cada período de apuração para pagamento na data de vencimento de amortização e juros subsequente. O período de apuração será o período compreendido entre o primeiro dia após o vencimento da parcela precedente e o dia útil anterior ao próximo vencimento (“Período de Apuração”).
20. O valor do pagamento devido em cada um dos vencimentos de cada uma das Séries de Debêntures SPE será determinado pelo valor a que a referida Série de Debêntures SPE faz jus de acordo com os critérios de rateio referidos no Anexo II (“Critérios de Rateio”) em cada Período de Apuração, tendo como limite o valor total da dívida consubstanciada na Debênture SPE.
21. A Escritura de Debêntures SPE detalhará as deduções permitidas no cálculo do valor previsto no item 20, acima, para fins de custeio das despesas necessárias à administração e realização dos ativos da SPE, os quais deverão ser suportados solidariamente pelas Companhias e pela SPE.
22. As Debêntures SPE deverão conter disposição específica que outorgue aos seus titulares a capacidade, observados os quoruns estabelecidos na Escritura das Debêntures SPE, de: (i) vetar quaisquer aumentos de capital, emissão de debêntures, partes beneficiárias ou bônus de subscrição pelas Companhias e pela SPE; (ii) vetar a aprovação de quaisquer atos jurídicos que ensejem em ônus ou obrigações para a SPE e/ou para as Companhias em montante superior a um limite a ser determinado na Escritura; (iii) vetar a eleição de administradores da SPE e das Companhias; e (iv) outros direitos que assegurem o cumprimento dos objetivos da SPE, quais sejam, a administração e realização eficiente dos ativos conferidos ao seu capital, cumprindo fielmente com as obrigações contraídas junto aos seus credores debenturistas.

23. As Companhias comparecerão à Escritura obrigando-se ao cumprimento de obrigações de fazer e não-fazer relacionadas elencadas na Escritura com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e das disposições referentes à sua gestão. A violação das referidas obrigações dará causa, sem prejuízo de outras sanções, e a exclusivo critério dos credores representados pelo Agente Fiduciário, à aceleração do vencimento da totalidade do valor ainda não pago das Debêntures SPE.
24. Adicionalmente, as Companhias assumirão responsabilidade solidária pelo pontual e integral cumprimento das obrigações das Debêntures SPE, ficando tal co-obrigação solidária suspensa enquanto não ocorrer violação das obrigações de fazer e não-fazer elencadas na Escritura e referidas no item 23, acima.
25. A escritura de debêntures deverá prever o critério de rateio e de prioridades na amortização e liquidação de acordo com a sistemática estabelecida no Anexo II ao presente Plano de Recuperação Judicial (o “Critério de Rateio”).
26. Ao final do prazo das Debêntures SPE, se ainda houver créditos em aberto em qualquer uma das Séries de Debêntures SPE, poderá o seu titular exercer o direito de renovação automática do prazo das Debêntures SPE de que for titular por adicionais 5 (cinco) anos, por sua vez renováveis por iguais períodos sucessivamente. Não sendo exercida a opção de renovação pelo debenturista, a Debênture SPE em questão poderá ser recomprada pelas Companhias, conforme os critérios estabelecidos na Escritura das Debêntures SPE, extinguindo qualquer débito da SPE ou das Companhias com relação ao credor em questão.
27. Por ocasião da emissão das Debêntures SPE, as Companhias e a SPE firmarão instrumento determinando que qualquer regresso ou direito de reembolso da SPE em relação às Companhias, no que toca às Debêntures SPE, somente será satisfeito 12 (doze) meses após a extinção das obrigações referentes a todas as Debêntures SPE, seja por pagamento, seja por resolução (“Extinção das Debêntures SPE”).
28. No período entre a data da Extinção das Debêntures SPE e a data em que for devido o regresso ou reembolso mencionado acima, as Companhias realizarão a incorporação da SPE, extinguindo a obrigação de regresso ou reembolso por confusão.
29. Além das Debêntures SPE, a novação prevista neste Plano de Recuperação Judicial, com base no art. 58 da LRE inclui:
- a. A emissão pelo Arrematante, por conta das Companhias, diretamente aos credores designados no Anexo III, das debêntures especificadas nos itens 6.a e 6.b; e
 - b. Dação em pagamento ao Aerus das ações de emissão da VarigLog objeto de penhor em favor do aludido instituto, pelo valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais); e
 - c. Dação em pagamento ao Aerus das ações de emissão da VEM Manutenção e Engenharia S.A. (“VEM”), pelo valor pro-rata equivalente ao preço de

aquisição por ação pago pela AERO-LB Participações S.A., na aquisição do controle da VEM.

As Companhias outorgam, neste ato, procuração em caráter irrevogável e irretroatável como condição de celebração de negócio, conferindo ao Aerus poderes específicos para representá-las na assinatura dos termos de transferência, livros societários e demais documentos inerentes à transferência das ações aludidas nos itens b e c, *supra*.

Capítulo VI Correção das Dívidas

30. Serão mantidos, a partir de 17 de julho de 2006, os critérios de correção monetária e juros aplicáveis a cada crédito, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial Consolidado, aprovado em 09 de maio de 2006 e respectivos contratos, ou critérios aplicáveis a cada credor, conforme o caso, sendo tal critério de ajuste refletido nas Debêntures SPE.
31. Caberá ao Agente Fiduciário a manutenção do controle sobre o valor dos créditos concursais e extra-concursais ao longo do tempo, computando as correções, amortizações e quitações.
32. O Aerus apresentará às Companhias o relatório de auditoria produzido pela Towers & Perrin, demonstrando o valor atualizado do déficit atuarial dos planos patrocinados pelas Companhias, para validação por essas últimas. Havendo qualquer dissonância acerca do referido cálculo, as Companhias e o Aerus contratarão atuário escolhido de comum acordo para revisar os cálculos pertinentes. Ficam integralmente ressalvados os direitos do Aerus contra os demais co-obrigados signatários do “Instrumento Particular de Consolidação e Repactuação de Dívidas, com Pacto Suspensivo de Exigibilidade, Amortizáveis a Termo Certo e Oferecimento de Garantias”, datado de 10 de abril de 2003, conforme prevê o Parágrafo 1º do art. 49 da LRE, nos exatos termos e condições contratados.

Capítulo VI Gestão das Companhias e da SPE

A – Gestão das Companhias

33. Durante o período da Recuperação Judicial, as Companhias serão administradas por um Gestor Judicial, eleito pelos credores na Assembléia de Nomeações a que se refere o item 40, em votação por maioria dos créditos presentes. Adicionalmente, os Credores poderão, a qualquer tempo, mesmo após o término do período da Recuperação Judicial, exercer o direito de eleger em separado a maioria dos membros do Conselho de Administração das Companhias, com base no Art. 50, V, da LRE, até que seja verificada a quitação integral das Debêntures SPE, e terão direito de: (i) vetar quaisquer aumentos de capital, emissão de debêntures, partes beneficiárias ou bônus de subscrição pelas Companhias; (ii) vetar a aprovação de quaisquer atos jurídicos que ensejem em ônus ou obrigações para as Companhias em montante superior ao

estabelecido na Escritura; (iii) vetar a eleição de qualquer membro da diretoria executiva das Companhias que considere inadequado para a função; e (iv) vetar a alienação de ativos em valor superior ao estipulado na Escritura; e (iv) aqueles referidos no art. 136 da Lei n. 6.404/76.

34. Até que se verifique a quitação integral das Debêntures SPE, os administradores das Companhias terão sua atuação vinculada pelos estatutos e pelos dispositivos constantes do Plano de Recuperação Judicial e deverão ter sua gestão acompanhada pelo Administrador Judicial durante o período da Recuperação Judicial.
35. Fica desde já estabelecido que a administração das Companhias deverá proceder à adesão das mesmas ao parcelamento de dívidas fiscais previsto na Medida Provisória 303/06 (Refis III), salvo se a referida adesão importar em confissão de débitos em questionamento, ou, ainda, se as Companhias não preencherem os requisitos estipulados pelos diplomas legais pertinentes.

B – Gestão da SPE

36. As Companhias constituirão alienação fiduciária das ações de emissão da SPE de sua propriedade em favor do Agente Fiduciário dos Debenturistas, que atuará em nome e no interesse destes, como garantia da dívida consubstanciada nas Debêntures SPE.
37. O instrumento de alienação fiduciária regulará o exercício do direito de voto na forma da Lei no. 6.404/76 e suas alterações, determinando, no mínimo, a eleição de administradores previamente aprovados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas.
38. Até que se verifique a quitação integral das Debêntures SPE, os administradores da SPE terão sua atuação vinculada pelos estatutos e pelos dispositivos constantes do Plano de Recuperação Judicial e deverão ter sua gestão acompanhada pelo Administrador Judicial durante o período da Recuperação Judicial.
39. O Agente Fiduciário dos Debenturistas terá, além das atribuições que lhe competem de acordo com o disposto na Lei no. 6.404/76, as seguintes:
 - a. Exercer os direitos conferidos aos credores debenturistas, inclusive o de voto e veto;
 - b. Colher, no âmbito das assembléias de debenturistas, bem como nos demais foros designados como competentes pelas escrituras de debêntures, as orientações emanadas dos credores debenturistas;
 - c. Administrar o pagamento dos créditos consubstanciados nas debêntures de acordo com os Critérios de Rateio, com a observância das devidas formalidades legais e regulamentares aplicáveis;
 - d. Outras que lhe venham a ser designadas pela escritura de debêntures.

Capítulo VIII
Eleição do Agente Fiduciário dos Debenturistas e do Gestor Judicial

40. As Companhias deverão convocar Assembléia de Credores, a se realizar em até o dia 17 de agosto de 2006, com a finalidade de eleger, em votações por maioria simples dos créditos presentes, o Agente Fiduciário dos Debenturistas e o Gestor Judicial das Companhias (a "Assembléia de Nomeações").
41. As indicações para todas as posições e funções aludidas no item 40, acima, devem ser encaminhadas ao Gestor Interino, que as circulará aos credores com antecedência mínima e 05 (cinco) dias da Assembléia de Nomeações, e deverá ser instruída com, no mínimo:
- a. Nome completo ou razão social do candidato;
 - b. Curriculum e credenciais que sustentam o mérito da indicação;
 - c. Comprovação das habilitações junto à CVM, quando necessárias;
 - d. Proposta de remuneração;
 - e. Declaração subscrita pelo candidato de inexistência de vínculo de natureza societária e/ou contratual, que implique em conflito de interesses com relação às Companhias e a qualquer credor ou grupo de credores;
 - f. Declaração subscrita pelo candidato de inexistência de antecedentes criminais e de ausência de impedimentos para o exercício de atos de comércio; e
 - g. Declaração de não vinculação a qualquer concorrente ou fornecedor relevante de concorrentes das Companhias, nos últimos 5 (cinco) anos, ou descrição detalhada do vínculo existente ou pregresso.

Capítulo VIII
Procedimentos para Documentação Final

42. As Companhias deverão providenciar e, quando for o caso, fazer providenciar, até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial, a implementação das seguintes medidas:
- a. Elaboração da Escritura das Debêntures SPE, de acordo com os preceitos estabelecidos no presente Plano de Recuperação;
 - b. Elaboração da Escritura das DPL, de acordo com os preceitos estabelecidos no presente Plano de Recuperação; e

- c. Elaboração e execução do instrumento de alienação fiduciária das ações da SPE entre as Companhias e o Agente Fiduciário dos Debenturistas.
43. Reputar-se-ão aprovados os documentos a que se refere o item 42, mediante a adesão expressa de credores representando em conjunto 60% (sessenta por cento) dos créditos concursais (Conforme o Quadro Geral de Credores) ou mediante a aprovação em Assembléia de Credores, na forma do art 42 da LRE.

Capítulo IX

Adesão de Credores Extra-Concursais

44. Os credores extra-concursais que desejarem aderir ao Plano de Recuperação deverão fazê-lo através do instrumento de adesão próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação da relação de credores extra-concursais e respectivos créditos (de acordo com os respectivos contratos ou critérios aplicáveis a cada caso) pelas Companhias, a ser ratificada por empresa a ser designada pelo Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, por solicitação dos credores. Tal relação deverá ser disponibilizada em até 90 (noventa) dias, a contar da data da aprovação deste Plano de Recuperação Judicial. O termo de adesão deverá indicar, entre outras disposições, o valor do crédito e as condições de correção aplicáveis.
45. Os credores extra-concursais que não declararem expressamente a sua adesão aos termos do presente Plano de Recuperação Judicial remanescerão como credores extra-concursais das Companhias, sem direito ao recebimento de Debêntures SPE e Debêntures UPV, devendo, portanto, receber pagamentos provenientes do fluxo operacional remanescente das Companhias.
46. As Companhias estão obrigadas ao pagamento de passivo fiscal superior a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sendo a maior parte objeto de programas de parcelamento oficiais e/ou objeto de contestações administrativas ou judiciais. O Plano de Recuperação Judicial, na forma da LRE, não tem efeito vinculante com relação aos créditos de natureza tributária. Assim, as Companhias não poderão assegurar a inexistência de medidas judiciais ou extrajudiciais por parte das autoridades fiscais em descompasso com o previsto neste Plano de Recuperação Judicial.

Capítulo X

Condições para Eficácia

47. Para atribuir eficácia ao presente Plano de Recuperação Judicial, deverá ser celebrado Acordo Coletivo de Trabalho disciplinando os desligamentos dos funcionários das Companhias e tratando do regime de liquidação dos créditos concursais e extra-concursais derivados da legislação do trabalho e de acidentes de trabalho, inclusive as verbas rescisórias, exclusivamente através dos meios de pagamento previstos no presente Plano de Recuperação Judicial.

48. Serão, ainda, condições precedentes à eficácia do presente Plano de Recuperação Judicial:
- a. O acordo entre as Companhias e o arrematante quanto à solução para transferência ou desligamento dos funcionários das Companhias no exterior; e
 - b. A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pelos órgãos societários das Companhias.
49. Poderá ser realizada a alienação judicial anteriormente à verificação das condições previstas neste Capítulo, ficando a efetiva adjudicação do objeto suspensa até a implementação das mesmas.
50. Ficam ratificadas as condições das Dações em Pagamento, ainda não realizadas, estabelecidas no item 12.b.ii do Plano de Recuperação Judicial Consolidado, aprovado na Assembléia Geral de Credores de 09 de maio de 2006, desconsiderando-se, apenas, o prazo então estabelecido para sua implementação.

Capítulo XI **Período de Transição**

51. Durante o período de 6 (seis) meses que se seguirem à aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial não serão repassados à SPE (e, portanto, aos debenturistas da SPE), os recursos provenientes da DPL.

Anexo I
Edital de Alienação Judicial

Anexo II Critérios de Rateio

Rateio dos Ativos a Realizar

1. Ativo Imobilizado: as Companhias e a SPE deverão buscar a realização do Ativo Imobilizado das Companhias, devendo o produto da realização desses ativos ser empregado na amortização da dívida das Companhias, através do sistema de pagamento das Debêntures SPE. Assim, o produto da realização do Ativo Imobilizado das Companhias deverá ser distribuído para as seguintes Séries de Debêntures SPE, em ordem de prioridade:
 - i. Debêntures Série C, até o valor do gravame em favor do BAMB nos bens imóveis realizados;
 - ii. Debêntures Séries A, A1, em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries.
 - iii. D, D1, E e E1, em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries.
 - iv. O saldo remanescente, se houver, deverá ser objeto de rateio, na forma a seguir:
 - (a) 50 % (cinquenta por cento) do saldo remanescente deverá ser empregado no pagamento de debêntures de acordo com a seguinte ordem de prioridade
 - a. Séries F e F1 em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries;
 - b. Séries B, C, G e G1 em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries;
 - c. Série J, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em tal série, até o valor total da amortização e juros pendentes na referida série;
 - d. Séries L e L1, em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries; e

- e. Séries H, H1, I e I1 em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries.
 - (b) 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente deverá ser empregado no pagamento de debêntures, por rateio proporcional ao valor total do saldo remanescente em cada série de debêntures, apurado após o rateio realizado com base no item (a).
2. Ativos Contingenciais: as Companhias e a SPE deverão buscar a realização dos Ativos Contingenciais das Companhias, devendo o produto da realização desses ativos ser empregado no pagamento da dívida das Companhias, através do sistema de pagamento das Debêntures SPE, de acordo com o disposto abaixo:
- a. Defasagem Tarifária: Os montantes provenientes da realização da Ação da Defasagem Tarifária deverão ser empregados no pagamento das Debêntures SPE, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - i. Debêntures Série B
 - ii. O saldo remanescente, se houver, deverá ser objeto de rateio na forma a seguir:
 - (a) 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deverá ser entregue às Companhias para formação de reserva para as obrigações fiscais das mesmas;
 - (b) 40 % (quarenta por cento) do saldo remanescente deverá ser empregado no pagamento de debêntures de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - a. Séries A e A1, em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries;
 - b. Séries D, D1, E e E1, em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidass séries;
 - c. Séries F e F1, em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries,

- até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries;
- d. Séries C, G e G1, em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries;
 - e. Série J, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em tal série, até o valor total da amortização e juros pendentes na referida série;
 - f. Séries L e L1, em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries; e
 - g. Séries H, H1, I e I1 em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries.
- (c) 40% (quarenta por cento) do saldo remanescente deverá ser empregado na amortização de debêntures, por rateio proporcional ao valor do saldo remanescente entre todas as debêntures.
- b. ICMS: Os montantes provenientes da realização dos Créditos de ICMS deverão ser empregados no pagamento das Debêntures SPE, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
- i. Debêntures Série C;
 - ii. Debêntures Séries D e D1 (desde que tenha sido firmado o Acordo Coletivo de Trabalho a que se refere o item 47 do Plano de Recuperação Judicial);
 - iii. O saldo remanescente, se houver, deverá ser objeto de rateio na forma a seguir:
 - (a) 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deverá ser entregue às Companhias para formação de reserva para as obrigações fiscais;
 - (b) 40 % (quarenta por cento) do saldo remanescente deverá ser empregado no pagamento de debêntures de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a. Séries A e A1, em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries;
 - b. Séries E e E1, em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries;
 - c. Séries F e F1, em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries;
 - d. Séries B, C, G e G1, em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries;
 - e. Série J, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em tal série, até o valor total da amortização e juros pendentes na referida série;
 - f. Séries L e L1, em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries; e
 - g. Séries H, H1, I e I1 em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries.
- (c) 40% (quarenta por cento) do saldo remanescente deverá ser empregado no pagamento de debêntures, por rateio proporcional ao valor do saldo remanescente entre todas as debêntures.
- c. Demais Ativos Contingenciais: Os montantes provenientes da realização dos demais ativos contingenciais das Companhias deverão ser empregados na amortização das Debêntures SPE, o seguinte rateio:
- (a) 20% (vinte por cento) do valor total dos ativos realizados a cada período de apuração deverá ser empregado na formação de reserva para as obrigações fiscais;

(b) 40 % (quarenta por cento) do valor total dos ativos realizados a cada período de apuração deverá ser empregado na amortização de debêntures de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a. Séries A e A1, em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries;
- b. Séries D, D1, E e E1 em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries;
- c. Séries F e F1, em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries;
- d. Séries B, C, G e G1, em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries;
- e. Série J, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em tal série, até o valor total da amortização e juros pendentes na referida série;
- f. Séries L e L1, em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries; e
- g. Séries H, H1, I e I1 em igual ordem de prioridade, proporcionalmente, de acordo com o valor da amortização e juros pendentes em cada uma das séries, até o valor total da amortização e juros pendentes nas referidas séries.

(c) 40% (quarenta por cento) do saldo remanescente deverá ser empregado no pagamento de debêntures, por rateio proporcional ao valor total do saldo remanescente, apurado após o rateio realizado com base no item (b).

3. Restituição de Contribuições Previdenciárias a Maior: Caso o Aerus efetivamente receba o pagamento dos valores reclamados judicialmente (a “Ação da 3ª Fonte”), tais valores terão a destinação prevista no “Instrumento Particular de Reconhecimento de Responsabilidade e Outros Pactos”, datado de 01 de julho de 2004.

4. Recursos Provenientes de Majoração da Proposta: os montantes concernentes à majoração do preço mínimo, de acordo com o item 8 do Plano de Recuperação Judicial deverão ser empregadas na amortização das Debêntures SPE, na forma do que segue:
- (a) 20% (vinte por cento) do valor total dos ativos realizados a cada período de apuração deverá ser empregado na formação de reserva para as obrigações fiscais;
 - (b) 80% (quarenta por cento) do saldo remanescente deverá ser empregado no pagamento de debêntures, por rateio proporcional ao valor total da amortização e juros pendentes em cada série de debêntures.
5. Fluxo Operacional – O Fluxo Operacional recebido pela SPE através da DPL, será rateado, ao final de cada Período de Apuração, entre os titulares das Debêntures SPE Séries I e I1 e Debêntures SPE Séries E e E1, estas duas últimas séries computadas, para fins do rateio, com peso de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos seus créditos ainda não pagos.
6. Fluxo Decorrente dos Aluguéis dos Imóveis – O Fluxo Operacional oriundo dos aluguéis de imóveis recebidos pelas Companhias, será rateado, ao final de cada Período de Apuração, entre os titulares das Debêntures SPE Séries I e I1 e Debêntures SPE Séries E e E1, estas duas últimas séries computadas, para fins do rateio, com peso de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos seus créditos ainda não pagos.
7. Os créditos decorrentes da Defasagem Tarifária não poderão ser utilizados para compensação com dívidas fiscais ou outras de qualquer natureza sem a prévia anuência por escrito do Aerus, que deverá ser consultado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, e, em qualquer caso, somente até o limite de 20% (vinte por cento) designado para provisões fiscais.
8. Caso entre a data da aprovação deste Plano de Recuperação Judicial e a lavratura da Escritura das Debêntures SPE quaisquer dos ativos contingentes venha a sofrer novas constrições judiciais que, consideradas em conjunto ou isoladamente, tenham valor superior a 20% (vinte por cento) de seu valor ou R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), credores titulares de mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos poderão determinar o vencimento antecipado da dívida dos respectivos credores.
9. A Escritura das Debêntures SPE conterà regra análoga à do item 8, acima, com o devido detalhamento.

Anexo III Debêntures UPV

Debênture UPV Classe I

1. A debênture referida no item 6.b do Plano de Recuperação Judicial será emitida em benefício dos credores titulares de dívidas derivadas da legislação trabalhista e de acidentes do trabalho tanto incorridas anteriormente quanto posteriormente a 17 de junho de 2005, incluindo as verbas rescisórias decorrentes da readequação de quadros necessária à implementação do presente Plano de Recuperação Judicial (“Debênture UPV Classe I”).
2. A Debênture UPV Classe I será depositada no Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, que cuidará da distribuição de seus proventos entre os credores beneficiários e disciplinará a forma de exercício pelos seus beneficiários dos direitos a ela conferidos.
3. Caberá ao Agente Fiduciário o controle da extinção dos créditos dos credores que recebem pagamentos concorrentemente através das Debêntures SPE e das Debêntures UPV Classe I, evitando recebimento duplo por qualquer credor.

Debênture UPV

4. A debênture referida no item 6.a do Plano de Recuperação Judicial será emitida em benefício dos credores titulares extra-concursais (excluídos os créditos referidos no item 1, acima), bem como para os credores Concursais da Classe II e os Credores Equiparados a Classe II (“Debênture UPV”).
5. A Debênture UPV será emitida em nome do Agente Fiduciário, que cuidará da distribuição de seus proventos entre os credores beneficiários.
6. A distribuição dos proventos e direitos emergentes das Debêntures UPV será realizada pelo Agente Fiduciário por rateio proporcional ao montante dos créditos ainda não pagos dos credores beneficiários indicados no item 4, acima, sendo certo que, para efeitos do rateio, os créditos extra-concursais (excluídos os créditos referidos no item 1, acima) serão considerados com peso equivalente à metade do valor total dos seus créditos ainda não pagos.
7. Caberá ao Agente Fiduciário o controle da extinção dos créditos dos credores que recebem pagamentos concorrentemente através das Debêntures SPE e das Debêntures UPV, evitando recebimento duplo por qualquer credor.
8. Mediante concordância do arrematante, a Debênture UPV poderá ser emitida de forma fracionada, sem prejuízo da participação do Agente Fiduciário como agente fiduciário da emissão, com as mesmas atribuições. Independentemente da concordância do arrematante, poderão os credores providenciar a emissão de certificados fracionados no caso de debênture única.

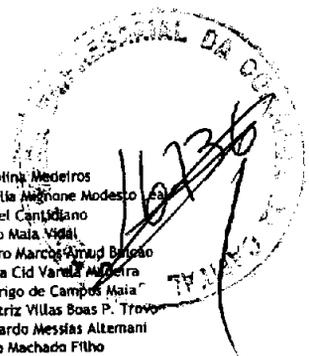
Alternativa de Pagamento em Moeda Corrente Nacional

9. Caso seja exercida a prerrogativa de pagamento à vista a que se referem os itens 6.a e 6.b, serão seguidos os mesmos critérios acima estabelecidos com relação ao rateio dos proventos das debêntures.

ANEXO III

29456

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS



Nelson Cândido Motta
Pedro Paulo Cristofaro
Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho
Alaor de Lima Filho
Hélio Saboya
Lutz Leonardo Cantidiano
Maria Lucia Cantidiano
Julian Fonseca Peña Chediak
Eduardo Garcia de Araujo Jorge
Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Malokine Hin
André Cantidiano
Lutz Claudio Salles Cristofaro
Osmar Simões
Lutz Eduardo Cavalcanti Corrêa
Alexandra Garchet

Márcio Monteiro Gea
Claudia Gottsfritz
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner
Marcio Marçal F. de Souza
Hélla Márcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Carlos Eduardo Menezes Côrtes
Michael Altit
Viviane Paladino
Larissa Possato
Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo
Gustavo Golabeira de Oliveira
José Hugo Campbell Alquéres
Catarina Iazzetti Ferreira
Flavio Aldred Ramacciotti
André Lutz de Lima Dalbes

Carolina Medeiros
Cecília Agnône Modesto
Isabel Cantidiano
Julio Maia Vidal
Pedro Marcos Vinud Balgao
Carla Cid Varela Albuquerque
Rodrigo de Campos Maia
Beatriz Villas Boas P. Trovoa
Eduardo Messias Alternani
Caro Machado Filho
Renato de Góes Ribeiro
Bruno Pierin Furlati

CONSULTORES:
J. A. Penalva Santos
José Botafogo Gonçalves

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA EMPRESARIAL.

J-se cto imediatamente.

Em, 11.5.06

Processo nº 2005.001.072887-7

VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (em recuperação judicial), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A (em recuperação judicial) e NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S/A (em recuperação judicial), nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados e procuradores infra-assinados, tendo em vista a aprovação pela Assembléia de Credores de alteração do Plano de Recuperação antes aprovado, expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte:

I – Alteração do Plano

1. Antes de mais nada, é preciso esclarecer que muito embora não haja na Lei nº 11.101/05 previsão expressa de alteração do Plano de Recuperação após sua homologação pela Justiça, também não há qualquer dispositivo que a vede. Na verdade, a nova Lei de Falências, ao criar o Instituto da Recuperação, conferiu aos credores amplos poderes de

RIO DE JANEIRO

SÃO PAULO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 52 | 5º ANDAR | CEP 20031 000
RIO DE JANEIRO | RJ | BRASIL | TEL 55 21 2533 2200 | FAX 2262 2459
mfra@mfra.com.br | www.mfra.com.br

ALAMEDA SANTOS, 2.335 | 10º E 11º ANDARES | CEP 01419 002
SÃO PAULO | SP | BRASIL | TEL 55 11 3082 9398 | FAX 3082 3272
mfra@mfra.com.br | www.mfra.com.br

29457

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS



fiscalização e até mesmo de condução do próprio processo, os quais são materializados nas deliberações da Assembléia Geral de Credores.

2. De acordo com o art. 35, I, da Lei de Recuperação, a Assembléia Geral de Credores tem por atribuição deliberar não só sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano, como também sobre *“qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores”* (item f). Em suma, não há dúvida de que a Assembléia Geral de Credores é soberana para decidir sobre os rumos do processo de recuperação.

3. Além de conferir aos credores os citados poderes de fiscalização e condução do processo, a nova Lei, no capítulo em que disciplina a Recuperação Judicial, estabelece expressamente os princípios visados pelo legislador, que, despidendo dizer, coincidem com os ditames do art. 170 e incisos da Constituição da República. Assim, é prementório o artigo 47 da nova Lei ao estabelecer que *“a recuperação judicial tem por objetivo a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*. (grifamos)

4. O fim visado pela Lei, por certo, se coaduna com os interesses dos credores, os quais, reunidos em assembléia no último dia 9 de maio, deliberaram em ampla maioria de forma favorável à proposta de alteração do Plano de Recuperação homologado por V. Exa.. Não há que se questionar, portanto, a legitimidade da alteração promovida, a qual é submetida nesta oportunidade à elevada apreciação deste d. Juízo para fins de homologação.

II – Alienação de Unidade Produtiva

5. Com a alteração aprovada, foi incluída no plano a segregação de um complexo de bens e direitos integrado por um conjunto de operações da malha da VARIG, aí incluídas as rotas, HOTRANS, arrendamentos e todos os direitos inerentes a tais operações, que comporá uma UNIDADE OPERACIONAL a ser alienada judicialmente. Nos termos da alteração deliberada pela Assembléia de Credores: (i) a alienação judicial deverá ocorrer no

29458

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS



prazo se 60 (sessenta) dias; e (ii) o Edital/anúncio deverá ser publicado 30 (trinta) dias antes da data do leilão.

6. Cabe destacar que para fins de oferta, a UNIDADE OPERACIONAL a ser alienada poderá ser formada por toda a malha de serviços VARIG (doméstica e internacional), ou pelo conjunto de bens e direitos denominados UNIDADE OPERACIONAL REGIONAL, como descrito na Proposta de Alteração do Plano de Recuperação Judicial junto por cópia às fls. destes autos.

7. A alienação de Unidade Produtiva é medida expressamente prevista na Lei nº 11.101/2005, que no artigo 60 permite a alienação de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, por uma das formas previstas no art. 142 da mesma lei.

8. Ocorre que a VARIG S/A é uma empresa aérea regular, titular de concessão outorgada pela União Federal e, portanto, sujeita a normas específicas determinadas pelo Poder Concedente.

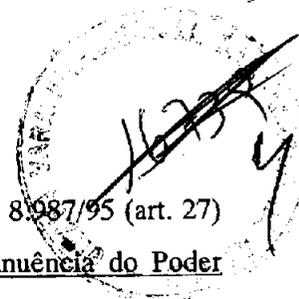
9. A Unidade Produtiva que será alienada judicialmente, compreenderá o acervo de bens afetados e organizados para prestar adequadamente o serviço concedido. Por isso, ainda que a Lei nº 11.101/2005 não o exija, o procedimento de alienação da Unidade Produtiva deverá atender também a determinadas condições e formalidades, que decorrem da qualidade da VARIG S/A de empresa área regular e concessionária de serviço público, e, portanto, sujeita à fiscalização do Poder Concedente – a União Federal – exercida por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, nos termos da Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005.

10. Em se tratando de serviço público concedido, cabe ao Poder Concedente não só fiscalizar, mas também orientar a execução do contrato. A esse respeito, vale citar a lição de HELY LOPES MEIRELLES, no sentido de que a *“orientação da execução do contrato é também direito-dever da Administração que se exterioriza pelo fornecimento de normas e diretrizes sobre os seus objetivos, para que o particular possa colaborar eficientemente com o Poder Público no empreendimento em que ambos estão empenhados.”* (Direito Administrativo Brasileiro, 13ª Edição, p. 190).

MOTTA, FERNANDES ROCHA

ADVOGADOS

29459



11. A transferência de concessão, medida admitida pela Lei n. 8.987/95 (art. 27) e pelo Código Brasileiro da Aeronáutica (art. 183), depende de prévia anuência do Poder Concedente.

12. Em suma: (i) a Lei nº 11.101/2005 permite a recuperação judicial de empresa aérea e permite também a alienação judicial de Unidade Produtiva do devedor em recuperação judicial; (ii) o Código Brasileiro da Aeronáutica e na Lei nº 8.987/95 admitem a transferência da concessão. Portanto, alienação de Unidade Produtiva prevista na alteração do Plano de Recuperação Judicial da Varig é medida admitida pelo direito positivo. Ocorre que não foram editados regulamentos disciplinando os procedimentos a serem observados na alienação judicial de Unidade Produtiva de concessionária de serviço público, tendo em vista, inclusive, que estamos todos diante de leis novas. Mas a ausência de disciplina do procedimento não pode ser obstáculo ao cumprimento da letra e dos objetivos da lei, designadamente da Lei nº 11.101/2005, que é o de manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores.

III - Pedido

13. Ante o exposto, é a presente para requerer seja homologada a alteração do Plano de Recuperação, o qual passa a ser do teor da Consolidação aprovada pela Assembléia de Credores iniciada no dia 8/5/2006 e encerrada em 9/5/2006, ressalvando expressamente, entretanto, a parte final do item 51 do texto aprovado, por se tratar de atribuição dirigida a terceiro que não participou da referida Assembléia, o qual deverá se pronunciar sobre a possibilidade de indicação de novo reestruturador na hipótese prevista.

14. Além disso, com a finalidade de viabilizar a alienação judicial da Unidade Produtiva, com um dos formatos mencionados no item 5 acima, de conformidade com a Alteração do Plano de Recuperação aprovada pela Assembléia Geral de Credores e tendo em vista o direito-dever da Administração de orientar a execução dos contratos administrativos, é a presente para requerer a Vossa Excelência a expedição de ofício à ANAC – Agência Nacional Agência Nacional de Aviação Civil, determinando-lhe que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005:

29460

MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS

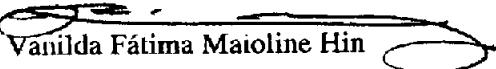
- (i) proceda quanto à validação da proposta de constituição operacional da (s) unidade (s) produtiva (s), na forma da regulamentação relevante, atualmente em vigor para a Aviação Civil Brasileira, e;
- (ii) formule proposição de requisitos para fins de pré-qualificação para participação do leilão judicial.

Requer, ainda, seja o ofício instruído com cópia da Ata da Assembléia Geral de Credores iniciada em 8/5/2006 e encerrada no último dia 9 de maio, bem como da Alteração aprovada.

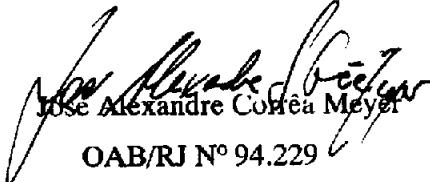
Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2006.


Vanilda Fátima Matoline Hin

OAB/RJ Nº 1.587-A


José Alexandre Corrêa Meyer

OAB/RJ Nº 94.229

ANEXO IV

24462



Ata de Assembléia Especial de Credores Beneficiários das Debêntures U
de 19.12.2007.

S.A. Viação Aérea Riograndense
Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.
Nordeste Linhas Aéreas S.A.

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2007, às 11:10 horas, em primeira convocação, reuniram-se, na Av. Almirante Silvio de Noronha, no 365, Centro, Bloco B, Hangar, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, realizada a Assembléia Geral Especial de Credores da S.A. Viação Aérea Riograndense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e da Nordeste Linhas Aéreas S.A., em recuperação judicial (processo no. 2005.001.072887-7 da 1ª. Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro) Beneficiários das Debêntures UPV, a fim de decidir sobre as matérias constantes do edital de convocação publicado nos dias nos dias 14 e 21 de novembro de 2007 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e aditado por publicação 03 e 04 de dezembro de 2007 do mesmo diário. Presidiu a assembléia o Sr. Luiz Alberto Fiore, representante do Administrador Judicial, tendo sido secretariado pelo Sr. Sérgio Cassano Jr., representante do Instituto Aerus de Seguridade Social, sob intervenção. Dando início aos trabalhos, o presidente da mesa leu o teor integral do edital de convocação, conforme aditado. Verificado o quorum legal, passou-se então à apreciação das matérias da Assembléia Geral Especial de Credores, quais sejam: (a.1). Aprovação do resgate antecipado das debêntures UPV; (a.2.) Nomeação dos representantes de cada Classe para ultimar as medidas necessárias para assinatura das escrituras de emissão, subscrição e todas as medidas necessárias ao pagamento decorrente do resgate ou alienação das debêntures UPV, ressalvados os atos de competência do agente fiduciário e da emissora; (a.3.) Aprovação do modelo de edital apresentado pela Bolsa de Valores do Estado de São Paulo para o procedimento de alienação ou resgate das debêntures UPV e sua conseqüente liquidação, tendo o mesmo sido lido à assembléia. Passou-se, em seguida, a discutir e votar as matérias da ordem do dia, como segue: (a.1.). Resgate ou alienação antecipada das Debêntures UPV. Foi esclarecido pelo Administrador Judicial que a proposta de resgate antecipado seria dirigida a ambas as debêntures UPV, do item 6 (a) e do item 6 (b) do Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Foi oferecida a palavra ao representante da , **VRG Linhas Aéreas SA** para oferecer esclarecimento a respeito da oferta de resgate antecipado, não tendo havido manifestação deste. Foi lido então o Edital de Leilão Especial de Venda de Debêntures da **VRG Linhas Aéreas SA**, em processo de emissão, publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro em 17 de dezembro de 2007. Houve ainda as seguintes manifestações e declarações de voto dos credores: manifestaram-se oralmente o credor Elnio Borges, por advogado, e outros, alegando não conhecer em detalhe a proposta. O credor Oscar Burgel manifestou-se através do documento **Doc1**, rubricado e arquivado pela mesa. A Boeing Aircraft Holding Company também protocolou documento pedindo esclarecimentos sobre a classificação de seus créditos na Classe II, rubricado e arquivado pela mesa como **Doc2**. O credor Elnio Borges, representado por advogado, votou negativamente, entregando declaração de

[Handwritten signatures and initials]



29463

voto protocolada pela mesa e juntada à presente Ata como **Doc.3**. Declarou também seu voto contrário através do **Doc 4.**, protocolado pela mesa, a Sr. Sheila Soares de Oliveira. Declarou seu voto positivo o Instituto Aerus na forma do **Doc 5**, protocolado pela mesa e juntado à presente Ata. Concluída a votação, foi suspensa a assembleia às 13:50 para apuração dos votos, tendo sido retomada às 15:00. Re-iniciados os trabalhos, o Sr. Administrador Judicial divulgou os seguintes resultados, resultando aprovado o resgate ou alienação das Debêntures, com os seguintes resultados: Classe 1 – Concursal: a favor: 41,36% dos votos válidos; contra: 26,24% dos votos válidos. Classe 1 – Extra-concursal: a favor: 21,31% dos votos válidos; contra: 11,10% dos votos válidos. Total: a favor 62,67% dos votos válidos. Contra 37,33% dos votos válidos. Classe 2 – Concursal: a favor: 100% dos votos válidos. Credores Extraconcursais em geral: a favor: 100% dos votos válidos. (a.2.) Passou-se em seguida à eleição dos representantes dos beneficiários das debêntures UPV, tendo o Sr. Administrador Judicial informado existirem as seguintes candidaturas: Para representação dos beneficiários da Debêntures UPV prevista no item 6 (a) do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), apresentou candidatura o Sr. Aubiérgio Barros de Souza Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG no. 2159461 SSP-PE e do CPF no. 338835054-04, domiciliado na Praia do Flamengo, 66-B, 19º Andar. Para representação dos beneficiários da Debênture UPV previstas no item 6 (b) do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), apresentaram candidatura os Srs. Rubem Oscar Bürgel, brasileiro, separado judicialmente, aeronauta, portador do RG no. 9025865248 – SSP – RS e do CPF no. 151601140-68 domiciliado na rua Tietê, no. 79, Canoas, Rio Grande do Sul e o Sr. Gelson Dagmar Fochesato, brasileiro, casado, aeronauta, portador do RG no. 30.927.014-11 SSP – RS e do CPF no. 910968808-06, domiciliado na Rua Jovina, 294, Vila Mascote, São Paulo, SP. Encerrada a votação, resultaram eleitos: I. - para representação dos beneficiários da Debêntures UPV prevista no item 6 (a) do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) o Sr. Aubiérgio Barros de Souza Filho acima qualificado, com a totalidade dos votos válidos; e II. - para representação dos beneficiários da Debênture UPV previstas no item 6 (b) do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) o Sr. Gelson Dagmar Fochesato, acima qualificado, com 60,50% dos votos válidos. (a.3.) Em seguida foi aprovado pela totalidade dos votos válidos o modelo do edital de alienação das debêntures UPV na Bovespa, lido no início da Assembleia. Declaração de voto: declarou seu voto favorável o credor Instituto Aerus de Seguridade Social, tendo juntado o documento rubricado e arquivado pela mesa sob **Doc . 6**.



Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, encerrou os trabalhos às 16:01 horas, dos quais foi lavrada a presente ata, a qual, lida pelos signatários, foi achada conforme e por todos firmada.

Administrador Judicial: _____

Secretário: _____

Classe 1: _____

Classe 2: _____

Extra-concursais: _____

PESS. EMPRESAS por RECURSOS JUDICIAIS - 1/14

SECRETARIA DE SEGURANÇA SOCIAL - FOD INTERNA
INSTITUTO AGRICOLA DE SEGURANÇA SOCIAL - FOD INTERNA
0MB/DF 5.235

[Handwritten marks and signatures]

29465

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial/ 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 299/2019/GF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2019

Processo Nº: 0260447-16.2010.3.19.0001
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Recuperação - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda a desvinculação do débito do exercício de 2005 vinculado a matrícula do imóvel arrematado constituído pela loja nº 26 da Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/NORTE, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal, tendo em vista que os débitos serão suportados pela massa falida, sendo a aquisição livre de quaisquer ônus.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

*Recmigerisimol em 01/03/19
Alexandre de Carvalho Mesquita
OPB187 710.407*

À Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4W4A.UA9R.A6M4.BR92
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

Exigida a mandado de pagamento como requerido.
Rio, 20/07/19.
[Assinatura]

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo DR. WAGNER BRAGANÇA, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, expor e requerer o que segue:

Em 24/09/2018 foi publicado decisão que homologou os honorários do Administrador Judicial, deferindo-lhe a antecipação mensal de R\$ 95.000,00, conforme transcrito:

“(…) Assim, considerando a ausência de impugnação válida, homologo os honorários do Administrador Judicial em 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor de todos os ativos realizados e a realizar, deferindo-lhe a antecipação mensal de R\$ 95.000,00 como requerida.”

Assim, tendo em vista a decisão supra, requer que V. Exa. se digne de determinar a expedição de alvará para levantamento da antecipação mensal deferida,

29467

NOGUEIRA&BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

referente ao mês de fevereiro, cujo crédito deverá ser realizado na conta corrente de **Noqueira & Bragança Advogados Associados, Banco Itaú (341), Agência 3032, conta corrente 27796-8, CNPJ 08.257.437/0001-17.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ 109.734

29468

NOGUEIRA&BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

*Exequa e mandado de pagamento como requerido.
Data: 20/03/19.*

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo de falência em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em atenção ao despacho de fls. 26.567/26.576, expor e requerer o que se segue:

Trata-se de petição apresentada pelo Condomínio do Edifício Scarpa, solicitando transferência de reserva realizada para pagamentos de verbas de cotas condominiais, que foram objetos do cumprimento de sentença, autos nº 0010359-73.2018.8.26.0100 e autos principais nº 0143279-55.2011.8.26.0100.

Em 24/07/2017 foi publicado o seguinte despacho:

“Fls. 26567: considerando que, de acordo com o melhor entendimento, ‘a execução de cotas condominiais que tramita contra devedor da falida não deve ser suspensa em razão da decretação da quebra, tampouco os créditos respectivos devem ser submetidos ao juízo universal’ (REsp 1627457/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2016, DJe

29469

NOGUEIRA&BRAGANÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

07/10/2016), proceda-se à transferência como requerido pelo condomínio do edifício Scarpa.”

Como cediço, toda movimentação financeira por meio das contas das falidas é feita por este r. juízo, uma vez que as Massas, não possuem qualquer ingerência sobre as mesmas.

Isto posto, ante a impossibilidade das Massas de realizarem a transferência do valor devido, requer seja expedido mandado de pagamento no valor de R\$300.565,44 (trezentos mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) em favor do Condomínio Edifício Scarpa, inscrito no CNPJ 54.365.150/0001-28.

Nestes termos,

P. deferimento

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2019.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 27495

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA
Interessado: ZEZUALDO DE CASTRO FREITAS
Interessado: MARIA REGINA INÁCIA DA SILVA
Arrematante: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA
Arrematante: JOCENEA MOURA PINTO GARCIA
Arrematante: FLAMONVIT SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA.
Arrematante: LOCAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 24/07/2018

Despacho

Fls. 24520: como bem ressaltou o Administrador Judicial, o fato do bem arrematado estar locado não dá ao locatário eventual direito de preferência, sendo certo que a locação, se assim desejar o arrematante, não há como subsistir. Ressalte-se que não é de hoje que o STJ entende que "em se tratando de uma aquisição originária (arrematação em hasta pública), a existência de um contrato de locação, sem registro, não obriga o adquirente que pode ser imitado na posse" (EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1075591/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 19/11/2009). Desta forma, nada a prover com relação ao pretendido pelo locatário.

Fls. 22958 e 25640: à inventariante do espólio de Katia Rubia Meyer para ingressar com a competente habilitação de crédito, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05.

Fls. 23650: ao credor Jose Vildemar Pereira Souza para ingressar com a competente habilitação de crédito, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05.

Fls. 26004/26010: ciente da manifestação do MP.

Fls. 26011/26017: uma vez que o recurso do MP foi provido, a teor do que consta às fls. 26180/26185, cumpra-se a decisão da 4ª Câmara Cível.

Fls. 26176, 26415, 26992, 27016 e 27131: anote-se.

Fls. 26232/26233, 26605/26608 e 26633/26633vº: considerando que o entendimento tranquilo do



29470

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@trj.jus.br

STJ é no sentido de que "a arrematação de bem em leilão caracteriza-se como aquisição originária da propriedade, liberando-o dos ônus até então incidentes" (REsp 1038800/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2009, DJe 27/08/2009), defiro a expedição dos ofícios pretendidos pelas arrematantes JSP Administração e Participações Ltda. e Venâncio Administração de Bens Próprios Ltda., além de carta de arrematação em favor desta última.

Fls. 26247/26251, 26278, 26460/26464, 26465, 26501/26505, 26516/26519, 26521/26524, 26551/26554, 26641/26646 e 26997: todo e qualquer requerimento de certidão deverá ser dirigido ao sr. Escrivão.

Fls. 26258/26259 e 27132/27133: defiro a habilitação das herdeiras do falecido Alexandre Conte Daunis como requerida, cabendo eventual requerimento de pagamento de valores ser formulado diretamente ao Administrador Judicial.

Fls. 26297/26298: considerando os argumentos expostos pelo arrematante Irineu Rodrigues Frare, defiro a expedição de ofício para a Prefeitura de Uberlândia bem como de mandado de imissão de posse, indeferindo a expedição de ofício à administradora de imóveis uma vez que, a uma, a questão dos aluguéis foge às atribuições do juízo falimentar, e, a duas, uma vez que o arrematante será imitado na posse, é contraditório o requerimento de depósito dos aluguéis.

Fls. 26303 e 26532: nada a prover com relação às informações prestadas pelo antigo Administrador Judicial à CPI da ALERJ.

Fls. 26379 e 26393: defiro tanto a retificação da carta de arrematação expedida em favor do arrematante Claudio Henrique Pantaleão Marques como o fornecimento das cópias autenticadas.

Fls. 26390/26392: considerando que não há qualquer depósito recursal feito nestes autos, indefiro o requerimento de Amadeus Brasil Ltda.

Fls. 26395/26399: considerando os argumentos expostos pelo Administrador Judicial, ao Sindicato Nacional dos Aeroviários para ingressar com a competente habilitação de crédito, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05.

Fls. 26400/26401: à herdeira do credor Darwin Frederes Garahy, a saber, Daniela Frederes Garahy, para ingressar com a competente habilitação de crédito, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05.

Fls. 26404: expeça-se carta de arrematação como requerido pelo arrematante Space Empreendimentos e Participações Ltda.

Fls. 26449: o requerimento da arrematante Locar - Locação de Imóveis Ltda. deverá ser dirigido ao sr. Escrivão.

Fls. 26455 e 26456: eventual requerimento de pagamento de valores ser formulado diretamente ao Administrador Judicial.

Fls. 26457: esclareça o Instituto Aerus de Seguridade Social a respeito de qual impugnação está falando, uma vez que não vislumbro nos mais de 130 (cento e trinta) volumes desta falência a mesma.

Fls. 26477/264778: oficie-se ao Banco do Brasil como requerido pelo Administrador Judicial.



29971

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tj.rj.jus.br

Fls. 26481/26482: considerando que o mandado de imissão na posse já foi deferido às fls. 26129, defiro tanto a expedição de carta de arrematação em favor da arrematante JCR Administradora de Bens Ltda. como a expedição de ofício ao cartório do 2º registro de imóveis de Brasília como requerido.

Fls. 26492/26493, 27149/24150 e 27156/27157: considerando que o mandado de imissão na posse já foi deferido às fls. 26140, defiro tanto a expedição de carta de arrematação em favor da arrematante Imobiliária Monte Carlo Ltda. como a expedição de ofício ao cartório do 2º registro de imóveis de Brasília como requerido.

Fls. 26530/26531: após a arrecadação dos bens e da realização do ativo, bem como quando do encerramento da falência por eventual falta de ativos, oficie-se ao juízo da 11ª Vara de Execuções Federais de São Paulo/SP como requerido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Fls. 26562/26566: considerando que o entendimento da 2ª Seção do STJ e que reúne as 3ª e 4ª Turmas da Corte Nacional é no sentido de que "os aclaratórios são espécie de recurso de fundamentação vinculada, exigindo para seu conhecimento a indicação de erro material, obscuridade, contradição ou omissão em que teria incorrido o julgador (art. 1.022 do NCPC)" (EDcl no AgInt no CC 152.259/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 14/05/2018), e considerando que o embargante Paulo Cesar da Rocha Antony não indica precisamente qual seria a obscuridade e a omissão do despacho que o mesmo também não especifica, não conheço dos mesmos.

Fls. 26567: considerando que, de acordo com o melhor entendimento, "a execução de cotas condominiais que tramita contra devedor da falida não deve ser suspensa em razão da decretação da quebra, tampouco os créditos respectivos devem ser submetidos ao juízo universal" (REsp 1627457/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2016, DJe 07/10/2016), proceda-se à transferência como requerido pelo condomínio do edifício Scarpa.

Fls. 26602: defiro a expedição tanto de carta de arrematação como de mandado de imissão na posse em favor da arrematante Davos Prestadora de Serviços Ltda.

Fls. 26712/26714, 26841 e 26842: defiro a expedição de carta de arrematação, de mandado de imissão na posse e de ofício como requeridos pelos arrematantes Edson Nomiya, Raul Odemar Pitthan e Luisa Mercedes Pitthan Espinola, indeferindo a expedição de mandado de intimação para o condomínio do edifício Civitas, cabendo ao mesmo, se assim o desejar, formular nestes autos o requerimento cabível.

Fls. 26751/26752: defiro a habilitação da herdeira do falecido Plinio Sessegolo Gomes como requerida, cabendo eventual requerimento de pagamento de valores ser formulado diretamente ao Administrador Judicial.

Fls. 26772/26773: defiro a habilitação da herdeira do falecido Guilherme Colombo como requerida, cabendo eventual requerimento de pagamento de valores ser formulado diretamente ao Administrador Judicial.

Fls. 26779/26782: considerando que a questão dos honorários do Administrador Judicial já foi resolvida pela 4ª Câmara Cível quando do julgamento do agravo de instrumento nº 0014378-29.2018.8.19.0000, nada a prover com relação à impugnação apresentada pela APVAR - Associação de Pilotos da Varig.

Fls. 26812/26814: defiro a habilitação dos herdeiros do falecido Jorge Cabral como requerida, cabendo eventual requerimento de pagamento de valores ser formulado diretamente ao



29472

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tj.rj.jus.br

Administrador Judicial.

Fls. 26843/26845: defiro a reserva de crédito formulada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA como requerida.

Fls. 26876/26880: aos interessados sobre o relatório sintético apresentado pelos srs. Leiloeiros, deferindo a arrematação condicional de fls. 26870/26871 efetuada por FEFM Impermeabilizações e Construções Ltda. relativa ao imóvel situado na rua da Consolação nº 368, 6º andar, Centro, São Paulo, SP.

Fls. 26898/26900: defiro a habilitação da herdeira do falecido Sergio Luiz Montenegro da Silva como requerida, cabendo eventual requerimento de pagamento de valores ser formulado diretamente ao Administrador Judicial.

Fls. 26919/26921 e 26960/26962. defiro a expedição dos ofícios pretendidos pelo arrematante Antônio Carlos Alcântara Ribeiro para os Detrans ali relacionados.

Fls. 26979/26981: defiro a habilitação dos herdeiros do falecido Moacyr Resende Neto como requerida, cabendo eventual requerimento de pagamento de valores ser formulado diretamente ao Administrador Judicial.

Fls. 26999/2700: defiro a habilitação da herdeira do falecido Fernando Pandelo Vazquez como requerida, cabendo eventual requerimento de pagamento de valores ser formulado diretamente ao Administrador Judicial.

Fls. 27009: defiro o depósito judicial mensal do saldo restante em 08 (oito) parcelas relativa à arrematação efetuada por Gorila Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais EIRELI Ltda. relativamente ao imóvel situado na rua Pereira Simões nº 352, bairro Novo, Olinda/PE.

Fls. 27024/27025: defiro a habilitação da herdeira do falecido Antônio Carlos Gomes como requerida, cabendo eventual requerimento de pagamento de valores ser formulado diretamente ao Administrador Judicial.

Fls. 27038/27038vº: à Aliança Consultoria e Engenharia Ltda. sobre a impugnação aos seus honorários formulada pelo credor Siqueira Castro Advogados.

Fls. 27043/27044, 27046/27047: ao sr. Escrivão para tentar localizar os referidos autos, sendo certo que não caberia a remessa destes autos para o juízo falimentar, mas apenas e tão somente a expedição de uma certidão para a habilitação do respectivo crédito.

Fls. 27050: esclareça a requerente Juliana Miranda Fales como, morando em Kissimmee, Florida, USA, e contratando advogado no Brasil, pode pretender ser considerada como miserável juridicamente para obtenção do benefício da gratuidade de Justiça.

Fls. 27101/27102: officie-se ao juízo da Vara de Família, Órfãos, Infância e Juventude da comarca de Chapecó/SC como requerido pelo Administrador Judicial.

Fls. 27108/27109: considerando que a arrematante Santopietro Imóveis Ltda. trouxe aos autos os documentos faltantes, defiro a expedição de mandado de imissão na posse, de carta de arrematação e dos ofícios ali requeridos, procedendo-se à reserva dos valores para pagamento do IPTU e do FUNESBOM.

Fls. 27165: comprovado pela arrematante Denver Empreendimentos Imobiliários Ltda. que efetuou



29473

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrij.jus.br

o pagamento de todas as parcelas, voltem conclusos para a expedição da carta de arrematação como requerido.

Fls. 27189/27197: considerando que, como dito acima, o entendimento do STJ é no sentido de que "em se tratando de uma aquisição originária (arrematação em hasta pública), a existência de um contrato de locação, sem registro, não obriga o adquirente que pode ser imitado na posse" (EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1075591/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 19/11/2009), indefiro o requerimento do locatário Ossias Fridman.

Fls. 27232: defiro a habilitação dos herdeiros do falecido Marcos Foneroli como requerida, cabendo eventual requerimento de pagamento de valores ser formulado diretamente ao Administrador Judicial.

Fls. 27244/27249: anote-se o nome do novo patrono, indeferindo a vista dos autos fora de cartório, em razão de contar a falência com mais de 135 (cento e trinta e cinco) volumes, cabendo ainda à fundação Ruben Berta indicar quais as cópias que deseja ver prestadas.

Fls. 27271/27273: defiro a retificação da carta de arrematação expedida em favor das arrematantes LC Incorporações e Participações Ltda. e Comdal Administração e Participações Ltda. referente ao imóvel localizado na rua Carlos Gomes nº 103, lojas A e B, bairro 2 de Julho, Salvador/BA.

Fls. 27310/27312: considerando que, "segundo a jurisprudência da 1ª. Seção desta Corte, em Execução Fiscal movida contra a massa falida, os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente da existência de saldo para pagamento do principal", mas que "após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo" (AgInt no AREsp 836.873/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 14/06/2018), e considerando ainda que não há ativo suficiente para o pagamento de todos os credores, à Fazenda Nacional para trazer os cálculos atualizados até a data da quebra.

Fls. 27318/27321: defiro a habilitação dos herdeiros do falecido Roberto Soares de Matheus como requerida, cabendo todo e qualquer esclarecimento ser formulado diretamente ao Administrador Judicial.

Fls. 27370/27372: como dito acima, "a execução de cotas condominiais que tramita contra devedor da falida não deve ser suspensa em razão da decretação da quebra, tampouco os créditos respectivos devem ser submetidos ao juízo universal" (REsp 1627457/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2016, DJe 07/10/2016), razão pela qual assiste inteira razão ao condomínio do edifício Acaica, razão pela qual reconsidero o 1º parágrafo do despacho de fls. 25996/26002 e defiro o pagamento em favor do mesmo no valor de R\$ 498.140,79.

Fls. 27384: eventual pagamento deverá ser requerido diretamente ao Administrador Judicial, razão pela qual indefiro o requerimento formulado pelo credor Gustavo Martini Carriconde.

Fls. 27389/27390, 27391/27392, 27393/27394, 27395/27396, 27397/27398, 27399/27400, 27401/27402, 27403/27404 e 27405/27408: anote-se o patrocínio, remetendo a patrona dos credores à informação prestada pelo diligente escrivão deste juízo às fls. 27409.

Fls. 27410: atenda-se.



29/7/11

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 27413/27414: ao Administrador Judicial e aos srs. Leiloeiros sobre a proposta formulada por Execução Gestão e Consultoria em Informática Ltda. para aquisição dos conjuntos 701 e 702 da rua dos Andradas nº 1121.

Fls. 27024/27025: defiro a habilitação da herdeira da falecida Leny Lorenzon como requerida, cabendo eventual requerimento de pagamento de valores ser formulado diretamente ao Administrador Judicial.

Fls. 27144: oficie-se ao juízo da Vara das Precatórias Cíveis da comarca de Porto Alegre/RS informando que, conforme decidido nesta oportunidade e considerando o entendimento do STJ no sentido de que "em se tratando de uma aquisição originária (arrematação em hasta pública), a existência de um contrato de locação, sem registro, não obriga o adquirente que pode ser imitado na posse" (EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1075591/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 19/11/2009), não assiste qualquer razão a eventual possuidor, devendo o mandado de imissão na posse ser devidamente cumprido.

Fls. 27445/27447: ao Administrador Judicial sobre o requerimento de baixa da hipoteca formulada por Tropical Pantanal Agência de Viagens e Turismo Ltda.-ME. Nada opondo, defiro como ali requerido.

Fls. 27464: defiro a habilitação da credora Rosane Cerqueira Lemos como requerida, cabendo eventual requerimento de pagamento de valores ser formulado diretamente ao Administrador Judicial.

Fls. 27471/27473: defiro a habilitação da credora Angélica de Oliveira como requerida, cabendo eventual requerimento de pagamento de valores ser formulado diretamente ao Administrador Judicial.

Considerando que tanto o entendimento da 3ª Turma (REsp 996.264/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 19/08/2010, DJe 03/12/2010) como da 4ª Turma (AgRg no Ag 1328934/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 04/11/2014, DJe 14/11/2014), ambas do STJ e que compõem a 2ª Seção da Corte Nacional é no sentido de que a nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05) não exige a atuação geral e obrigatória do Ministério Público na fase pré-falimentar, determinando a sua intervenção, apenas nas hipóteses que enumera, a partir da sentença que decreta a quebra (artigo 99, XIII); considerando ainda que, na vigência da atual legislação falimentar, a intervenção do Ministério Público só é obrigatória quando expressamente prevista na lei, não sendo plausível o argumento de que toda falência envolve interesse público a exigir a atuação ministerial em todas as suas fases e em qualquer de seus incidentes, entendimento este reafirmado em decisão recente da mesma Corte Nacional que diz que "a Lei de Falência e Recuperação de Empresas não exige a atuação obrigatória do Ministério Público em todas as ações em que empresas em recuperação judicial figurem como parte" (REsp 1536550/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 11/05/2018); e considerando finalmente que o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, através da Deliberação OECPJ nº 30 de 29/08/2011, entendeu que reputa-se existir interesse público e social a justificar a intervenção ministerial nos casos de requerimento de falência, na fase pré-falimentar e no requerimento de recuperação de empresa na modalidade judicial na fase que precede o deferimento do processamento da recuperação (art. 3º, VII e X), ao cartório para anotar na capa dos autos a desnecessidade de intervenção do Ministério Público neste feito.

Dê-se vista ao mesmo para ciência deste despacho e para, se desejar recorrer do mesmo, informar qual é o interesse público e social justificador da sua atuação, fundamentando, consoante o art. 118, III, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003, o seu entendimento (art. 9º



29475

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

da referida Deliberação).

Rio de Janeiro, 24/07/2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4IBC.J6YK.SF4U.R522**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



29476

MANDADO DE PAGAMENTO

140/42/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: 1100113838436 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores /
Recuperação Judicial e Falência

Parte/Autor: CNPJ/CPF:

Parte/Réu: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.;
M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS CNPJ/CPF:
14.259.220/0001-4914.259.220/0005-7292.772.821/0001-64

Importância: R\$ 12.146,10 - doze mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: Jaime Nader Canha - OAB/RJ 165.710
Ou a seu procurador:

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889 digitei e eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, o subscrevo. Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____ CPF: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



89677

MANDADO DE PAGAMENTO

140/46/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: 2500119310602 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores /
Recuperação Judicial e Falência

Parte/Autor: CNPJ/CPF:

Parte/Réu: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.;
M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS CNPJ/CPF:
14.259.220/0001-4914.259.220/0005-7292.772.821/0001-64

Importância: R\$ 95.000,00 - noventa e cinco mil reais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ:
08.257.437/0001-17
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: O valor deverá ser transferido para o Banco Itaú (341), Agência
3032, Conta corrente 27796-8 de titularidade de Nogueira e Bragança Advogados Associados -
CNPJ 08.257.437/0001-17.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do
Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague
à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo
Expediente - Matr. 01/27889 digitei e eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura -
Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, o subscrevo. Rio de Janeiro, 21 de março de
2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

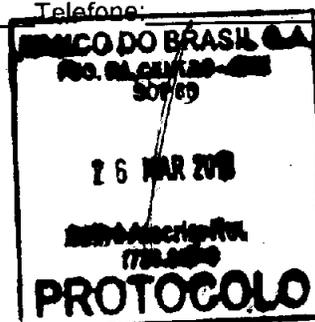
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____ CPF: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



MANDADO DE PAGAMENTO

140/47/2019/MPG

29478

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: 2500119310602 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Parte/Autor: CNPJ/CPF:

Parte/Réu: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.;
M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS CNPJ/CPF:
14.259.220/0001-4914.259.220/0005-7292.772.821/0001-64

Importância: R\$ 300.565,44 - trezentos mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: Condomínio do Edifício Scarpa - CNPJ: 54.365.150/0001-28.
Ou a seu procurador:

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889 digitei e eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, o subscrevo. Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

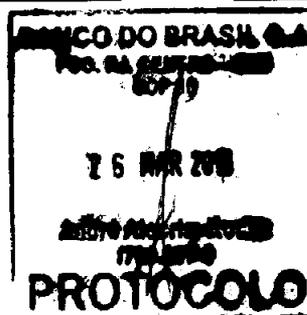
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Cômarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

29479

Nº do Ofício : 241/2019/OF

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda o registro dos gravames transcritos na certidão de ônus reais atuais sob R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21, sem qualquer custo de registro ao arrematante do imóvel localizado na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133, loja 112, Copacabana, Rio de Janeiro, conforme condições gerais de alienação previstas no edital de leilão.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do 5º RGI

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4AZI.9DEV.WVH8.8392**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60

GLAUCIARANGEL

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA 17530 Assinado em 26/02/2019 12:59:38
Local: TJ-RJ



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

29/480

Nº do Ofício : 242/2019/OF

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício nº 160/2018 de 19 de abril de 2018, processo nº 0086900-03.2009.5.05.0035, informo que a habilitação de crédito de Sheyla Michelle Gama Moraes Lima foi arquivada em 10/08/2017, tendo sido proferida sentença em 09/06/2014, julgando extinto o processo sem resolução do mérito visto que a habilitante já consta no Quadro Geral de Credores.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

À 35ª Vara do Trabalho de Salvador/Bahia

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Q37.VZZP.3XAJ.B392**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 26/02/2019 12:59:34
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

29481

Nº do Ofício : 243/2019/OF

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício de 18 de dezembro de 2018, processo nº 0210600-15.2008.5.02.0009, informo que as empresas integrantes da Massa Falida são M.F. de Rio Sul Linhas Aéreas SA, M.F. de Nordeste Linhas Aéreas SA, M.F. de Nordeste Linhas Aéreas, M.F. de SA (Viação Aérea Rio-Grandense).

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

À 9ª Vara do Trabalho de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43UD.VVZH.6XFD.D392**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 26/02/2019 12:59:36
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
114/2019/VP

29481

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: Condomínio do Edifício Civitas, na pessoa de seu representante legal
Endereço: Rua México nº 11, Bloco B, Centro - Rio de Janeiro.

Finalidade: Proceder à intimação do Condomínio do Edifício Civitas para que proceda ao levantamento dos débitos condominiais do período de maio de 2005 a dezembro de 2017 do imóvel arrematado constituído pelo Grupo 301 do Bloco B, a fim de que os créditos anteriores à data da arrematação, ocorrida em 23/12/2017, sejam quitados diretamente pela Massa Falida, tendo em vista o caráter extraconcursal dos mesmos, na forma do art. 84 da Lei 11.101/2005.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ass.
Módulo

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **47M9.TA7U.Z4J5.E392**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
187/2019/VP

29483

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO
AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: Oliveira Trust
Endereço: Avenida das Américas nº 500 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP: 22640-100.

Finalidade: Proceder à intimação da empresa Oliveira Trust, na qualidade de agente fiduciário e detentor das informações de controle dos pagamentos efetuados a época, por ocasião do rateio da UPV - Unidade Produtiva Varig, para prestar contas de como era realizada a operação de pagamento aos credores, em um incidente que deverá ser autuado em apartado, devendo para tanto, esclarecer e comprovar os pagamentos efetuados para que os credores que por ventura não receberam o valor disponibilizado, possam ser identificados para que efetue o levantamento.

Despacho: Despacho em petição: "J. Expeça-se mandado de pagamento como requerido."

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

Gláucia Rangel dos Santos Moura Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4YKL.6ZAB.62FV.JT92**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



2018/19

CORREIOS		RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM JU 10583304 3 BR		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	Condominio Edificio Centro Empresarial Varig QUADRA Torre Leste, Quadra 4 BLOCO B, Setor Comercial N CNP 70.714-022 BRASILIA-DF 0200447-16.2010.8.19.0001 INTIMACOES 9912314374				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
COMUNICA DA CAPITAL Cartorio da 1ª Vara Empresarial Erasmu Braga, 115 Lam. Central Sala 703 20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ				U.F.	
DATA RECEBIMENTO 11/03/19		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Cristina da Conceição S. Torres</i> RG 1979983-DF		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>Gilvan das N. Joaquim de Araujo</i> Agente de Correios - Atividade Carteira Matrícula 6.132.600-9	

7535-651-0024

29485

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM JU 10583308 8 BR		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Ex AVENIDA Paulista 1842, 25º ANDAR CEP: 01.310-923 Bela Vista São Paulo - SP 0230447-16.2010.8.19.0001 INTIMAÇÕES 9912314374				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE			U.F.	
CPMCA DA CAPITAL Cartório da 1ª Vara Empresarial Erasmo Braga, 115 Lem. Central Sala703 20.090-905 - Centro - Rio de Janeiro - RJ			RJ		
CETENCO PLAZA TORRE NOROCCIDENTAL		DATA RECEBIMENTO 1ª MAR 2010		ASSINATURA DO RECEBEDOR 	
7535-651-0024		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 		Bruno Gomes Nascimento Matr.: 8.923.489-4	

509216067

29486

	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM JU 10583319 3 BR	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Fazenda Estadual do Distrito Federal QUADRA SEN Quadra 2 S/N, Bl. a CEP 70.040-909 Asa Norte Brasília - DF 0260447-16.2010.8.19.0001 INTIMAÇÕES 9712314374		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE CIVILIZAÇÃO DA CAPITAL Cartório da 1ª Vara Empresarial Erasmo Braga, 115 Lam. Central Sala 703 20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ		
			U.F.
DATA RECEBIMENTO 11/03/19	ASSINATURA DO RECEBEDOR 	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO Eduardo Lopes Martins Agente de Correios - Ativ. Carteiro Matrícula 8 136 689-2	

7535-651-0024

29487

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO		
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM		
JU 10583316 2 BR						
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO					
	Locatario Marcio Cunha Rafael dos Santos RUA Coronel Paiva 56, 1º Andar CEP 45.655-310 Centro Ilheus - BA 02/0447-16.2010.0.19.0001 INTIMAÇÕES 9912314374					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE						
COMARCA DA CAPITAL Cartorio da 1ª Vara Empresarial Erasmo Braga, 115 Laa. Central Sala703 20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ						
DATA RECEBIMENTO		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO AGENCIÁRIO		
19/03/19		<i>Leandro Pelfez</i>		<i>Jose Antonio F. ...</i> Agência de Correios Ilheus - BA		

7535-651-0024

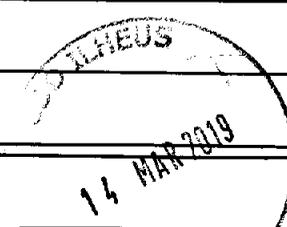
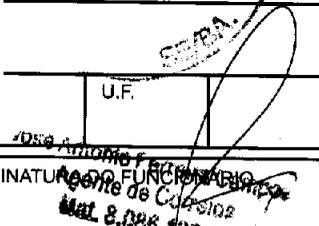
29488

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM JU 10583287 3 BR		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	Secretaria Municipal de Ilheus PRACA Jose Joaquim Seabra S/N CEP 45.653-280 Centro Ilheus - BA 0240447 16.2010.8.19.0001 INTIMACOES 9912314374				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
COMARCA DA CAPITAL Cartorio da 1ª Vara Empresarial Erasmo Braga, 115 Lam. Central Sala703 20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ					
DATA RECEBIMENTO <i>14/3/19</i>		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Signature]</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>Jorge Wilson da Silva</i> Agente Correios Mat. 40105380	

7535-651-0024

ROGERIO C. FREITAS

29489

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM JU 10583285 6 BR		Nº. DO OBJETO./Nº		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Locatario Bruno Silva Bittercourt RUA Coronel Paiva 56, 2º Andar CEP 45.655-310 Centro Ilheus - BA 0260447-16.2010.8.19.0001 INTIMAÇÕES 9912314374				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE COMARCA DA CAPITAL Cartorio da 1ª Vara Empresarial Erasmo Braga, 115 Lam. Central Sala703 20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ				
	U.F.				
	DATA RECEBIMENTO 14/3/19		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Andreia Polato</i>		

7535-651-0024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

Ref. Ofício: 0132/2018

MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, informar que o ofício em referência, referente ao processo 0085500-54.2008.5.01.0049, em trâmite na 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, encaminhado a este AJ por esta r. Secretaria foi devidamente respondido, conforme cópia em anexo.

Nestes termos,

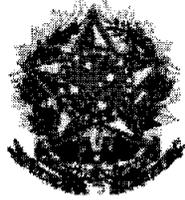
P. deferimento

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

29491



JUSTIÇA DO TRABALHO

e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	17381085
Data e hora do recebimento	12/02/2019 14:51:12 (Horário de Brasília) 12/02/2019 14:51:12 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0085500-54.2008.5.01.0049
Destino da Petição	Tribunal Regional:TRT1 Unidade Judiciária:49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Enviado por:	WAGNER BRAGANCA
Petição assinada por:	WAGNER BRAGANCA (21/02/2017 ~ 21/02/2020) 03067716752 (OAB):109.734
Tipo de Documento	OFÍCIO - pedido de expedição/manifestação
Nome do documento principal	RESPOSTA AJ - OF. 0132.2018 - PROCESSO 0085500-54.2008.5.01.pdf
Anexos	Cadastro de credores - JOHNY MORGAN SANTOS.pdf -x-

29492

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 49ª VARA
DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – RJ**

Processo nº 0085500-54.2008.5.01.0049

Ref. Ofício: 0132/2018

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em atenção ao Ofício referente ao processo em referência, expor e requerer o que se segue:

Trata-se de ofício solicitando informações acerca de eventual valores recebidos pelo credor Johny Morgan Santos, CPF 597.656.237-04, no processo falimentar em que a Falida configura como Executada nos autos do processo em referência.

Cumprе esclarecer que o credor **recebeu valor de R\$3.047,45** por meio de debênture, bem como existe disponibilizado os seguintes valores:

<p>1º rateio = R\$ 9.109,29 liberado no LOTE-3, com pensão regularizada 2º rateio = R\$ 7.738,35 liberado no LOTE 2.1, com pensão regularizada</p>
--

2019/3

Cumpre informar que os valores encontram-se disponíveis ainda, uma vez que o credor não realizou o cadastro no link: <http://www.cadastrorateio.com.br/>, conforme se verifica no documento em anexo.

Por fim, declara-se que as cópias dos documentos de representação^[1] anexos são fiéis aos seus originais, sob pena de responsabilidade pessoal do advogado ora signatário, nos termos do Art. 424º e do Art. 425º, III, IV do Novo Código de Processo Civil.

Nestes termos,

P. deferimento

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019.

Wagner Bragança

Administrador Judicial

OAB/RJ nº 109.734

^[1] PROCURAÇÕES, TERMO DE COMPROMISSO DO AJ E SUBSTABELECIMENTO.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
49A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 7o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805149



PROCESSO: 0085500-54.2008.5.01.0049 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0132/2018

Rio De Janeiro , 19 de Novembro de 2018

Autor:

Johny Morgan Santos

Réu:

S.A. Viação Aérea Rio Grandense (Massa Falida), CTH Companhia Tropical de Hotéis,
Varig Logística S.A. - Em Recuperação Judicial, FRB-Par Investimentos S.A., Companhia
Tropical de Hotéis da Amazonia

Terceiro Interessado:

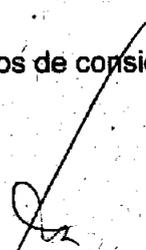
Eduardo Pereira Filho

Excelentíssimo(a) Juiz,

Solicito a V. Exª que informe, a este juízo, os valores já recebidos pelo exequente,
Sr. Johny Morgan Santos, CPF: 597.656.237-04 , no processo da Falência da executada,
S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE – VARIG (MASSA FALIDA), nos autos de nº
0260447-16.2010.8.19.0001.

***Segue-se cópia da certidão de fls. 716, bem como da petição de fls. 1159/1160.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Raquel de Oliveira Maciel
Juiz do Trabalho

Respondido por e-dae
em 12/02/2019
Token do
Warner

1ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro

AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, CENTRO
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

VARIG

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 7o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 35125149

2011957/8
727
①

49ª VARA DO TRABALHO/RJ - PROCESSO Nº 0085500-54.2008.5.01.0049

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ref. Processo nº 0121755-70.2009.8.26.0100
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
Endereço: Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo nº 0085500-54.2008.5.01.0049, desta 49ª Vara do Trabalho, entre partes **JOHNY MORGAN SANTOS**, Reclamante e **VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, Reclamado, CNPJ: 04.066.143/0001-57, constatei que a **FAZENDA NACIONAL**, para fins de habilitação de crédito na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é credora da importância de R\$2.638,46 (Dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em 31/05/2012, referente às custas, sendo R\$2.000,00 - custas de conhecimento e R\$638,46 - custas de execução, conforme cópia do cálculo, em anexo.

Foi o requerido. E, por ser expressão da verdade, eu, Paula Mendes Falcão, Secretária Calculista, digitei a certidão que vai devidamente assinada, em 20 de Julho de 2012

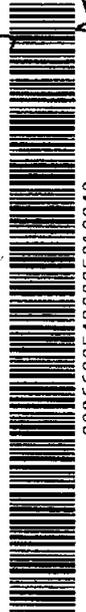
MIRIAM PANI DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA



Nelson Wilians
& Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ

294916



00966005420085010049

J. Conclusos

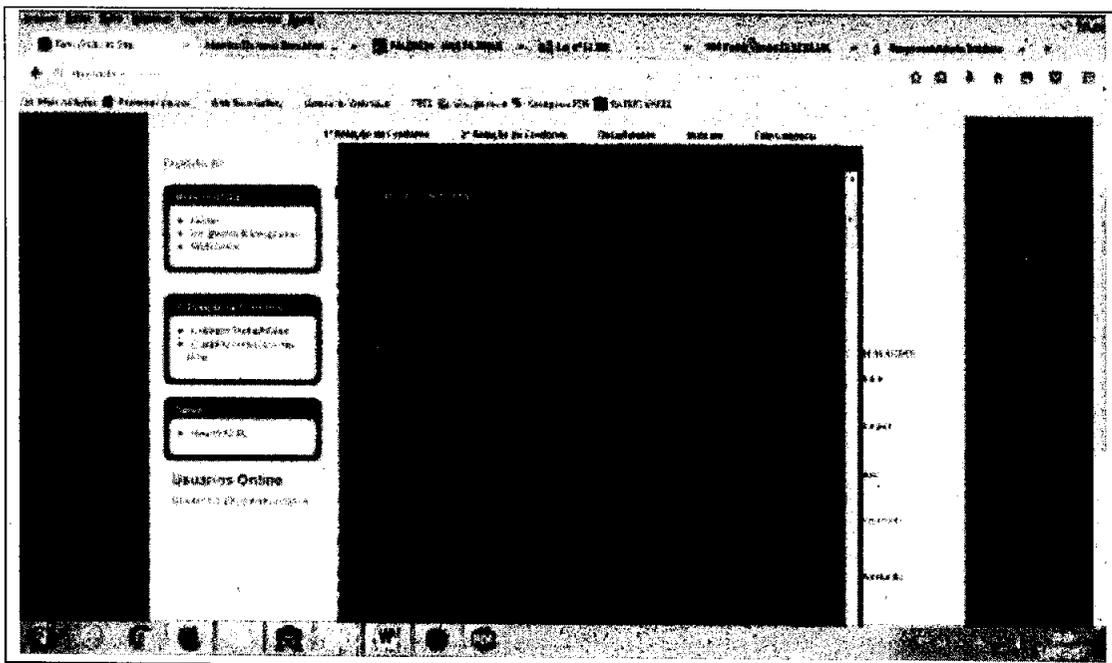
Em 07/08/2018

PROCESSO Nº: 0085500-54.2008.5.01.0049
RECLAMANTE: JOHNY MORGAN DOS SANTOS

COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, já devidamente qualificada nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida por JOHNY MORGAN DOS SANTOS vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Conforme já amplamente alegado e informado por esta Executada, o reclamante possui crédito na Massa Falida, bem como tais valores estão sendo quitados.

O administrador judicial da primeira reclamada publicou no site oficial de falência da VARIG, que o prazo para a efetivação das transferências para todos os credores que cadastraram os dados bancários foi realizado entre os dias 21/07/2017 e 24/07/2017, ou seja, a Massa falida vem quitando normalmente suas dívidas trabalhistas.



ASSINADO DIGITALMENTE POR NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (CPF: 668.018.009-06) EM 02/08/2018 17:57:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) . Nº PROTOCOLO: 17.099.312 (PÁG. 1/4)



Nelson Wilians

Advogados Associados

Conforme se denota abaixo e, visando fortalecer ainda mais as alegações desta petionante, conforme se mostra pelo demonstrativo abaixo a massa falida já disponibilizou diretamente a conta bancária do reclamante os valores que totalizam o montante de R\$ 121.286,40 (cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), à saber:

JOHNY MORGAN SANTOS		
Empresa Devedora: SAVARG		
Valores em Reais na data da falência, limitados a 150 salários mínimos e corrigidos pela UFIR 2017 (3,1999)	Agosto 2010 (em Reais)	Corrigido para 2017 (em Reais)
Crédito reconhecido:	76.500,00	121.286,40
Reserva:		
Total:	76.500,00	121.286,40
Resumo do Rateio	Valor	Restrição
Total do Rateio:	9.109,29	PENSÃO
Crédito em Reserva neste rateio:		
Crédito a Receber neste rateio:	9.109,29	

Porém, existem mais valores a ser debitada a conta do reclamante, conforme verificamos no site da Massa falida o qual informa que serão retomados os pagamentos dos credores no mês de novembro de 2017, conforme verificamos abaixo:



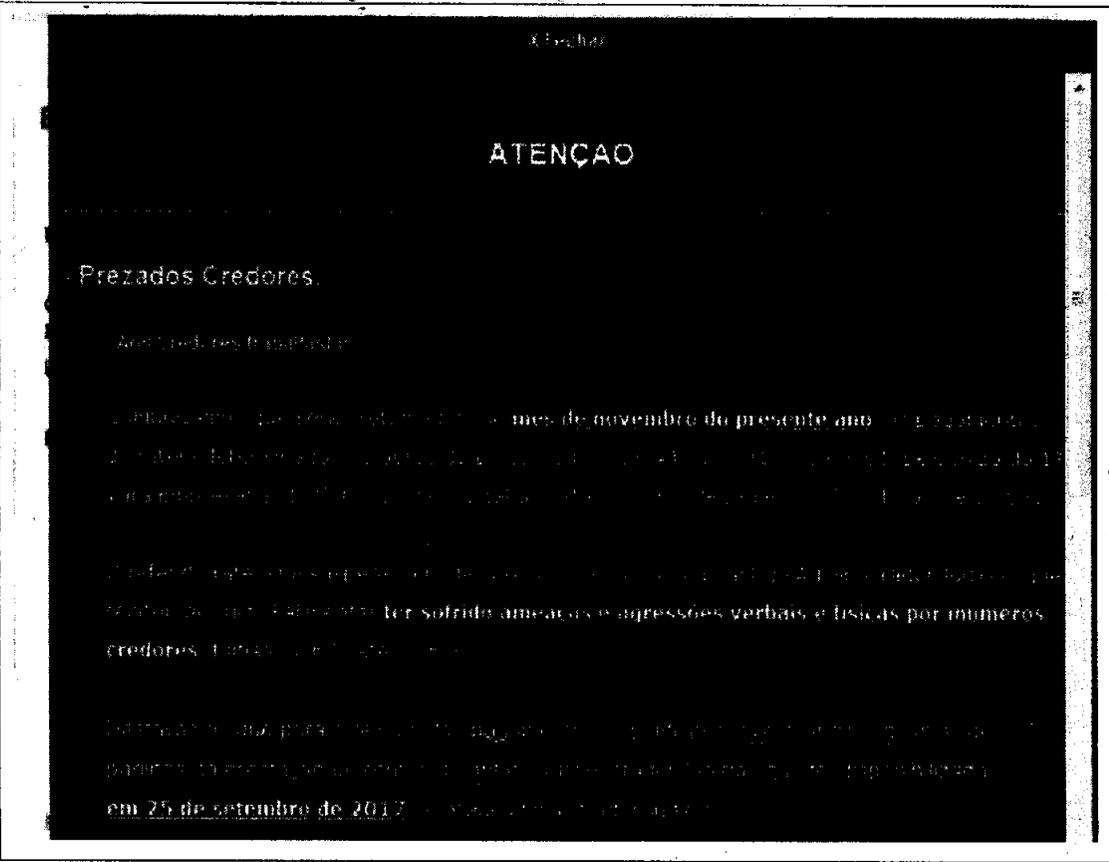


Nelson Wilians
& Advogados Associados

29497
13



00966005420085010049



ATENÇÃO

Prezados Credores,

Amigáveis, res postulat

...mes de novembro do presente ano...
...sufrido ameaças e agressões verbais e físicas por inúmeros credores...
...em 25 de setembro de 2017...

Excelência, este reclamada vem suplicando a este douto juízo que officie a massa falida da primeira reclamada para informar nos autos os valores que foram pagos ao reclamante, solicitação esta que não vem sendo atendida até mesmo quando **ESTE PETICIONANTE JUNTA PROVAS CONTUNDENTES NOS AUTOS QUE ESTÃO SENDO PAGOS VALORES PELA PRIMEIRA RECLAMADA DIRETAMENTE A CONTA DO OBREIRO E ESTE D. JUIZO ESTÁ QUIETANDO INERTE PERANTE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.**

Conforme consta no site do Administrador, existem os valores a serem repassados ao reclamante ainda perfazem o montante de R\$ 169.810,76 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos), conforme se verifica abaixo:



Nelson Wilians
& Advogados Associados

JOHNY MORGAN SANTOS		
CONCURSAL:		
Empresa Devedora: SAVARG		
	REAL	UFIR
Crédito na Classe 1 (Até 150 Salários Mínimos):	76.500,00	37.903,19
Crédito na Classe 3 (Maior que 150 Salários Mínimos):	93.310,76	46.232,35
Total Crédito:	169.810,76	84.135,54
Valores relativos a Agosto de 2010		
	REAL	UFIR
Reserva na Classe 1 (Até 150 Salários Mínimos):		
Reserva na Classe 3 (Maior que 150 Salários Mínimos):	528.392,57	261.800,81
Total Reserva:	528.392,57	261.800,81
Valores relativos a Agosto de 2010		

Diante de todo exposto, necessário se faz que seja **OFICIADA A MASSA FALIDA** em nome do Administrador Judicial, no intuito de verificar se o crédito do Reclamante está habilitado, bem como se já levantou ou recebeu algum valor, pois o Administrador está disponibilizando créditos para pagamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 02 de agosto de 2018.

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
OAB/SP nº 128.341

ALEXANDRE NICOLETTI
OAB/SP Nº 267.044

MARCUS VINICIUS DE MORAES GONÇALVES
OAB/SP nº 253.695

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

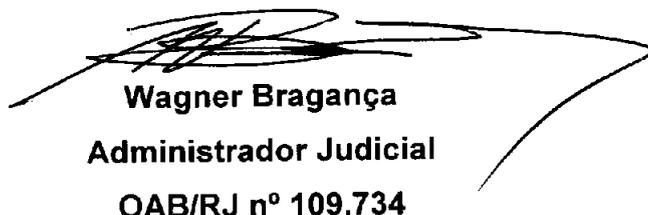
Ref. Ofício: 0019/2018

MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, informar que o ofício em referência, referente ao processo 0001411-43.2010.5.01.0077, em trâmite na 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, encaminhado a este AJ por esta r. Secretaria foi devidamente respondido, conforme cópia em anexo.

Nestes termos,

P. deferimento

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019.


Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

29499



JUSTIÇA DO TRABALHO

e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	17392855
Data e hora do recebimento	19/02/2019 11:45:17 (Horário de Brasília) 19/02/2019 11:45:17 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0001411-43.2010.5.01.0077
Destino da Petição	Tribunal Regional:TRT1 Unidade Judiciária:77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Enviado por:	ERIKA DE OLIVEIRA SILVA IBANEZ
Petição assinada por:	ERIKA DE OLIVEIRA SILVA I:10458126 05157295740
Tipo de Documento	OFÍCIO - pedido de expedição/manifestação
Nome do documento principal	RESPOSTA AJ - OF 0019.pdf
Anexos	DOCS DE REPRESENTAÇÃO - MASSA FALIDA S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE).pdf -x-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 77ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – RJ

Processo nº 0001411-43.2010.5.01.0077

Ref. Ofício: 0019/2018

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em atenção ao Ofício referente ao processo em referência, expor e requerer o que se segue:

Trata-se de ofício solicitando informações acerca de eventual valores recebidos pelo credor Luis Fernando Hickmann, CPF 816.516.277-20, no processo falimentar em que a Falida configura como Executada nos autos do processo em referência.

Na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, onde a GOL resgatou as Debêntures UPV, pagando com deságio os 50 milhões da CLASSE-1, o credor aderiu ao plano e recebeu os valores correspondentes aos créditos CONCURSAL e EXTRACONCURSAL através do Agente Fiduciário Oliveira Trust, conforme reproduzimos abaixo:

CPF	CREDOR	DISPONIBILIDADE	VALOR LÍQUIDO
816.516.277-20	LUIS FERNANDO HICKMANN	15/10/2008	7.033,79
816.516.277-20	LUIS FERNANDO HICKMANN	15/10/2008	8.459,07

Fonte: Oliveira Trust

Na fase falimentar, cumpre ressaltar que o credor recebeu os seguintes valores por meio de rateio:

Rateio – 82 milhões

Valor pago: R\$ 9.109,29

Forma: Ordem de Pagamento

Banco: Banco do Brasil

Agência: 9012

Cheque nº: 44062

Data: 30-08-2017

Rateio – 70 milhões

Valor pago: R\$ 7.738,35

Forma: Transferência Bancária

Banco: Banco Itaú

Agência: 9348

Conta: 1158-7

Data: 18-10-2017

Por fim, declara-se que as cópias dos documentos de representação^[1] anexos são fiéis aos seus originais, sob pena de responsabilidade pessoal do advogado ora signatário, nos

^[1] PROCURAÇÕES, TERMO DE COMPROMISSO DO AJ E SUBSTABELECIMENTO.

termos do Art. 424º e do Art. 425º, III, IV do Novo Código de Processo Civil.

Nestes termos,

P. deferimento

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019.

Wagner Bragança

Administrador Judicial

OAB/RJ nº 109.734



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
77A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire 471 3o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807577



PROCESSO: 0001411-43.2010.5.01.0077 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0019/2018

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2018

Autor:

Luís Fernando Hickmann

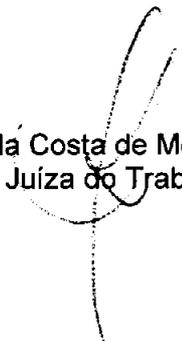
Réu:

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (massa falida de), Nordeste Linhas Aéreas S.A. (massa falida de), FRB - Par Investimentos S.A., Varig Participações em Serviços Complementares S.A., Varig Participações em Transporte Aéreo S.A., Amadeus Brasil Ltda., Solution e Insurance Corretagem Consultoria e Assessoria de Seguros Ltda., Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia, Companhia Tropical de Hotéis

Senhor (a) Diretor (a)

Solicito a V. Sª que informe a este Juízo, com urgência, se houve algum pagamento a Luís Fernando Hickmann – CPF 816.516.277-20, PIS 122.19996867-9, RG 06151581-3, IFP, nascido em 07/06/1965, autor da presente ação, nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

Atenciosamente,


Neila Costa de Mendonça
Juíza do Trabalho

1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, nº: 115, Sala: 103, "C" Lâmina I, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20026-900

29504

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

O escritório Nogueira & Bragança Advogados Associados, na pessoa do sócio Wagner Bragança, devidamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo em epígrafe das Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A., e também pelo Gestor Judicial, Jaime Nader Canha, vêm respeitosamente apresentar sua prestação de contas, referente ao mês de agosto de 2018.

Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

Assunto: Prestação de contas da Gestão e Administração Judicial

Período: Novembro de 2018

29505

SUMÁRIO

1.	Das Considerações iniciais	03
	Do atual cenário da falência	03
2.	Das receitas e dos ativos	04
	Disponibilidades	04
	Dos aportes necessários das contas judiciais	05
	Movimentação Financeira Corrente	06
	Distribuição dos recebimentos	06
	Distribuição dos pagamentos	07
	Inadimplência Passiva	09
	Inadimplência Ativa	09
	Prestação de contas dos aportes levantados junto à VEMP	09
	Resumo do pagamento do rateio dos créditos trabalhistas concursais	10
	Movimentação de rateio	12
3.	Anexo	13

29506

1. Das Considerações iniciais

Em sequência ao que fora informado no relatório juntado às fls. 25.688/25.773 e, em consonância com suas atribuições, Nogueira & Bragança Advogados Associados, Administrador Judicial (AJ) nomeado conforme Termo de Compromisso firmado em 12 de julho de 2017, neste ato representado pelo Wagner Bragança e Jaime Nader Canha, Gestor Judicial (GJ), nomeado em 10 de novembro de 2010, submetem à apreciação de V. Exa., a presente prestação de contas sobre as atividades da Massas Falidas das empresas Varig S.A (Viação Aérea Riograndense), Nordeste Linhas Aéreas S.A e Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

Do atual cenário da falência

Conforme mencionado nos relatórios anteriores, cabe-nos fazer um breve relato sobre o processo de falência (nº 0260447-16.2010.8.19.0001) quanto ao andamento dos recursos ainda pendentes.

Em relação aos Embargos de Declaração no Recurso Especial - RESP nº1.655.717, interpostos e opostos em 20 de março do corrente por APVAR Associação de Pilotos da Varig e Elnio Borges Medeiros, com fito de reverter a decisão que, acertadamente, decretou a falência das empresas S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, informamos que a Proclamação Final de Julgamento deu-se na mesma data.

A Terceira Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, em virtude da ausência de quaisquer dos vícios ensejadores dos declaratórios, afigurando-se patente o intuito infringente da irresignação, que objetiva não suprimir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada.

29507

Assim, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, em Recurso Especial, o exame de eventual ofensa a dispositivo da Constituição Federal, ainda que para fim de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência reservada ao Supremo Tribunal Federal.

Última informação referente à continuidade desse trâmite processual:

Em 18 de abril de 2018 foi protocolizada petição 200867/2018 (EDv - Embargos De Divergência). Na mesma data: Ato ordinatório praticado Petição 200867/2018 (Embargos De Divergência) recebidos na Coordenadoria da Terceira Turma.

Em 20 de abril de 2018 foi juntada petição de Embargos De Divergência nº 200867/2018.

Em 23 de abril de 2018 foi protocolizada petição 213160/2018 (EDv - Embargos De Divergência).

Em 24 de abril de 2018: Ato ordinatório praticado - Petição 213160/2018 (Embargos De Divergência) recebida na Coordenadoria da Terceira Turma.

Em 03 de maio 2018: Remetidos os Autos (para autuar Embargos de Divergência) para Coordenadoria De Triagem E Autuação De Processos Recursais.

Em 14 de maio 2018: Classe Processual alterada para EREsp (Classe anterior: REsp 1655717).

29508

Em 21 de maio 2018: Redistribuído por sorteio, em razão de despacho/decisão, ao Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - Corte Especial. Na mesma data: Concluídos para decisão ao(à) Ministro(a) Napoleão Nunes Maia Filho (Relator) - pela SJD.

Ressalta-se que mesmo que o Recurso em referência venha prosperar, tendo em vista que da decisão que indeferiu a substituição processual não houve qualquer recurso, e portanto preclusa, tal decisão nenhum efeito terá em face das Massas e, conseqüentemente, no processo falimentar, já que a parte passiva do mencionado Recurso é a pessoa do antigo Administrador Judicial – Licks Contadores Associados Ltda.

Assim, após a preclusão afeta a matéria da substituição processual, verifica-se que tanto em face das Massas como do atual Administrador Judicial, não há mais qualquer recurso questionando a sentença que determinou a quebra, ao revés, **os únicos recursos interpostos em face das Massas questionando a falência transitou em julgado em 13/12/2013.**

Tais afirmativas foram corroboradas pela seguinte decisão nos autos do processo falimentar, às fls. 27548/561:

"J. Considerando os argumentos aqui expostos, bem como a prova do trânsito em julgado, autorizo a realização do ratio como requerido."

Portanto, inexistindo qualquer Recurso em face das Massas ou em face do atual Administrador Judicial, entende-se que há segurança jurídica ao processo falimentar para todos os atos praticados após 13/12/2013.

29509

2. Das receitas e dos ativos

Com o objetivo de fornecer informações e esclarecer a movimentação financeira das Massas Falidas, passamos a apresentar a execução financeira de novembro de 2018.

A presente informação está composta das transações das atividades correntes das Massas e do pagamento dos rateios dos créditos trabalhistas concursais.

Disponibilidades

Os saldos bancários correntes, consolidados das três empresas, ao final de novembro/18, eram:

Espécie Conta	31.10.18	30.11.18
Movimento	R\$ 775.391,51	R\$ 509.693,11
Movimentação de Rateio	R\$ 6.378.085,80	R\$ 2.984.016,11

Fontes: fluxo de caixa realizado e extratos bancários.

As contas de movimento incluem US\$6.920,88 de saldo no Banco do Brasil em Nova York, decorrente de recebimentos de clientes estrangeiros.

A Movimentação de Rateio, contingenciada em conta bancária de movimento, destina-se ao pagamento dos credores que ainda não cadastraram seus dados bancários e às despesas bancárias correspondentes a estes pagamentos.

Os saldos bancários nas contas judiciais, referenciadas ao processo da falência, informados pelo Banco do Brasil em 30.10.18, totalizavam:

29510

Espécie Conta	31.08.18	30.09.18
Judicial	R\$ 172.071.217,30	R\$ 174.144.623,77

Até a conclusão deste relatório não conseguimos obter os extratos com os saldos de outubro.

Dos aportes necessários das contas judiciais

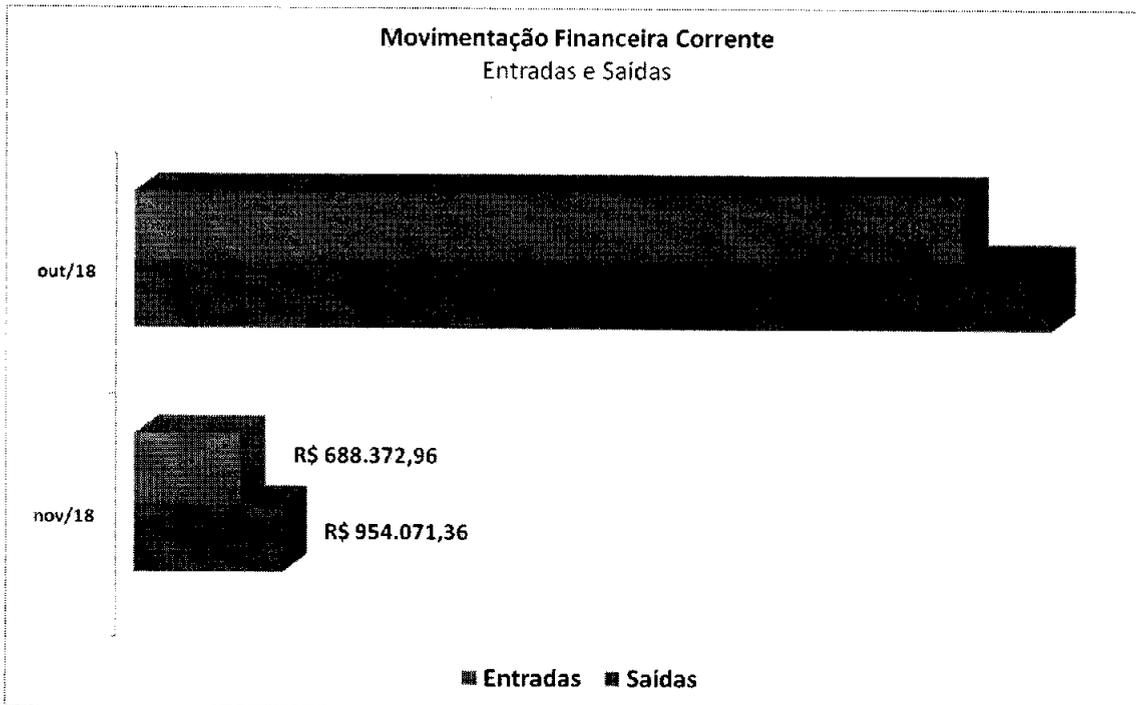
Apesar de solicitada suplementação de recursos para a Movimentação de Rateio, o mandado de levantamento não foi executado até 30 de novembro por questões operacionais.

Movimentação Financeira Corrente

A movimentação financeira corrente corresponde aos recebimentos, advindos da atividade continuada e aporte de recursos pela Vara Empresarial, e pagamentos, dos custos operacionais e despesas das Massas, além das regularizações de ativos leiloados.

Em novembro/18, as entradas e saídas apresentaram os seguintes resultados:

29511



Fonte: Fluxo de caixa realizado

Ressaltamos que a movimentação acima não inclui a Movimentação de Rateio.

Distribuição dos Recebimentos

Em novembro as origens de recursos foram as seguintes, para efeito comparativo apresentamos os ingressos de outubro/18:

	out/13	out/18
FAC	R\$ 430.224,55	R\$ 684.118,99
ALUGUÉIS IMÓVEIS	R\$ 7.330,67	R\$ 1.462,67
RECEITA OUTRAS	R\$ 475,67	R\$ 2.738,61
Aportes - 1ª VEMP	R\$ 4.899.830,35	R\$ -
Desbloqueios Judiciais	R\$ 187,29	R\$ 52,69
TOTAL RECEBIMENTOS	R\$ 5.338.048,53	R\$ 688.372,96

Fonte: Fluxos de caixa realizados

29/5/12

As receitas geradas pela atividade continuada e aluguéis, acumuladamente, em novembro foram de R\$ 685.581,66, resultado 56,68% superior ao obtido em outubro reflexo do aumento na contratação de horas de treinamento em simulador.

Considerando a projeção das vendas do FAC, o ingresso de receita de treinamentos, em dezembro, tem previsão de redução relativamente a novembro.

Quanto ao comportamento das entradas em novembro/18, destacamos:

Origem	Comentário	Valor
FAC	Aumento de demanda por treinamentos em simulador por clientes atuais e clientes prospectados.	
Receitas Outras	Varição cambial sobre o saldo mantido na conta em Nova Iorque. Apreciação do dólar frente ao real.	R\$ 1.036,80

Distribuição dos Pagamentos

Os pagamentos referem-se ao custeio da atividade continuada, às despesas de conservação dos ativos a serem realizados em favor dos credores, às regularizações legais pendentes ao andamento processual da falência, ao atendimento de credores e terceiros com pendências junto às Falidas, conservação do acervo documental em cumprimento legal e outras providências.

No mês de novembro/18 as aplicações de recursos foram as seguintes, para efeito comparativo apresentamos os dispêndios de outubro/18:

29513

Aplicação dos Recursos	out/18	nov/18
1. ADMINISTRATIVOS		
1.1 - Pessoal	R\$ 240.181,25	376.301,56
1.2 - Escritórios Jurídicos	R\$ 135.695,03	-
1.3 - RPA administrativos	R\$ 24.896,94	21.909,68
1.4 - Despesas jurídicas diversas	5.773,80	4.140,00
2. TRIBUTOS E ENCARGOS		
2.1 Tributos s/ Atividades	R\$ 31.881,86	75.541,13
2.2 Imp e Encargos s/ Remunerações	R\$ 202.756,30	193.133,97
2.3 IPTU	R\$ 4.900.052,97	222,62
2.4 IPVA	R\$ -	-
2.5 Impostos Importação	R\$ -	-
3. INFRAESTRUTURA		
3.1 RPA segurança e conservação	R\$ 37.221,57	37.520,71
3.2 Fornecedores Diversos	R\$ 75.041,05	22.445,24
3.3 Energia Elétrica	R\$ 138.710,09	122.483,47
3.4 Água e esgoto	R\$ 527,10	583,77
3.5 Comunicações	R\$ 3.232,42	3.281,68
3.6 Aluguéis	R\$ 1.717,60	1.717,60
3.7 Despesas diversas	R\$ 10.311,50	21.159,08
4. CONSERVAÇÃO ATIVOS		
4.1 Condomínios	R\$ 17.032,90	17.032,90
4.2 Seguros	R\$ 855,35	845,41
4.3 Obras e reparos	R\$ -	-
5. OPERACIONAL FAC		
5.1 Terceirizados e RPA	R\$ 41.596,22	48.314,74
5.2 ANAC	R\$ -	-
5.3 Despesas diversas	1.200,00	1.200,00
6. DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 3.545,83	1.898,54
7. BLOQUEIOS JUDICIAIS	R\$ 499,07	4.339,26
8. RESTITUIÇÃO DEPÓSITOS ALUGUÉIS	R\$ 25.194,24	-
Total dos Pagamentos	R\$ 5.897.923,09	R\$ 954.071,36

Fonte: Fluxos de caixa realizados

Em outubro/18, excluídos os pagamentos dos rateios dos créditos trabalhistas concursais, destacamos:

Aplicação	Comentário	Valor
Administrativos	Pagamento de adiantamento por Diária	
Pessoal	Terceirizado Salário (12/2018) - primeira parcela - em cumprimento de obrigação	

29514

	trabalhista	
Tributos e Encargos	Aumento do recolhimento de ISS, PIS e COFINS sobre maior faturamento do FAC em outubro.	R\$ 75.541,13
Tributos s/ Atividades		
Despesas Diversas	Pagamento referente a protocolação do registro cartório NEXDUS 2018	R\$ 2.274,00
Despesas Diversas	Pagamento da primeira parcela dos custos referente à organização da Assembleia Geral de Credores.	R\$ 8.684,55
Operacional FAC Terceirizados e IRPA	Pagamento dos salários e encargos cujo total abrange o aumento de 10,52% devido ao maior número de horas de treinamento realizadas e controle	R\$ 28.514,74
Despesas diversas	Reposição de três computadores danificados.	R\$ 5.397,00

Inadimplência Passiva

Apesar de solicitada suplementação de recursos, o mandado de levantamento não foi executado até 30 de novembro por questões operacionais do TJRJ.

Desta forma, as Massas contingenciaram recursos aguardando o recebimento da suplementação. Incorrendo na inadimplência de alguns fornecedores:

Administrativo - Escritórios Jurídicos

Honorários dos escritórios jurídicos cujas faturas venceram em novembro de 2018.

29515

Infraestrutura – Fornecedores Diversos

Fatura do fornecedor de arquivamento dos documentos legados e mantidos por exigências legais e processuais vencida em novembro de 2018.

Os débitos vencidos e não liquidados em novembro de 2018 eram de R\$ **192.870,28**.

Inadimplência Ativa

As Massas Falidas têm créditos vencidos em 2018 e não recebidos que acumulam R\$ 258.251,24.

Os créditos inadimplidos estão todos concentrados em aluguéis e sendo cobrados judicialmente.

Prestação de Contas dos Aportes Levantados junto à VEMP

Das suplementações de recursos solicitadas ao juízo da 1ª VEMP, restaram pendentes:

Mês do Aporte	Anexo	Remanescente em 31.10.18
Dezembro/17	Anexo 1	R\$ 3.190,33
Abril/18	Anexo 1	R\$ 2.603,00
Junho/18	Anexo 1	R\$ 16.690,00
Agosto/18	Anexo 1	R\$ 65.852,66
Setembro/18	Anexo 1	R\$ 28.000,00

Fonte: Fluxo de caixa realizado

29516

No anexo 1 detalhamos os valores remanescentes das suplementações de recursos autorizadas pelo juízo da 1ª Vara Empresarial.

Ressaltamos que os valores requisitados foram baseados em premissas conservadoras.

Resumo do Pagamento dos Rateios dos Créditos Trabalhistas Concurais

A 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro deferiu, no dia 31 de julho de 2018, novo rateio, de um montante de R\$ 70 milhões, aos credores das Massas Falidas (2º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concurais) depois de pedido realizado pelo Administrador Judicial.

O 1º rateio dos créditos trabalhistas concursais, a valores corrigidos para janeiro de 2017, importou no total de R\$ 82.596.334,67.

Em ambos os rateios, entretanto, os montantes constituíam-se de créditos “firmes” e em “reservas” (com restrição ao pagamento até a resolução legal), conforme demonstrado abaixo:

	1º Rateio	2º Rateio
Créditos “Firmes”	R\$ 73.441.301,54	R\$ 63.425.065,11
Créditos em Reserva	R\$ 9.155.033,13	R\$ 6.574.934,89
Totais dos Rateios	R\$ 82.596.334,67	R\$ 70.000.000,00

29/11/17

O pagamento do 2º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concursais iniciou-se no mês de outubro de 2018, sob a modalidade de transferência bancária, em continuidade à forma como vinham ocorrendo os pagamentos do 1º Rateio e determinada pelo Juízo Empresarial.

Considerando os pagamentos já efetivados, temos a seguinte segmentação até 30 de novembro de 2018:

Modalidade - Responsável	Pagamentos 1º Rateio	Pagamentos 2º Rateio
Mandados Eletrônicos TJRJ	R\$ 5.466.849,76	R\$ -
Bancário - Licks Associados	R\$ 48.574.630,86	R\$ -
Bancário - Nogueira & Bragança Associados	R\$ 10.394.529,28	R\$ 51.916.254,34
Totais pagos	R\$ 64.436.009,90	R\$ 51.916.254,34

Fonte: extratos bancários

Notas: 1 – Primeiro rateio iniciou-se em fevereiro de 2017;

2 – Segundo rateio iniciou-se em outubro de 2018.

Até novembro 2018, já foram quitados R\$ 116,352 milhões de créditos concursais, sendo:

- R\$ 64,436 milhões correspondentes a 78,01% do total do 1º Rateio;
- R\$ 51,916 milhões correspondentes a 74,17% do total do 2º Rateio.

O saldo pendente dos rateios dos créditos trabalhistas concursais em 30 de novembro 2018 era:

29518

Pendentes de Pagamento	1º Rateio		2º Rateio	
Créditos "Firmes"	R\$ 10.624.557,46	58,50%	R\$ 11.592.529,27	64,10%
Créditos em "Reserva"	R\$ 7.538.062,46	41,50%	R\$ 6.491.216,39	35,90%
Total a pagar	R\$ 18.162.619,92	100%	R\$ 18.083.745,66	100%

Os créditos "Firmes" se encontram pendentes de pagamento, dentre outras causas, pela falta de cadastramento bancário pelos credores; por questões administrativas como, por exemplo, atendimento ao edital convocatório para pensão alimentícia e créditos trabalhistas do exterior.

Os créditos em "Reserva" aguardam a documentação do credor para o cálculo da multa rescisória de 40% do FGTS ou a habilitação das ações judiciais transitadas em julgado.

Movimentação de Rateio

Os recursos disponibilizados pela 1ª VEMP para os pagamentos do 1º e 2º rateios dos créditos trabalhistas concursais, pela forma de transferências bancárias, são mantidos em conta corrente de movimento e contingenciados exclusivamente para este propósito.

A movimentação de Rateio no mês de novembro de 2018 foi o seguinte:

Natureza	Mês	Valor – R\$
	Saldo em 31.10.2018	6.378.085,80
Pagamentos	novembro/18	- 3.357.504,04
Tarifas Bancárias		- 7.060,41
Bloqueios Judiciais		- 29.505,24

29519

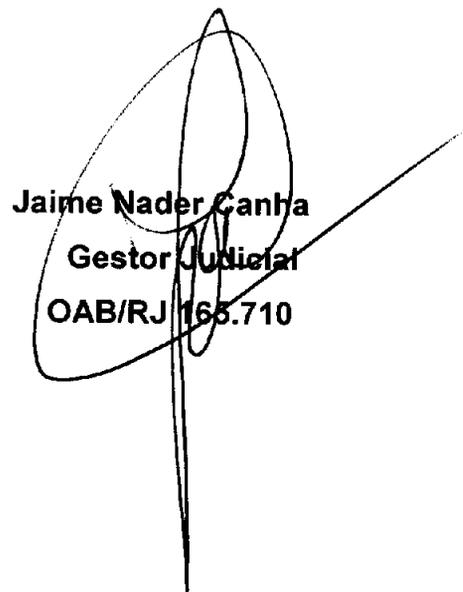
Saldo em 30.11.2018

2.984.016,11

Fontes: extratos bancários e controles de pagamento dos rateios.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ 109.734



Jaime Nader Canha
Gestor Judicial
OAB/RJ 165.710

Saldo das Suplementações de Recursos Autorizadas pela VE.
até 30 de novembro de 2018

ANEXO 01

Mês do Aporte	Natureza da Despesa	Credor/Objeto	Valor Pendente	Comentários
dez/17	Condomínio	Centro Empresarial VARIG - piso 401	3.190,33	Duas cotas extras para obra de individualização da energia elétrica
abr/18	Recuperação Operacional Danos FAC	Computadores	2.603,00	Aquisição de parcial dos equipamentos em 23.11.18
jun/18	Projeto reativação sistema SAP	Vesa Técnicas Análogo Digitais	11.690,00	Reparo dos servidores - projeto em andamento
jun/18	Traslado de Documentos	Traslado de documentos de BSB para a sede	5.000,00	Em cotação para o serviço
ago/18	IPTU	Rocha Pombo, 3.750	31.750,48	Aguardando andamento processo 0006079-81.2017.8.16.0194 - 20ª Vara Cível/Curitiba
ago/18	Depósitos Garantia	Rua dos Andradas 1.121 - 701 e 702	22.462,27	Aguardando auto de arrematação para devolução ao locatário
ago/18		Av. Rocha Pombo, 3750	11.639,91	Aguardando andamento processo 0006079-81.2017.8.16.0194 - 20ª Vara Cível/Curitiba
set/18	Manut. - Simulador	Reparo Aircraft Multicolor Electronic Display PN: 622-7998-003	28.000,00	Em cotação para o serviço
Saldo Pendente			116.335,99	

29/5/20

29/5/21

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

O escritório Nogueira & Bragança Advogados Associados, na pessoa do sócio Wagner Bragança, devidamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo em epígrafe das Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A., e também pelo Gestor Judicial, Jaime Nader Canha, vêm respeitosamente apresentar sua prestação de contas, referente ao mês de dezembro de 2018.

Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

Assunto: Prestação de contas da Gestão e Administração Judicial

Período: Dezembro de 2018

27522

SUMÁRIO

1.	Das Considerações iniciais	03
	Do atual cenário da falência	03
2.	Das receitas e dos ativos	06
	Disponibilidades	06
	Dos aportes necessários das contas judiciais	07
	Movimentação Financeira Corrente	08
	Distribuição dos recebimentos	08
	Distribuição dos pagamentos	09
	Inadimplência Passiva	11
	Inadimplência Ativa	11
	Prestação de contas dos aportes levantados junto à VEMP	12
	Resumo do pagamento do rateio dos créditos trabalhistas concursais	12
	Movimentação de rateio	14
3.	Anexo 1	16
	Anexo 2	17

29523

1. Das Considerações iniciais

Em sequência ao que fora informado no relatório juntado às fls. 25.688/25.773 e, em consonância com suas atribuições de Administrador Judicial (AJ), Nogueira & Bragança Advogados Associados, nomeado conforme decisão de folhas 22652 nos autos do Processo de Falência, com Termo de Compromisso firmado por seu representante legal, Dr. Wagner Bragança, em 12 de julho de 2017, e o Gestor Judicial (GJ), Dr. Jaime Nader Canha, nomeado em 10 de novembro de 2010, conforme decisão de folhas 552, e com Termo de Compromisso firmado em 11 de novembro de 2010, submetem conjuntamente à apreciação de V. Exa., a presente prestação de contas sobre as atividades da Massas Falidas das empresas S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A e Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

Do atual cenário da falência

Conforme mencionado nos relatórios anteriores, cabe-nos fazer um breve relato sobre o processo de falência (nº 0260447-16.2010.8.19.0001) quanto ao andamento dos recursos ainda pendentes.

Em relação aos Embargos de Declaração no Recurso Especial - RESP nº1.655.717, interpostos e opostos em 20 de março do corrente por APVAR Associação de Pilotos da Varig e Elnio Borges Medeiros, com fito de reverter a decisão que, acertadamente, decretou a falência das empresas S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, informamos que a Proclamação Final de Julgamento deu-se na mesma data.

A Terceira Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, em virtude da ausência de quaisquer dos vícios ensejadores dos declaratórios, afigurando-se patente o intuito infringente da irresignação, que objetiva não

29/5/24

suprimir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada.

Assim, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, em Recurso Especial, o exame de eventual ofensa a dispositivo da Constituição Federal, ainda que para fim de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência reservada ao Supremo Tribunal Federal.

Última informação referente à continuidade desse trâmite processual:

Em 18 de abril de 2018 foi protocolizada petição 200867/2018 (EDv - Embargos De Divergência). Na mesma data: Ato ordinatório praticado Petição 200867/2018 (Embargos De Divergência) recebidos na Coordenadoria da Terceira Turma.

Em 20 de abril de 2018 foi juntada petição de Embargos De Divergência nº 200867/2018.

Em 23 de abril de 2018 foi protocolizada petição 213160/2018 (EDv - Embargos De Divergência).

Em 24 de abril de 2018: Ato ordinatório praticado - Petição 213160/2018 (Embargos De Divergência) recebida na Coordenadoria da Terceira Turma.

Em 03 de maio 2018: Remetidos os Autos (para autuar Embargos de Divergência) para Coordenadoria De Triagem E Autuação De Processos Recursais.

27525

Em 14 de maio 2018: Classe Processual alterada para EREsp (Classe anterior: REsp 1655717).

Em 21 de maio 2018: Redistribuído por sorteio, em razão de despacho/decisão, ao Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - Corte Especial. Na mesma data: Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) Napoleão Nunes Maia Filho (Relator) - pela SJD.

Ressalta-se que mesmo que o Recurso em referência venha prosperar, tendo em vista que da decisão que indeferiu a substituição processual não houve qualquer recurso, e portanto preclusa, tal decisão nenhum efeito terá em face das Massas e, conseqüentemente, no processo falimentar, já que a parte passiva do mencionado Recurso é a pessoa do antigo Administrador Judicial – Licks Contadores Associados Ltda.

Assim, após a preclusão afeta a matéria da substituição processual, verifica-se que tanto em face das Massas como do atual Administrador Judicial, não há mais qualquer recurso questionando a sentença que determinou a quebra, ao revés, **os únicos recursos interpostos em face das Massas questionando a falência transitou em julgado em 13/12/2013.**

Tais afirmativas foram corroboradas pela seguinte decisão nos autos do processo falimentar, às fls. 27548/561:

29526

"J. Considerando os argumentos aqui expostos, bem como a prova do trânsito em julgado, autorizo a realização do ratio como requerido."

Portanto, inexistindo qualquer Recurso em face das Massas ou em face do atual Administrador Judicial, entende-se que há segurança jurídica ao processo falimentar para todos os atos praticados após 13/12/2013.

2. Das receitas e dos ativos

Com o objetivo de fornecer informações e esclarecer a movimentação financeira das Massas Falidas, passamos a apresentar a execução financeira de dezembro de 2018.

A presente informação está composta das transações das atividades correntes das Massas e do pagamento dos rateios dos créditos trabalhistas concursais.

Disponibilidades

Os saldos bancários correntes, consolidados das três empresas, ao final de dezembro/18, eram:

<u>Espécie Conta</u>	<u>30.11.18</u>	<u>31.12.18</u>
Movimento	R\$ 509.693,11	R\$ 224.585,07
Movimentação de Rateio	R\$ 2.984.016,11	R\$ 10.117.016,53

Fontes: fluxo de caixa realizado e extratos bancários.

As contas de movimento incluem US\$ 2.157,71 de saldo no Banco do Brasil em Nova York, decorrente de recebimentos de clientes estrangeiros.

27527

A Movimentação de Rateio, contingenciada em conta bancária de movimento, destina-se ao pagamento dos credores que ainda não cadastraram seus dados bancários e às despesas bancárias correspondentes a estes pagamentos.

Os saldos bancários nas contas judiciais, referenciadas ao processo da falência, informados pelo Banco do Brasil em 30.10.18, totalizavam:

Espécie Conta	31.08.18	30.09.18
Judicial	R\$ 172.071.217,30	R\$ 174.144.623,77

Até a conclusão deste relatório não conseguimos obter os extratos com os saldos do último trimestre.

Dos aportes necessários das contas judiciais

As Massas Falidas, em cumprimento à decisão, de 31.07.18, que deferiu e determinou o pagamento do 2º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concurais, por meio de transferência bancária aos credores, solicitaram o levantamento de recursos para a recomposição da Movimentação de Rateio e suplementação de recursos para cobertura das despesas essenciais ao seu funcionamento.

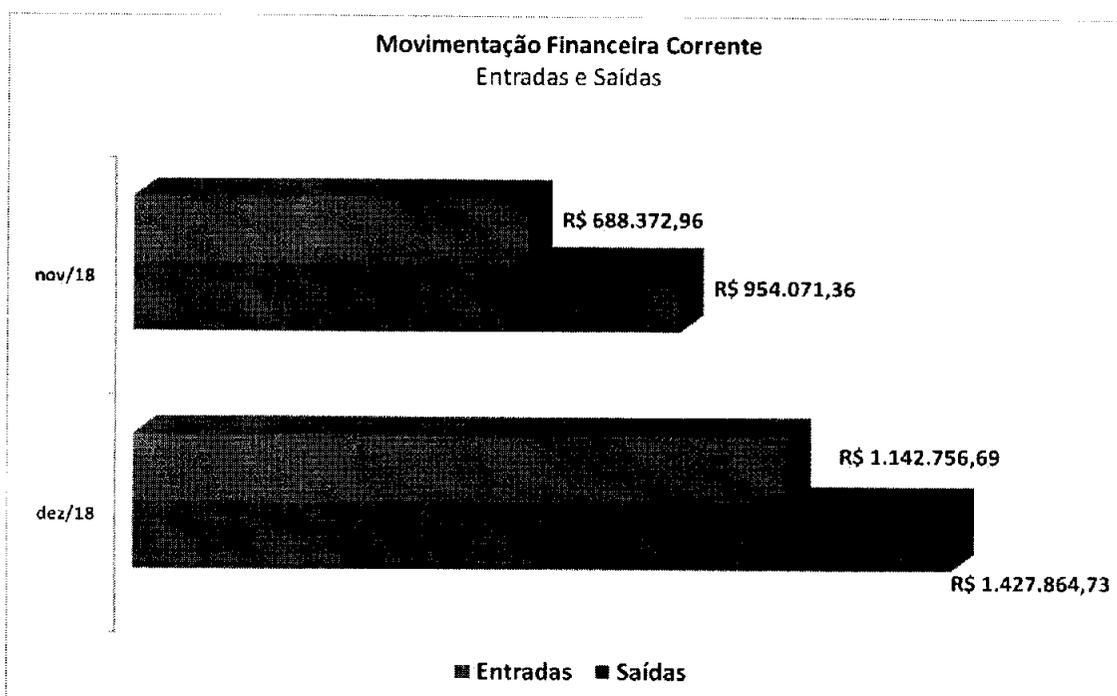
Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de dano irreparável, não só às empresas, mas aos próprios credores, considerando a urgência de quitação dos débitos vinculados às atividades essenciais, no mês de dezembro de 2018, foram alocados recursos de R\$ 600 mil, do montante levantado junto à VEMP, para as contas de movimento.

29528

Movimentação Financeira Corrente

A movimentação financeira corrente corresponde aos recebimentos, advindos da atividade continuada e aporte de recursos pela Vara Empresarial, e pagamentos, dos custos operacionais e despesas das Massas, além das regularizações de ativos leiloados.

Em dezembro/18, as entradas e saídas apresentaram os seguintes resultados:



Fonte: Fluxo de caixa realizado

Ressaltamos que a movimentação acima não inclui a Movimentação de Rateio.

Distribuição dos Recebimentos

29529

Em dezembro as origens de recursos foram as seguintes, para efeito comparativo apresentamos os ingressos de novembro/18:

	nov/18	dez/18
FAC	R\$ 684.118,99	R\$ 453.607,34
ALUGUÉIS IMÓVEIS	R\$ 1.462,67	R\$ 28.400,83
RECEITA OUTRAS	R\$ 2.738,61	R\$ 275,59
Aportes - 1ª VEMP	R\$ -	R\$ 600.000,00
Desbloqueios Judiciais	R\$ 52,69	R\$ 60.472,93
TOTAL RECEBIMENTOS	R\$ 688.372,96	R\$ 1.142.756,69

Fonte: Fluxos de caixa realizados

As receitas geradas pela atividade continuada e aluguéis, em dezembro, foram de R\$ 482.008,17, resultado 29,69% inferior ao obtido em novembro reflexo da contratação de horas de treinamento em simulador e demanda de treinamentos. Este comportamento, como relatado em nosso relatório anterior, estava previsto.

Quanto às entradas em dezembro/18, destacamos:

Origem	Comentário	Valor
Aluguéis Imóveis	Recebimento de aluguel de novembro e dezembro de 2018.	
Desbloqueios Judiciais	Valor desbloqueado da conta bancária e restituído ao fluxo operacional.	R\$ 60.472,93

As Massas utilizaram parte dos recursos solicitados à VEMP para a cobertura de despesas vencidas e vincendas da competência de novembro. O montante da suplementação de verbas foi de R\$ 600 mil.

Distribuição dos Pagamentos

29530

Os pagamentos referem-se ao custeio da atividade continuada, às despesas de conservação dos ativos a serem realizados em favor dos credores, às regularizações legais pendentes ao andamento processual da falência, ao atendimento de credores e terceiros com pendências junto às Falidas, conservação do acervo documental em cumprimento legal e outras providências.

No mês de dezembro/18 as aplicações de recursos foram as seguintes, para efeito comparativo apresentamos os dispêndios de novembro/18:

27531

Aplicação dos Recursos	nov/18	dez/18
1. ADMINISTRATIVOS		
1.1 - Pessoal	R\$ 376.301,56	374.691,01
1.2 - Escritórios Jurídicos	R\$ -	270.441,78
1.3 - RPA administrativos	R\$ 21.909,68	18.170,06
1.4 - Despesas jurídicas diversas	R\$ 4.140,00	10.193,62
2. TRIBUTOS E ENCARGOS		
2.1 Tributos s/ Atividades	R\$ 75.541,13	20.255,97
2.2 Imp e Encargos s/ Remunerações	R\$ 193.133,97	298.495,72
2.3 IPTU	R\$ 222,62	-
2.4 IPVA	R\$ -	-
2.5 Impostos importação	R\$ -	-
3. INFRAESTRUTURA		
3.1 RPA segurança e conservação	R\$ 37.520,71	37.221,57
3.2 Fornecedores Diversos	R\$ 22.445,24	133.192,16
3.3 Energia Elétrica	R\$ 122.483,47	127.490,78
3.4 Água e esgoto	R\$ 583,77	566,78
3.5 Comunicações	R\$ 3.281,68	3.267,54
3.6 Aluguéis	R\$ 1.717,60	1.717,60
3.7 Despesas diversas	R\$ 21.159,08	12.220,00
4. CONSERVAÇÃO ATIVOS		
4.1 Condomínios	R\$ 17.032,90	17.032,90
4.2 Seguros	R\$ 845,41	3.673,73
4.3 Obras e reparos	R\$ -	-
5. OPERACIONAL FAC		
5.1 Terceirizados e RPA	R\$ 48.314,74	39.420,76
5.2 ANAC	R\$ -	-
5.3 Despesas diversas	R\$ 1.200,00	30.357,22
6. DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 1.898,54	2.351,57
7. BLOQUEIOS JUDICIAIS	R\$ 4.339,26	27.103,96
8. RESTITUIÇÃO DEPÓSITOS ALUGUÉIS	R\$ -	-
Total dos Pagamentos	R\$ 954.071,36	R\$ 1.427.864,73

Fonte: Fluxos de caixa realizados

Em dezembro/18, excluídos os pagamentos dos rateios dos créditos trabalhistas concursais, destacamos:

Aplicação	Comentário	Valor
Administrativos Pessoal	Pagamento de 2018	R\$ 208,00
Administrativos Escritórios	Pagamento dos honorários dos escritórios jurídicos cujas faturas venceram em novembro de 2018 e estavam pendentes.	R\$ 138.488,08

29532

Jurídicos	Foram pagas em dezembro as faturas com vencimento no próprio mês no montante de R\$ 131.953,70.	
Administrativo Despesas Judiciais Diversas	Pagamento de despesas com assistência jurídica (ICMS).	
Tributos e Encargos Sobre Remunerações	Recolhimentos dos encargos incidentes e retidos dos funcionários sobre o décimo terceiro salário, em cumprimento à legislação trabalhista.	R\$ 95.602,03
Infraestrutura Fornecedores Diversos	Pagamento de despesas com guarda de documentos mantidos por exigências legais processuais.	
Infraestrutura Despesas Diversas	Pagamento pelo traslado dos documentos das Massas do escritório de Brasília para a sede, no Rio de Janeiro, devido à desocupação das instalações naquela localidade.	R\$ 2.380,00
Conservação Ativos Seguros	Pagamento de seguros operacionais.	
Operacional FAC Despesas Diversas	Restauração da refrigeração na sala de computadores do simulador 737. Cobrindo reparos e compra de equipamentos.	R\$ 7.370,00
Operacional FAC Despesas Diversas	Reparos em peças de simulador.	
Operacional FAC Despesas Diversas	Compra de manuais IATA, edição atualizada, para uso no simulador 737. Valor original US\$ 4.553,17.	R\$ 17.642,62

Inadimplência Passiva

Com a suplementação de verbas recebida da 1ª VEMP, as Massas regularizaram os débitos correntes vencidos e pendentes de novembro.

Inadimplência Ativa

29533

As Massas Falidas têm créditos vencidos em 2018 e não recebidos que acumulam R\$ 258.251,24.

Os créditos inadimplidos estão todos concentrados em aluguéis e sendo cobrados judicialmente.

Prestação de Contas dos Aportes Levantados junto à VEMP

Das suplementações de recursos solicitadas ao juízo da 1ª VEMP, restaram pendentes:

Mês do Aporte	Anexo	Remanescente em 31.10.18
Dezembro/17	Anexo 1	R\$ 3.190,33
Abril/18	Anexo 1	R\$ 2.603,00
Junho/18	Anexo 1	R\$ 11.690,00
Agosto/18	Anexo 1	R\$ 65.852,66
Setembro/18	Anexo 1	R\$ 28.000,00

Fonte: Fluxo de caixa realizado

No anexo 1 detalhamos os valores remanescentes das suplementações de recursos autorizadas pelo juízo da 1ª Vara Empresarial.

Em dezembro, considerando a urgência de quitação dos débitos vinculados às atividades essenciais, foram alocados recursos de R\$ 600 mil, do montante levantado junto à VEMP, para as contas de movimento. Cujo detalhamento dos pagamentos encontra-se no anexo 2.

Ressaltamos que os valores requisitados foram baseados em premissas conservadoras.

Resumo do Pagamento dos Rateios dos Créditos Trabalhistas Concursais

29534

A 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro deferiu, no dia 31 de julho de 2018, novo rateio, de um montante de R\$ 70 milhões, aos credores das Massas Falidas (2º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concursais) depois de pedido realizado pelo Administrador Judicial.

O 1º rateio dos créditos trabalhistas concursais, a valores corrigidos para janeiro de 2017, importou no total de R\$ 82.596.334,67.

Em ambos os rateios, entretanto, os montantes constituíam-se de créditos "firmes" e em "reservas" (com restrição ao pagamento até a resolução legal), conforme demonstrado abaixo:

	1º Rateio	2º Rateio
Créditos "Firmes"	R\$ 73.441.301,54	R\$ 63.425.065,11
Créditos em Reserva	R\$ 9.155.033,13	R\$ 6.574.934,89
Totais dos Rateios	R\$ 82.596.334,67	R\$ 70.000.000,00

O pagamento do 2º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concursais iniciou-se no mês de outubro de 2018, sob a modalidade de transferência bancária, em continuidade à forma como vinham ocorrendo os pagamentos do 1º Rateio e determinada pelo Juízo Empresarial.

Considerando os pagamentos já efetivados, temos a seguinte segmentação até 31 de dezembro de 2018:

Modalidade - Responsável	Pagamentos 1º Rateio	Pagamentos 2º Rateio
Mandados Eletrônicos TJRJ	R\$ 5.466.849,76	R\$ -
Bancário - Licks Associados	R\$ 48.574.630,86	R\$ -
Bancário - Nogueira & Bragança Associados	R\$ 11.776.377,32	R\$ 52.774.661,76
Totais pagos	R\$ 65.817.857,94	R\$ 52.774.661,76

Fonte: extratos bancários

Notas: 1 – Primeiro rateio iniciou-se em fevereiro de 2017;

2 – Segundo rateio iniciou-se em outubro de 2018.

2153

Até dezembro 2018, já foram quitados R\$ 118,592 milhões de créditos concursais, sendo:

- R\$ 65,818 milhões correspondentes a 79,69% do total do 1º Rateio;
- R\$ 52,775 milhões correspondentes a 75,39% do total do 2º Rateio.

Os saldos pendentes dos rateios dos créditos trabalhistas concursam em 31 de dezembro 2018 eram:

Pendentes de Pagamento	1º Rateio		2º Rateio	
Créditos "Firmes"	R\$ 9.483.583,31	56,52%	R\$ 10.932.926,11	63,47%
Créditos em "Reserva"	R\$ 7.294.893,42	43,48%	R\$ 6.292.412,13	36,53%
Total a pagar	R\$ 16.778.476,73	100%	R\$ 17.225.338,24	100%

Os créditos "Firmes" encontram-se pendentes de pagamento, dentre outras causas, pela falta de cadastramento bancário positivo pelos credores; por questões administrativas como, por exemplo, atendimento ao edital convocatório para pensão alimentícia e créditos trabalhistas do exterior.

Os créditos em "Reserva" aguardam a documentação do credor para o cálculo da multa rescisória de 40% do FGTS ou a habilitação das ações judiciais transitadas em julgado.

Movimentação de Rateio

Os recursos disponibilizados pela 1ª VEMP para os pagamentos do 1º e 2º rateios dos créditos trabalhistas concursais, pela forma de transferências

29536

bancárias, são mantidos em conta corrente de movimento e contingenciados exclusivamente para este propósito.

A Movimentação de Rateio no mês de dezembro de 2018 foi a seguinte:

Natureza	Mês	Valor - R\$
	Saldo em 31.11.2018	2.984.016,11
Recursos recebidos VEMP	Dezembro/18	9.400.000,00
Pagamentos		- 2.240.255,46
Tarifas Bancárias		- 6.121,50
Bloqueios Judiciais		- 20.622,62
	Saldo em 31.12.2018	10.117.016,53

Fontes: extratos bancários e controles de pagamento dos rateios.


Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ 109.734


Jaime Nader Canha
Gestor Judicial
OAB/RJ 165.710

Saldo das Suplementações de Recursos Autorizadas pela CEMP
até 31 de dezembro de 2018

Mês do Aporte	Natureza da Despesa	Creditor/Objeto	Valor Pendente	Comentários
dez/17	Condomínio	Centro Empresarial VARIG - piso 401	3.190,33	Duas cotas extras para obra de individualização da energia elétrica
abr/18	Recuperação Operacional Danos FAC	Computadores	2.603,00	Aquisição de parcial dos equipamentos em 23.11.18
jun/18	Projeto reativação sistema SAP	Vesa Técnicas Análogo Digitais	11.690,00	Reparo dos servidores - projeto em andamento
ago/18	IPTU	Rocha Pombo, 3.750	31.750,48	Aguardando desmembramento do débito extraconcursal da dívida ativa junto à Prefeitura de S. José Pinhais
ago/18		Rua dos Andradas 1.121 - 701 e 702	22.462,27	Aguardando auto de arrematação para devolução ao locatário
ago/18	Depósitos Garantia	Av. Rocha Pombo, 3750	11.639,91	Aguardando andamento processo 0006079-81.2017.8.16.0194 - 20ª Vara Cível/Curitiba
ago/18		Reparo Aircraft Multicolor Electronic Display PN: 622-7998-003		28.000,00
set/18	Manut. - Simulador		111.335,99	

29537

Suplementação de Recursos em Dezembro de 2018
Pagamentos Efetivados até 31.12.18

ANEXO 02

29538

Despesa	Credor/Rubrica	Mês Pagto	Valor	Observação
Remuneração de Trabalhadores e Encargos	IRRF - Empregados e RPA	nov/18	36.460,83	Pagamento em 20.12.18
	Encargos Trabalhistas	nov/18	223.889,49	Pagamento em 20.12.18
	2ª Parcela 13º salário	dez/18	88.268,05	Pagamento em 18.12.18
Sub-total do grupo			R\$ 348.618,37	

Fornecedores	Araújo e Melo ADV Jurídico	nov/18	587,36	Pagamento em 07.12.18	
	Descagnolle Taunay ADV Jurídico	nov/18	18.770,00	Pagamento em 07.12.18	
	Emmanuel Almeida ADV Jurídico	nov/18	938,50	Pagamento em 07.12.18	
	Gomes e Gomes ADV Jurídico	nov/18	10.511,20	Pagamento em 07.12.18	
	Mario Roberto Pereira ADV Jurídico	nov/18	938,50	Pagamento em 07.12.18	
	Nogueira e Simão ADV	nov/18	61.002,50	Pagamento em 07.12.18	
	Plácido & Melo ADV Jurídico	nov/18	4.000,00	Pagamento em 07.12.18	
	Resende Resende ADV Jurídico	nov/18	938,50	Pagamento em 07.12.18	
	Rossi e Sejas ADV Jurídico	nov/18	750,80	Pagamento em 07.12.18	
	Sette Camara(Carvalhoes e Ferreira) ADV Jurídico	nov/18	2.252,40	Pagamento em 07.12.18	
	Zago ADV Jurídico	nov/18	26.904,00	Pagamento em 07.12.18	
	Light Serviços Elétricos	dez/18	125.759,70	Pagamento em 28.12.18	
	Sub-total do grupo			R\$ 253.353,46	

Despesas	Nov/18
Remuneração e encargos trabalhistas	R\$ 348.618,37
Fornecedores	R\$ 253.353,46
Total da Suplementação de Recursos	R\$ 601.971,83

29539

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

SANTOPIETRO IMÓVEIS LTDA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, através de seus advogados, informar e requerer o que se segue;

Informar que o peticionário arrematou o imóvel situado na Rua Rodolfo Dantas, 16 Loja A, Copacabana no dia 23/11/2017, cabe ressaltar que arrematação judicial é forma de aquisição originária da propriedade, devendo, assim, o arrematante receber o bem expurgado de dívidas, já que o bem é livre e desembaraçado de débitos de natureza *propter rem*.

Conforme se observa no espelho da certidão enfiteutica do imóvel em anexo, constam débitos de IPTU anteriores a arrematação no valor total de R\$ 333.856,13 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), sendo R\$ 303.505,57 + 10% de H.D (R\$ 30.350,55) da Procuradoria do Município do Rio de Janeiro.

Além disso, constam débitos de Funesbom anteriores a arrematação no valor de R\$ 1.036,48 (mil e trinta e seis reais).

Diante do exposto, vem a V.Exa. requerer:

1. Que seja reservado o valor total já incluído de 10 % de honorários advocatícios da Procuradoria Geral do Município de R\$ 333.856,13 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos). referentes aos débitos de

MPVip Investimentos Imobiliários. CEL: 97185-7978 (WhatsApp) SITE: www.mpvip.com.br
E-MAIL: mpvip@mpvip.com.br, INSTAGRAM: @mpvipleiloes. Tel.: (21) 2532-4515.
Rua Anfilóbio de Carvalho, 29 – SALA 212 – Centro - Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.030-060

29540

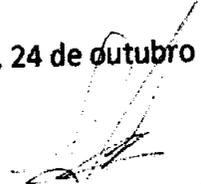
IPTU anteriores a arrematação, com a consequente expedição de mandado de pagamento em nome do arrematante, para que efetue e comprove o pagamento nos autos no prazo de 5 dias.

2. Que seja reservado o valor de R\$ 1.036,48 (mil e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) referentes aos débitos de Funesbom anteriores a arrematação com a consequente expedição de mandado de pagamento em nome do arrematante, para que efetue e comprove o pagamento nos autos no prazo de 5 dias.

Nestes termos

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018


AMANDA COSTA GATTO

OAB/RJ 216.320

DANIEL BRUNO ROSA FARIA RANGEL

OAB/RJ 115.114

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

GOL LINHAS AÉREAS S/A, nos autos da ação indenizatória sob o nº 0902441-42.2008.8.26.0100 que lhe move **JOSÉ LUIS MACHADO COELHO**, vem, por seus advogados, informar e, ao final, requerer o que segue.

1. Diante da decisão **definitiva no Conflito de Competência nº 122.024**, a qual declarou a competência desta Vara Empresarial para processamento do feito, uma vez que trata de fatos ocasionados pela S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, que se encontra em processo falimentar em trâmite perante esse MM. Juízo.
2. Assim, tendo ocorrido penhora em 01/07/2011, por determinação do juízo declarado incompetente (Juizado Especial Cível Anexo FAAP da Comarca de São Paulo/SP - processo 0902441-42.2008.8.26.0100), a qual fora transferida para conta judicial à disposição deste juízo, necessária se faz A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ NO

Rio de Janeiro Rua da Glória 290 15º andar
20241 180 Rio de Janeiro RJ Brasil

São Paulo Alameda Santos 1357 11º andar
01419 001 São Paulo SP Brasil

Brasília SAS Quadra 1 Bloco N Sala 310
Edifício Terra Brasília
70070 010 Brasília DF Brasil

IMPORTE PENHORADO, a saber, R\$ 12.773,25 (doze mil setecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), com acréscimos legais, vez que, ante a declaração de competência deste MM. Juízo, os atos executórios outrora praticados são nulos, já que proferidos por juízo incompetente.

3. Requer, ainda, sejam feitas todas as publicações relativas a estes autos em nome de seu patrono Dr. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO, OAB/RJ 095.502 e KARLA DE CARVALHO GOUVÊA OAB/RJ 113.268, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
espera deferimento.


Fernanda Ribeiro Branco
OAB/RJ 126.162

29543

3º volume

PODER JUDICIÁRIO



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 02º OFÍCIO Juizado Especial Cível Central

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) CRISTIANE N.B.M. E SILVA

João Luiz Machado Coelho

X

VRG Linhas Aéreas

AUTUAÇÃO

289 [Stamp: COORDENADORIA DE REGISTRO]

Em 18 de novembro de 2016

autuo neste Ofício PETIÇÃO E DOCUMENTOS

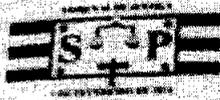
que segue(m) e lavro este termo.

Em _____ (_____) Escrivão

RE 3. SOB nº. 0902441-42.2008

VRG nº. _____ - Fls. _____

248002



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FAAP
Rua Itapólis, 389, Pacaembu - CEP 01245-000, Fone: (11) 3668-6502,
São Paulo-SP - E-mail: jecfaap@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0902441-42.2008.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar
Requerente: JOSE LUIZ MACHADO COELHO
Requerido: VARIG LINHAS AEREAS SA

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 23 de agosto de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, requirito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de colocar à disposição do Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, a transferência dos valores depositados nos presentes autos: Conta Judicial nº 4200107902487, Data do depósito 07/07/2011, Valor R\$ 12.773,25.

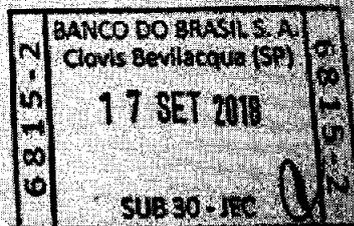
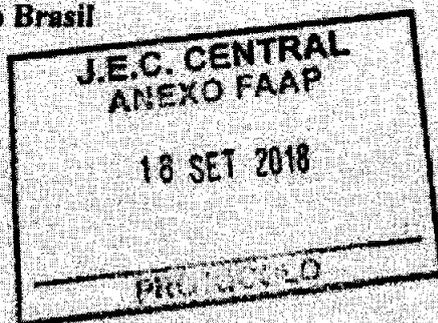
A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados (jecfaap@tj.sp.gov.br).

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Tais Helena Fiorini Barbosa

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
Gerente do Banco do Brasil
Agência 5905-6



566
Para acessar os autos processuais, acesse o site mora.jusbrasil.com.br, informe o processo

Assinado digitalmente por TAI S HELENA FIORINI BARBOSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site mora.jusbrasil.com.br, informe o processo

504



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FÓRUM CENTRAL JUIZADOS DE DIREITO CIVIL
 JUÍZADO ESPECIAL CÍVIL - ANEXO PAAP
 Rua Benedito, 300, Povoação - CEP 01248-000, Fone: (11) 3668-6502,
 São Paulo - SP - E-mail: juizesp@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Fls/ct nº: 0902441-41.2008.8.18.0100
 Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar
 Requerente: JOSÉ LUIZ MACHADO COELHO
 Requerido: VARIQ LINHAS AEREAS SA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conforme ofício protocolado em fls. 506, segue a resposta do Banco do Brasil em fls. seguintes. Ciência as partes quanto ao cumprimento. Nada Mais. São Paulo, 12 de novembro de 2018. Eu, 
 Thabata Festa Marques, Funcionário do Anexo.

CAD3122 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12/11/2018
 6827311 Depósitos Judiciais Ouro 11:30:17
 Emissão de Parcelas - Justiça Estadual
 Agência pagadora : 2815 CLOVIS BEVILACQUA - Conta Judicial: 4600101438229
 Agência costeira : 1981 CENOP SERV SAO PAULO Código no FGC: Outros
 Agência : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
 Localidade : RIO DE JANEIRO Orgão: 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo : 0240447-14 2010.8.19.0001 Natureza ação: FALENCIA
 Autor : M.F. DE RIOS SUL LINHAS AEREAS CPF/CNPJ:
 Advogado : M.F. DE RIOS SUL LINHAS AEREAS CPF/CNPJ:
 Valor depositado : 21.092,46
 Valor capital : 21.092,46 Projeção p/hoje: 21.121,15

Agência	Guia	Forma de entrega	Data depósito	Saldo de capital	Número	Data
01 2334	01.11.2018	21.092,46	000000009758859	31.10.2018		

CAD31R033 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12/11/2018
 6827311 Depósitos Judiciais Ouro 11:31:28
 Protocolo de Resgate
 Liberado por : F2002438 Data/Hora : 01.11.2018 10:07:56
 Nr. Ordem Judicial: OF2018466217 Finalizado por: F2079626
 Protocolo DJO : 00000000038967323 PII Central Ofício: 2018/000686217

Observação protocolo:
 Ag. resp. mandado : 1981 Situação : RESGATADO/PAGO
 Beneficiário : Data do Alvará: 31.10.2018
 Tipo Pessoa : CPF/CNPJ :

Finalidade: CRIAR NOVO DEPOSITO

Item	Valor	Descrição	Data
Capital resgatado	12.773,25	5 Cta Judicial Parc. Dt. Dep.	
Juros projetado	7.480,11		
Corr. monetária	839,10	4200107902487	107.07.2011
Valor bruto	21.092,46		
Tarifa de serviço	0,00		
Imposto de renda	0,00		
Valor líquido	21.092,46	F7 Pág. Ant. FB Próx. Pág.	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL JULGADOR ESPECIAL CIVIL
 JUZADO ESPECIAL CIVIL ANEXO FAAP
 Rua Império, 369, Pirituba - CEP 01345-000, Fone: (11) 3668-6302,
 São Paulo-SP - E-mail: joesp@tj.sp.gov.br
 Horário de Atendimento ao Público das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº	8062441-42.2008.2.26.0100
Classe - Assunto	Procedimento do Juizado Especial Civil - Obrigação de Entregar
Requerente	JOSE LUIZ MACHADO COELHO
Resposta	VARIG LINHAS AEREAS SA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminho os autos à conclusão, ante a devida
 transparência de fls. 368. Nada Mais. São Paulo, 05 de dezembro de 2018.
 Es. Victoria Barros Costa, Terceiras.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL JUÍZADOS ESPECIAIS CIVEIS
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FAAP
RUA ITAPOLIS, 389, São Paulo-SP - CEP 01243-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

SENTENÇA

Processo Fiscal nº
Classe - Assunto
Requerente
Requerido

8982441-42.2008.8.26.8100
Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Restituir
JOSE LUIZ MACHADO COELHO
VARIG LINHAS AEREAS SA

Juiz(a) de Direito: D^{ca}. Tais Helena Fiorini Barbosa

Vistos.

Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei nº. 9.099/95.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Conforme solicitado às fs. 553, este Juízo procedeu à transferência do valor de R\$ 12.771,25 penhorados em 28/06/2011 para conta judicial vinculada a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Neste interim, considerando que a empresa executada teria falido, o que, conforme conflito de competência decidido às fs. 523/527, seria competente o Juízo falimentar para apreciação de quaisquer atos de constrição, tem-se que não pode mais o presente feito subsistir neste Juizado, sob pena de violação do princípio da "pars conditio creditorum", revendo entendimento anterior.

Nesse sentido o enunciado 51 do FONAJE, "a contrario sensu": "Os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria."

Nesse sentido já foi decidido:

"IMPUGNAÇÃO À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMPRESA RÉ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENUNCIADO 51 DO FONAJE. TÍTULO EXECUTIVO CONSTITUÍDO. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PELA VIA PRÓPRIA.

1. Ainda que a hipótese dos autos não conste do rol do art. 52, IX, da Lei nº 9.099/95, a pretensão de extinção da execução poderia ser aventada até mesmo

510

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAI S HELENA FIORINI BARBOSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.org.br ou o aplicativo www.tjsp.org.br para celular. O número do processo é 8982441-42.2008.8.26.8100 e o código de verificação é 03.0000002004.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO PAAP
RUA ITAPORIS, 189, São Paulo-SP - CEP 01245-000
Horário de Atendimento ao Público das 12h30min às 18h00min

por simples petição, ou reconhecida ex officio pelo Juízo, uma vez que o crédito constituído em favor da recorrente não pode ser executado perante o Juizado Especial Cível, o qual é incompetente para fazê-lo.

2. Dispõe o Enunciado nº 51 da FONAJE que "os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria." Assim, correta a decisão que determinou o levantamento da penhora, devendo a credora habilitar seu crédito junto ao Juízo onde tramita a recuperação judicial da executada. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido". (RS; Recurso Inominado; Primeira Turma Recursal Cível; Nº 71003556099; rel. RICARDO TORRES HERMANN, Porto Alegre, 10 de maio de 2012).

Assim, poderá a exequente, assim querendo, habilitar o seu crédito no Juízo da falência, pleiteando ali o recebimento do presente valor por meio de certidão de crédito a ser expedida por este Juízo, considerando que a penhora até então realizada é nula, por força da incompetência deste Juizado para processamento da causa.

Ante o exposto, julgo EXTINTO o presente processo, nesta fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 51, II da Lei nº. 9.099/95.

Ofício-se ao Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, comunicando acerca da transferência do valor penhorado pelo banco e acerca desta sentença.

No mais, expeça-se certidão de crédito, nos termos da legislação vigente, para que a parte requerente possa proceder a habilitação de seu crédito no Juízo competente.

Sem custas e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, o qual deverá ser certificado, e após as formalidades legais, ao arquivo.

P.R.I.

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

572

TJSP - COMARCA DE SÃO PAULO
Cartório - Processo 000241-49 2008-8 28 0190

Emido em 21/11/2018 11:38
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2018, foi disponibilizado na página 1807/1802 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/11/2018. Considera-se data de publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Silvana Rosa de Souza Coelho (OAB 158220/SP)
Márcio Vinícius Costa Pereira (OAB 297551/SP)
Guilherme Antônio Feres Passão (OAB 188468A/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que conforme ofício protocolado em fls. 545, segue a resposta do Banco do Brasil em fls. seguintes. Ciência as partes quanto o cumprimento."

SÃO PAULO, 21 de novembro de 2018.

Sofie Motta Augusto
Escrivão Técnico Judiciário

573



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FAAP
Rua Itapetika, 189, Pacaembu - CEP 01244-000, Fone: (11) 3668-6502.
São Paulo-SP - E-mail: jcesfap@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 16h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0902441-42.2008.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar
Requerente: JOSÉ LUIZ MACHADO COELHO
Requerida: VARIG LINHAS AEREAS SA

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

Przado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria acerca da transferência do valor penhorado pelo Banco do Brasil que foi transferido da Conta Judicial nº 4200107902487 na data do depósito 07/07/2011, Valor R\$ 12.773,25.

Comunico ainda acerca desta sentença de extinção deste processo em fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 51, II da Lei 9099/95.

Atenciosamente,

Juiz(a) do Direito: Dr(a), Tais Helena Fiorini Barbosa

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(A)
Cartório da 1ª Vara Empresarial (Comarca da capital)
Erasmio Braga 115, Lam. Central Sala 703
CEP 20020-903 Rio de Janeiro/RJ

0902441-42.2008.8.26.0100

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TAI S HELENA FIORINI BARBOSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://trf4.jusbrasil.com.br>, informe o processo 0902441-42.2008.8.26.0100 e o código 06.0000002GQ1L.

29552

8º Ofício de Notas

GUSTAVO BANDEIRA
TABELIÃO

Cartório 8º Ofício de Notas
Alois Pereira da Silva
Tabelião

LIVRO: 2867

FOLHA: 0194

ATO: 128 - TRASLADO

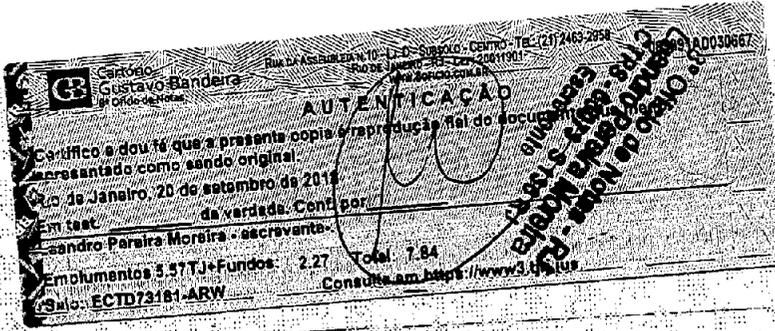
Procuração, bastante que faz, GOL LINHAS
AÉREAS S.A. na forma abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

S A I B A M quantos esta virem, que no ano de 2018 (dois mil e dezoito), aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no Cartório do 8º Ofício de Notas, situado na Rua da Assembleia nº 10, 10º andar, sala 1016/1024, Centro, RJ, Gustavo Bandeira, Tabelião, (Ato Executivo nº 278/2005), perante mim, Henrique Vítor de Oliveira Vieira, Escrevente, CTPS 31162 S/171 RJ, compareceu como Outorgante: GOL LINHAS AÉREAS S.A., com sede na Praça Senador Saigado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, térreo, área pública, eixos 46-48/O-P, Sala de Gerência - Back Office, CEP 20.021-340, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59 (matriz), e INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 392.207-3, e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.133.256, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA - NIRE nº 33.3.0027672-6, em 25/08/2005, anteriormente denominada VRG LINHAS AEREAS S.A., com alteração da denominação social e consolidação de seu estatuto social aprovados em ata da AGE realizada em 19/09/2016, registrada na cidade JUCERJA sob o nº 0002951429, em 22/09/2016, cujos documentos acham-se arquivados nestas notas, neste ato representada por seus DIRETORES VICE-PRESIDENTES, Srs. CELSO GUIMARÃES FERRER JUNIOR, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 24982348, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 309.459.748-33, e SERGIO QUITO, brasileiro, casado, aeronauta, portador da Cédula de Identidade COMAER/SP nº 327413, e inscrito no CPF/MF sob o nº 820.327.858-20, ambos domiciliados profissionalmente na Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 03, Jardim Aeroporto, cidade e Estado de São Paulo, CEP 04626-020, eleitos para mandato de 3 (três) anos, conforme ata de Reunião do Conselho de Administração - RCA, realizadas em 31 de janeiro de 2018, e na forma do seu estatuto social no Artigo 5 c/c Artigo 21, registrado perante a JUCERJA protocolo nº 0020163461368 - 19/09/2016, com deferimento em 21/09/2016, Arquivamento sob os nºs. 00002951429, 00002951429 - 22/09/2016. Identificados como os próprios por mim, Escrevente, que lavro a presente pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358, de 23.12.2008. Então, pela OUTORGANTE, neste ato representada por seus diretores, me foi dito que nomeia e constitui como suas bastantes PROCURADORAS, 1) CARLA ANDRÉA FURTADO COELHO, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 091.689 e no CPF/MF sob o nº 006.502.017-01; 2) RENATA DOMINGUES DA FONSECA GUINESI, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 219.623 e no CPF/MF sob o nº 216.662.428-61; 3) TATIANA MEDAGLIA PEREIRA BARRETO, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 197.975 e no CPF/MF sob o nº 267.356.738-08, 4) LUIZ GUILHERME MONTEIRO ARCURI TREVISAN, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 269.142 e no CPF/MF sob o nº 310.127.698-52; 5)

AAA 10434804

29553



LUANA CORINA MEDÉA ANTONIOLI ZUCCHINI, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.375 e no CNPJ/MF sob o nº 265.838.778-48; 6) FERNANDA RODRIGUES MASAKI BRANDI, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 289.469 e no CPF/MF sob o nº 224.002.188-89; 7) NATALIA DA COSTA CRIVELARO CARONE, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.476 e no CPF/MF sob o nº 303.604.468-09; 8) BIANCA GUIMARÃES TRENTINO, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 214.469 e no CPF/MF sob o nº 256.536.178-57; 9) CAROLINA DE ANGELO CANCIANI ESTRELLA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.197 e no CPF/MF sob o nº 30.788.758-12. Todos brasileiros advogados, domiciliados profissionalmente na Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3, Jardim Aeroporto, em São Paulo, SP, CEP 04626-020, as quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para levantar valores depositados em favor da outorgante, podendo receber e dar quitação, passar recibos e substabelecer com reservas de poderes, agindo sempre em conjunto de 02(dois) procuradores, independente da ordem de nomeação, por Instrumento público ou particular. O PRESENTE MANDATO FICA AUTOMATICAMENTE REVOGADO EM RELAÇÃO A QUALQUER UM DOS PROCURADORES NOMEADOS NESTE INSTRUMENTO QUE PERDER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A OUTORGANTE. A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO. Assim o disse e dou fé e me pediu este instrumento que li, aceitei. LAVRADA SOB MINUTA APRESENTADA. ASSIM o disse, do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse nestas Notas este público instrumento, que lhe li em voz alta e clara, achou conforme, aceitou e assinou perante mim, dispensando pelas partes a presença e assinatura de testemunhas de acordo com o disposto do artigo 240 da Consolidação Normativa da E. Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da tabela VIII no valor de R\$ 279,10, diligência R\$139,55, adicional de 5% (Lei 4.664/05) - R\$20,93, adicional de 5% (Lei 111106) - R\$20,93, adicional de 20% (Lei 3.217/99) - R\$83,73, P/CMV de 2% (Lei 66.370/12) - R\$7,68, adicional de 4% (Lei 36.281/12) - R\$16,74, Distribuição - R\$28,00, ISS R\$ 22,02, que deverão ser recolhidos nos prazos e formas legais. Eu, HENRIQUE VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA, Escrevente, CTRS 31162 S/171 RJ, lavrei li em voz alta ao contratante, que o aceita, e subscrevo e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. AA: Gol Linhas Aéreas S.A. TRASLADADA na mesma data. E eu, AV Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e caso.

Em test. AV da verdade.

AV
 Correg. 8º Ofício de Notas
 Alex Pereira da Silva
 Tabelião Substituto

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
 ECTB52632-PQW
 Consulte a validade do selo em
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



29554

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, nas pessoas dos advogados Drs. HERMANO DE VILLEMOR AMARAL (filho), viúvo, OAB/RJ 3.099 e OAB/SP 27.938 A; GILBERTO AUGUSTO TRIGUEIRO VIEIRA RIBEIRO, viúvo, OAB/RJ 7.683 e OAB/SP 29.886-A; JOÃO GUILHERME DE MORAES SAUER, casado, OAB/RJ 23.644 e OAB/SP 106.884-A; HERMANO DE VILLEMOR AMARAL (neto), solteiro, OAB/RJ 41.087 e OAB/SP 109.098-A; GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO, casado, OAB/AP 3871-A, OAB/BA 55.666, OAB/DF 53.701, OAB/ES 26.921, OAB/GO 54.178, OAB/MA 19.405-A, OAB/MG 175.618, OAB/MS 21.601-A, OAB/PI 17.591, OAB/PR 86.839, OAB/RJ 95.502, OAB/RN 1381-A, OAB/RR 579-A, OAB/RS 110.849A, OAB/SC 47.919-A, OAB/SP 186.458-A e OAB/TO 7.675-A; MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA, casado, OAB/DF 39.124, OAB/MT 22.195/A, OAB/PA 24.745-A, OAB/RJ 84.367, OAB/RO 7.595, OAB/RS 84.728A, OAB/SC 47.809, OAB/SE 821A e OAB/SP 297.551; FERNANDA RIBEIRO BRANCO, solteira, OAB/RJ 126.162 e OAB/SP 294.856; VITOR CARVALHO LOPES, casado, OAB/RJ 131.298 e OAB/SP 241.959-A; JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR, casado, OAB/RJ 133.802 e OAB/SP 234.670; DANIEL BARROS EVANGELISTA COUTO, solteiro, OAB/RJ 128.011; EDUARDO MENDES SA SILVA FILHO, casado, OAB/RJ 141.067; TELÊMACO BERÇOT COUTINHO, solteiro, OAB/RJ 144.321; MÔNICA FONSECA DA COSTA REIS, casada, OAB/RJ 137.841; CATHERINNE DE CASTRO BEZERRA REIS, casada, OAB/RJ 173.793; FRANCISCO DE PAULA PESSOA MACHADO, casado, OAB/RJ 147.616; RAFAEL FERREIRA DO NASCIMENTO, solteiro, OAB/RJ 166.838 e DUARTE ALBERTO LOJAS ANES, solteiro, OAB/SP 282.803, todos brasileiros e advogados da sociedade VILLEMOR, TRIGUEIRO, SAUER E ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório na Rua da Glória, n° 290, 1, 2°, 13º, 14º e 15º andares, Rio de Janeiro - RJ, e, na Alameda Santos, 1357, 11º andar, São Paulo - SP, os poderes que me foram outorgados pela GOL LINHAS AÉREAS S.A., para sua representação no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer autarquias e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo requerer, transigir, receber, dar quitação, firmar compromisso, nomear prepostos e assinar o que necessário for, usando todos os poderes permitidos em Direito, compreendidos na cláusula *ad judicia*, inclusive substabelecer, com exceção ao poder para recebimento de citações.

São Paulo, 20 de setembro de 2018

FERNANDA MASAKI BRANDI

OAB/SP 289.469

29555

Michelle Coachman Kolouboff
Advogada

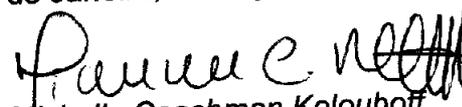
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO FORUM DA CAPITAL

Proc- 0260447-16.2010.8.19.0001

IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA, arrematante do imóvel constituído pela unidade 701 da Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/NORTE, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal, destacado no 4º item do edital da Praça realizada em 03 de maio de 2018, levado a Praça nos autos da falência de **S/A (VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, vem a presença de V.Exa, apresentar a guia em anexo devidamente quitada, referente ao pagamento da oitava parcela das oito prestações pactuadas.

Nestes Termos
Pede Juntada

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019


Michelle Coachman Kolouboff
OAB/RJ 110.401

Michelle Coachman Kolouboff
Advogada

29557

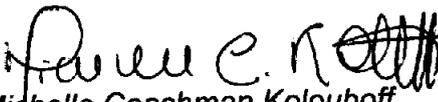
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO FORUM DA
CAPITAL

Proc- 0260447-16.2010.8.19.0001

IMOBILIÁRIA COLINA LTDA, arrematante do imóvel constituído pela unidade 1201 da Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/NORTE, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal, **destacado no 5º item do edital da Praça realizada em 03 de maio de 2018**, levado a Praça nos autos da falência de **S/A (VIACÃO AEREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, vem a presença de V.Exa, apresentar a guia em anexo devidamente quitada, referente ao pagamento da oitava parcela das oito prestações pactuadas.

Nestes Termos
Pede Juntada

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019


Michelle Coachman Kolouboff
OAB/RJ 110.401

29558

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000052330348

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 73675.802174 7 78220041891237

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

IMOBILIARIA COLINA LTDA

CNPJ: 19.926.930/0001-07

TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avaliata

Nosso Número
28365850073675802

Nr. Documento
81010000052330348

Data de Vencimento
08/03/2019

Valor do Documento
418.912,37

(=) Valor Pago
418.912,37

Nome do Beneficiário/GPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 08/01/2019 Hora: 15:14:10
Agência: 1409 Terminal: 104 Aut: 426 Trx: CB25

Código de barras: 00190.00009 02836.
585006 73675.802174 7 78220041891237

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário:

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Nome do Beneficiário:

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R

CPF/CNPJ do Pagador: 028.538.734/0001-48

Data de Vencimento: 08/03/2019

Valor : 418.912,37

Desconto : :

Abatimento : :

Bonificação : :

Multa : :

Juros : :

Valor Cobrado: 418.912,37

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de
pagamento. Portanto, deverá ser guardado para
apresentação ao beneficiário, quando
requisitado.

Alo Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana



Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Anderson Carneiro Pereira



291559

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, apresentar a V. Ex.^a as inclusas guias de depósito judicial da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcela do valor da arrematação dos lotes 01, 06 e 07 devidamente quitadas, nos termos do Edital de Leilão dos dias 13/09/2018 e 20/09/2018.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2019.


Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja


Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja


Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

TRABALHO REALIZADO EM 28/01/2019 ÀS 14:10 HORAS

29560

24
10
17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 08101000050610327

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 1ª. parcela da arr

ematação do Lote 01 - Varig (Leilão em 20/09/18) sala 304 Ca. 2ª. arr

*parc 1/30

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 72323.027176 1 77450008425000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

CNPJ: 04.651.616/0001-83

Sacador/Avalista

Nosso Número
28365850072323027

Nr. Documento
8101000050610327

Data de Vencimento
21/12/2018

Valor do Documento
84.250,00

(=) Valor Pago
84.250,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BRADESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 24/10/2018 Hora: 14:59:40
Agência: 1409 Terminal: 104 Aut: 596 Trx: 0025

Código de barras: 00190.00009 02836.
585006 72323.027176 1 77450008425000

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

RZ Social Beneficiário:
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Nome do Beneficiário:
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R

CPF/CNPJ do Pagador: 028.538.734/0001-48

Data de Vencimento: 21/12/2018
Valor 84.250,00

Desconto
Abatimento
Bonificação
Multa
Juros

valor Cobrado: 84.250,00

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informacoes
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933

29561

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000051228728

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br > Governo > Judiciario > Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 2ª parcela da arr

ematação do Lote 01 - Varig (Leilão em 20/09/18)

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 72772.666177 2 77690008425000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA
CNPJ: 04.651.616/0001-83
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Nosso Número: 28365850072772666

Nr. Documento: 81010000051228728

Data de Vencimento: 14/01/2019

Valor do Documento: 84.250,00

(=) Valor Pago: 84.250,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Autenticação Mecânica

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

BRADESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Hora: 14:13:20

Trx: CB25

Data: 22/11/2018

Agência: 1489 Terminal: 101 Aut: 888

Código de barras: 00190.00009 02836.

585006 72772.666177 2 77690008425000

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário: RZ SOCIAL BENEFICIÁRIO

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Nome do Beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome do Pagador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R

CPF/CNPJ do Pagador: 028.538.734/0001-48

Data de Vencimento: 14/01/2019

Valor: 84.250,00

Desconto

Abatimento

Bonificação

Multa

Juros

Valor Cobrado: 84.250,00

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Faixa - 0800 722 0099

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933

Handwritten marks: a signature and the number '29562'.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000051862630

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br> Governo> Judiciario> Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 3ª. parcela da arr

ematação do Lote 01 - Varig (Leilão em 20/09/18)

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 73272.201176 5 77940008425000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

CNPJ: 04.851.616/0001-83

Sacador/Avalista

Nosso-Número

28365850073272201

Nr. Documento

81010000051862630

Data de Vencimento

08/02/2019

Valor do Documento

84.250,00

(*) Valor Pago

84.250,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Autenticação Mecânica

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

BRADESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 17/12/2018

Hora: 17:06:34

Agência: 1409 Terminal: 109 Aut: 187 TX: CB25

Código de barras: 00190.00009 02836.

585006 73272.201176 5.779400084250000

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Nome do Beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4900-99

Instituição Recebedora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R
CPF/CNPJ do Pagador: 028.538.734/0001-46

Data de Vencimento: 08/02/2019
Valor : 84.250,00

Descerto :
Abatimento :
Bonificação :
Multa :
Juros :

Valor Cobrado: 84.250,00

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800-704-8383

Deficiente Auditivo ou de fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvitoria - 0800 797 9932

29563

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000052500499

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 4ª parcela da arrematação do Lote 01 - Varig(Leiaõ 20/09/18) *valor 304.84.250,00*

Recibo do Pagador



BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 73807.982175 2 78320008425000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

CNPJ: 04.651.616/0001-83

Sacador/Avalista

Nosso Número
28365850073807982

Nr. Documento
81010000052500499

Data de Vencimento
18/03/2019

Valor do Documento
84.250,00

(=) Valor Pago
84.250,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Autenticação Mecânica

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0674 - LAGO SUL, DF
DATA: 21/01/2019 HORA: 16:58:58
TERMINAL: 1905 NSU: 001170 AUT: 0130

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
00190 00009 02836 585006
73807 982175 2 78320008425000

INSTITUICAO EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: BANCO DO BRASIL S.A. SETOR PUBL
ICO RJ
NOME/RAZAO: BANCO DO BRASIL S.A. SETOR
PUBICO RJ
CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR
NOME: NERTAN SILVA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 422.049.333-68

DATA DE VENCIMENTO: 18/03/2019

VALOR NOMINAL: 84.250,00
VALOR TOTAL: 84.250,00
VALOR PAGO: 84.250,00
VALOR DEBITO EM CONTABILIZACAO: 84.250,00

Informações, reclamações e sugestões:
SAC de Atendimento ao Cliente
Ouvidoria (0800) 0205 7474
www.bb.com.br

2ª Via - Via Cliente

29564

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 22/10/2018 14:10:39

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000050613563

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Item6-1ªParc.

		001-9	00190.00009 02836.585006 72324.733178 1 77450001959360			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		AZX COMERCIO, IMPORTACAO, EXPO CNPJ: 05.866.920/0001-00				
TRIBUNAL DE JUSTICA RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL						
Secador/Avalista						
Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(R) Valor Pago		
28365850072324733	81010000050613563	21/12/2018	19.593,60	19.593,60		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário		Autenticação Mecânica				
2234 / 99747159-X						

CNPJ: 05.866.920/0001-00
ZOLD: 00190000902836585006723247331781

29565



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

DJO - Depósito Judicial Our

BANCO DO BRASIL		Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 22/10/2018	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3800110569475
Data da guia 22/10/2018	Nº da guia 000000009627245	Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 1 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 19.593,60		CPF/CNPJ 92.772.821/0001-64	
REU SA VACAO AEREA RIOGRANDENSE	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 92.772.821/0132-23			
AUTOR S.A. MACAO AEREA RIO-GRANDEN	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 92.772.821/0132-23			
Autenticação Eletrônica 6DA3FDBB412D084F		Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 18:02:33	Data do depósito 22/10/2018			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Our

BANCO DO BRASIL		Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 22/10/2018	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3800110569475
Data da guia 22/10/2018	Nº da guia 000000009627245	Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 1 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 19.593,60		CPF/CNPJ 92.772.821/0001-64	
REU SA VACAO AEREA RIOGRANDENSE	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 92.772.821/0132-23			
AUTOR S.A. (MACAO AEREA RIO-GRANDEN	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 92.772.821/0132-23			
Autenticação Eletrônica 6DA3FDBB412D084F		Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 18:02:33	Data do depósito 22/10/2018			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Our

BANCO DO BRASIL		Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 22/10/2018	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3800110569475
Data da guia 22/10/2018	Nº da guia 000000009627245	Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 1 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 19.593,60		CPF/CNPJ 92.772.821/0001-64	
REU SA VACAO AEREA RIOGRANDENSE	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 92.772.821/0132-23			
AUTOR S.A. (MACAO AEREA RIO-GRANDEN	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 92.772.821/0132-23			
Autenticação Eletrônica 6DA3FDBB412D084F		Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 18:02:33	Data do depósito 22/10/2018			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

16/01/2019 18:02

29566

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000051339155
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: 2º Parc. Item 6

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 72870.535175 8 77760001968177

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 AZX COMERCIO, IMPORTACAO, EXPO
 TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

CNPJ: 05.866.920/0001-00

Sacador/Avalista

Nosso-Número
28365850072870535

Nr. Documento
81010000051339155

Data de Vencimento
21/01/2019

Valor do Documento
19.681,77

(=) Valor Pago
19.681,77

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A

Autenticação Mecânica

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 72870.535175 8 77760001968177

Local de Pagamento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
 BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento
21/11/2018

Nr. Documento
81010000051339155

Espécie DOC
ND

Acaite
N

Data do Processamento
21/11/2018

Data de Vencimento
21/01/2019

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Nosso-Número
28365850072870535

(=) Valor do Documento
19.681,77

Uso do Banco
81010000051339155

Carteira
17

Espécie
R\$

Quantidade

xValor

(-) Desconto/Abatimento

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000051339155 Comprovante c/ n° Conta
 Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S
 etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

19.681,77

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 AZX COMERCIO, IMPORTACAO, EXPO
 TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

CNPJ: 05.866.920/0001-00

Código de Baixa
Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



29567



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

DJO - Depósito Judicial Our



Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		21/11/2018	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
21/11/2018	000000009995010	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	19.681,77	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 17:59:57	Data do depósito 21/11/2018	
6706D9A3F520E644				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Our



Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		21/11/2018	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
21/11/2018	000000009995010	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	19.681,77	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 17:59:57	Data do depósito 21/11/2018	
6706D9A3F520E644				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Our



Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		21/11/2018	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
21/11/2018	000000009995010	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	19.681,77	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 17:59:57	Data do depósito 21/11/2018	
6706D9A3F520E644				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

16/01/2019 18:00

29.568

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000052126635

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 3º Parc. Item 6

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 73476.193179 3 78040001968177

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: AZX COMERCIO, IMPORTACAO, EXPO TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
CNPJ: 05.866.920/0001-00

Sacador/Avalista: _____
Nosso-Número: 28365850073476193 | Nr. Documento: 81010000052126635 | Data de Vencimento: 18/02/2019 | Valor do Documento: 19.681,77 | (=) Valor Pago: 19.681,77

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Autenticação Mecânica

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 73476.193179 3 78040001968177

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento: 19/12/2018 | Nr. Documento: 81010000052126635 | Espécie DOC: ND | Aceite: N | Data do Processamento: 19/12/2018

Uso do Banco: 81010000052126635 | Carteira: 17 | Espécie: R\$ | Quantidade: | xValor: | (=) Valor do Documento: 19.681,77

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000052126635 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento: 18/02/2019
Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Nosso-Número: 28365850073476193
(=) Valor do Documento: 19.681,77

(-) Desconto/Abatimento

(-) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

19.681,77

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: AZX COMERCIO, IMPORTACAO, EXPO TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
CNPJ: 05.866.920/0001-00

Código de Baixa: Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



29569

**Comprovante de pagamento de Depósito Judicial**

(http://www.bb.com.br)

DJO - Depósito Judicial Our

			Nº da conta judicial
			3800110569475
Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
Transferência Eletrônica Disponível	20/12/2018	2234 -	ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
19/12/2018	000000010382120	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	19.681,77
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23
Autenticação Eletrônica			
6799ED24049F403E Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 17:58:38 Data do depósito 20/12/2018			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Our

			Nº da conta judicial
			3800110569475
Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
Transferência Eletrônica Disponível	20/12/2018	2234 -	ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
19/12/2018	000000010382120	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	19.681,77
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23
Autenticação Eletrônica			
6799ED24049F403E Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 17:58:38 Data do depósito 20/12/2018			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Our

			Nº da conta judicial
			3800110569475
Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
Transferência Eletrônica Disponível	20/12/2018	2234 -	ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
19/12/2018	000000010382120	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	19.681,77
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23
Autenticação Eletrônica			
6799ED24049F403E Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 17:58:38 Data do depósito 20/12/2018			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

29570

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000052647732

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 4ª Parc. Item 6

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 73927.950177 3 78390001971129

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

AZX COMERCIO, IMPORTACAO, EXPO

CNPJ: 05.866.920/0001-00

TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Nosso-Número
28365850073927950

Nr. Documento
81010000052647732

Data de Vencimento
25/03/2019

Valor do Documento
19.711,29

(=) Valor Pago
19.711,29

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 73927.950177 3 78390001971129

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento
22/01/2019

Nr. Documento
81010000052647732

Espécie DOC
ND

Aceite
N

Data do Processamento
22/01/2019

Data de Vencimento
25/03/2019

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Nosso-Número
28365850073927950

(=) Valor do Documento
19.711,29

Uso do Banco
81010000052647732

Carteira
17

Espécie
R\$

Quantidade

xValor

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

19.711,29

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

AZX COMERCIO, IMPORTACAO, EXPO

CNPJ: 05.866.920/0001-00

TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Sacador/Avalista

29571



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED			Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			22/01/2019	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal		
22/01/2019	000000010622567	0280447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$		
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	19.711,29		
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE	JURIDICA		92.772.821/0001-64		
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA		92.772.821/0132-23		
Autenticação Eletrônica					
3EE88FFA4B701EE3		Data/Hora da impressão 28/01/2019 / 17:06:12		Data do depósito 22/01/2019	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED			Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			22/01/2019	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal		
22/01/2019	000000010622567	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$		
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	19.711,29		
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE	JURIDICA		92.772.821/0001-64		
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA		92.772.821/0132-23		
Autenticação Eletrônica					
3EE88FFA4B701EE3		Data/Hora da impressão 28/01/2019 / 17:06:12		Data do depósito 22/01/2019	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED			Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			22/01/2019	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal		
22/01/2019	000000010622567	0280447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$		
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	19.711,29		
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE	JURIDICA		92.772.821/0001-64		
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA		92.772.821/0132-23		
Autenticação Eletrônica					
3EE88FFA4B701EE3		Data/Hora da impressão 28/01/2019 / 17:06:12		Data do depósito 22/01/2019	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

29572

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 22/10/2018 14:22:31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000050614047

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Item 07-1a parc.

Racibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 72325.257177 1 77450001884000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

AZX-COMERCIO, IMPORTACAO, EXPO CNPJ: 05.886.920/0001-00
TRIBUNAL DE JUSTICA,RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Nosso Número

28365850072325257

Nr. Documento

81010000050614047

Data de Vencimento

21/12/2018

Valor do Documento

18.840,00

(*) Valor Pago

18.840,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

0000055-8016-0133 22/10/2018 18:40:00RC
ZBLD: 00190000902836585006723252571771

29573



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

DJO - Depósito Judicial Our



Depósito via TED			Data do depósito		Agência(pref/dv)		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			22/10/2018		2234 -		3800110569475	
Data da guia		Nº da guia		Processo nº		Tribunal		
22/10/2018		000000009627531		0260447-16.2010.8.19.0001		TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca			Orgão/Vara		Depositante		Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO			1 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		18.840,00	
REU					Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
SA VACAO AEREA RIOGRANDENSE					JURIDICA		92.772.821/0001-64	
AUTOR					Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
S.A. (VACAO AEREA RIO-GRANDEN					JURIDICA		92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica								
FC210526CDD0F0BE			Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 18:02:59			Data do depósito 22/10/2018		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Our



Depósito via TED			Data do depósito		Agência(pref/dv)		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			22/10/2018		2234 -		3800110569475	
Data da guia		Nº da guia		Processo nº		Tribunal		
22/10/2018		000000009627531		0260447-16.2010.8.19.0001		TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca			Orgão/Vara		Depositante		Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO			1 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		18.840,00	
REU					Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
SA VACAO AEREA RIOGRANDENSE					JURIDICA		92.772.821/0001-64	
AUTOR					Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
S.A. (VACAO AEREA RIO-GRANDEN					JURIDICA		92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica								
FC210526CDD0F0BE			Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 18:02:59			Data do depósito 22/10/2018		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Our



Depósito via TED			Data do depósito		Agência(pref/dv)		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			22/10/2018		2234 -		3800110569475	
Data da guia		Nº da guia		Processo nº		Tribunal		
22/10/2018		000000009627531		0260447-16.2010.8.19.0001		TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca			Orgão/Vara		Depositante		Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO			1 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		18.840,00	
REU					Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
SA VACAO AEREA RIOGRANDENSE					JURIDICA		92.772.821/0001-64	
AUTOR					Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
S.A. (VACAO AEREA RIO-GRANDEN					JURIDICA		92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica								
FC210526CDD0F0BE			Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 18:02:59			Data do depósito 22/10/2018		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

99574

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000051339465

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 2ª Parc. Item 7

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 72870.718177 1 77760001892478

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
AZX COMERCIO, IMPORTACAO, EXPO CNPJ: 05.866.920/0001-00
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850072870718 | Nr. Documento 81010000051339465 | Data de Vencimento 21/01/2019 | Valor do Documento 18.924,78 | (=) Valor Pago 18.924,78

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 72870.718177 1 77760001892478

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 21/11/2018 | Nr. Documento 81010000051339465 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 21/11/2018 | Nosso-Número 28365850072870718

Uso do Banco 81010000051339465 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor | (=) Valor do Documento 18.924,78

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000051339465 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep. Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado
18.924,78

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
AZX COMERCIO, IMPORTACAO, EXPO CNPJ: 05.866.920/0001-00
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



91575

**Comprovante de pagamento de Depósito Judicial**

(http://www.bb.com.br)

DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		21/11/2018	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
21/11/2018	000000009995156	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	18.924,78	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
7A503598912F3A75		Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 18:00:30	Data do depósito 21/11/2018	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		21/11/2018	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
21/11/2018	000000009995156	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	18.924,78	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
7A503598912F3A75		Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 18:00:30	Data do depósito 21/11/2018	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		21/11/2018	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
21/11/2018	000000009995156	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	18.924,78	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SA VACAO AEREA RIOGRANDENSE		JURIDICA	92.772.821/0001-64	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
S.A. (VACAO AEREA RIO-GRANDEN		JURIDICA	92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica				
7A503598912F3A75		Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 18:00:30	Data do depósito 21/11/2018	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

29576

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000052126899

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 3ª Parc. - Item 7

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 73476.343170 1 78040001892478

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
AZX COMERCIO, IMPORTACAO, EXPO CNPJ: 05.866.920/0001-00
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850073476343	81010000052126899	18/02/2019	18.924,78	18.924,78

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Autenticação Mecânica

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 73476.343170 1 78040001892478

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
19/12/2018	81010000052126899	ND	N	19/12/2018
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81010000052126899	17	R\$		

Data de Vencimento
18/02/2019
Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Nosso Número
28365850073476343

(=) Valor do Documento
18.924,78

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

18.924,78

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000052126899 Comprovante c/ nº Conta
Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
AZX COMERCIO, IMPORTACAO, EXPO CNPJ: 05.866.920/0001-00
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Código de Baixa
Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

02517

DJO - Depósito Judicial Our

BANCO DO BRASIL						Nº da conta judicial	
Depósito via TED		Data do depósito		Agência(pref/dv)		3800110569475	
Transferência Eletrônica Disponível		20/12/2018		2234 -		Tipo de Justiça	
						ESTADUAL	
Data da guia	Nº da guia	Processo nº		Tribunal			
19/12/2018	000000010382225	0260447-16.2010.8.19.0001		TRIBUNAL DE JUSTICA			
Comarca		Orgão/Vara		Depositante		Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO		1 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		18.924,78	
REU				Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE				JURIDICA		92.772.821/0001-64	
AUTOR				Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN				JURIDICA		92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica							
4DC1CD2481AD46DD		Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 17:59:13		Data do depósito 20/12/2018			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Our

BANCO DO BRASIL						Nº da conta judicial	
Depósito via TED		Data do depósito		Agência(pref/dv)		3800110569475	
Transferência Eletrônica Disponível		20/12/2018		2234 -		Tipo de Justiça	
						ESTADUAL	
Data da guia	Nº da guia	Processo nº		Tribunal			
19/12/2018	000000010382225	0260447-16.2010.8.19.0001		TRIBUNAL DE JUSTICA			
Comarca		Orgão/Vara		Depositante		Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO		1 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		18.924,78	
REU				Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE				JURIDICA		92.772.821/0001-64	
AUTOR				Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN				JURIDICA		92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica							
4DC1CD2481AD46DD		Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 17:59:13		Data do depósito 20/12/2018			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Our

BANCO DO BRASIL						Nº da conta judicial	
Depósito via TED		Data do depósito		Agência(pref/dv)		3800110569475	
Transferência Eletrônica Disponível		20/12/2018		2234 -		Tipo de Justiça	
						ESTADUAL	
Data da guia	Nº da guia	Processo nº		Tribunal			
19/12/2018	000000010382225	0260447-16.2010.8.19.0001		TRIBUNAL DE JUSTICA			
Comarca		Orgão/Vara		Depositante		Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO		1 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		18.924,78	
REU				Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE				JURIDICA		92.772.821/0001-64	
AUTOR				Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN				JURIDICA		92.772.821/0132-23	
Autenticação Eletrônica							
4DC1CD2481AD46DD		Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 17:59:13		Data do depósito 20/12/2018			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

29577



DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED			Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			20/12/2018	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal		
19/12/2018	000000010382225	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$		
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	18.924,78		
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
SA VACAO AEREA RIOGRANDENSE	JURIDICA		92.772.821/0001-64		
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
S.A. (VACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA		92.772.821/0132-23		
Autenticação Eletrônica					
4DC1CD2481AD46DD Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 17:59:13 Data do depósito 20/12/2018					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED			Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			20/12/2018	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal		
19/12/2018	000000010382225	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$		
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	18.924,78		
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
SA VACAO AEREA RIOGRANDENSE	JURIDICA		92.772.821/0001-64		
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
S.A. (VACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA		92.772.821/0132-23		
Autenticação Eletrônica					
4DC1CD2481AD46DD Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 17:59:13 Data do depósito 20/12/2018					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED			Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			20/12/2018	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal		
19/12/2018	000000010382225	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$		
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	18.924,78		
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
SA VACAO AEREA RIOGRANDENSE	JURIDICA		92.772.821/0001-64		
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
S.A. (VACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA		92.772.821/0132-23		
Autenticação Eletrônica					
4DC1CD2481AD46DD Data/Hora da impressão 16/01/2019 / 17:59:13 Data do depósito 20/12/2018					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

29578

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 08101000052646604

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 4ª Parcela - Item

7

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 73927.047172 4 78390001895317

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
AZX COMERCIO, IMPORTACAO, EXPO CNPJ: 05.866.920/0001-00
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850073927047 | Nr. Documento 8101000052646604 | Data de Vencimento 25/03/2019 | Valor do Documento 18.953,17 | (=) Valor Pago 18.953,17

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X | Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 73927.047172 4 78390001895317

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
25/03/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento 22/01/2019 | Nr. Documento 8101000052646604 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 22/01/2019 | Nosso-Número 28365850073927047

Uso do Banco 8101000052646604 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor | (=) Valor do Documento 18.953,17

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000052646604 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

18.953,17

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
AZX COMERCIO, IMPORTACAO, EXPO CNPJ: 05.866.920/0001-00
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

29519

DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED			Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			22/01/2019	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal		
22/01/2019	000000010621976	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$		
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	18.953,17		
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
SA VACAO AEREA RIOGRANDENSE	JURIDICA		92.772.821/0001-64		
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
S.A. (VACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA		92.772.821/0132-23		
Autenticação Eletrônica					
B1EE7E243740D0D8		Data/Hora da impressão 28/01/2019 / 17:07:28		Data do depósito 22/01/2019	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED			Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			22/01/2019	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal		
22/01/2019	000000010621976	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$		
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	18.953,17		
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
SA VACAO AEREA RIOGRANDENSE	JURIDICA		92.772.821/0001-64		
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
S.A. (VACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA		92.772.821/0132-23		
Autenticação Eletrônica					
B1EE7E243740D0D8		Data/Hora da impressão 28/01/2019 / 17:07:28		Data do depósito 22/01/2019	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED			Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			22/01/2019	2234 -	3800110569475
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal		
22/01/2019	000000010621976	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$		
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	18.953,17		
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
SA VACAO AEREA RIOGRANDENSE	JURIDICA		92.772.821/0001-64		
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
S.A. (VACAO AEREA RIO-GRANDEN	JURIDICA		92.772.821/0132-23		
Autenticação Eletrônica					
B1EE7E243740D0D8		Data/Hora da impressão 28/01/2019 / 17:07:28		Data do depósito 22/01/2019	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



291580

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênua, EXPOR e REQUERER a V. Exa. o que segue:

1º) **Intimar os Credores e demais interessados** na Falência, comunicando data, horário, local e condições do leilão, na forma do edital, **por publicação de ato ordinatório no DJERJ;**

2º) **Intimar a Fazenda Nacional, a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, a Fazenda do Município do Rio de Janeiro e a Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, comunicando data, horário, local e condições do leilão, na forma do edital, através dos endereços conhecidos por esta serventia, **por OJA;**

3º) **Expedir os Mandados de Intimação e os Ofícios**, comunicando data, horário, local e condições do leilão, na forma do edital, com pedido de resposta em “caráter de urgência”, relativos aos bens a serem alienados.

Vem informar a V.Exa. de que foi designada a alienação de **BENS MÓVEIS e IMÓVEIS em LEILÃO ELETRÔNICO**, estando aberto para lances pelo site www.leiloesviacaoaerea.com.br, e simultaneamente **LEILÃO PRESENCIAL**, em primeiro Leilão no dia **28/03/2019, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José**

Leiloeiros: **LUIZ TENORIO DE PAULA** - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaulaonline.com.br); **SILAS BARBOSA PEREIRA** - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); **RODRIGO LOPES PORTELLA** - Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.portellaleiloes.com.br), e **JONAS RYMER** - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.rymerleiloes.com.br).

FR3CAF EMP01 201901008889 12/02/19 17:37:21124946 151330

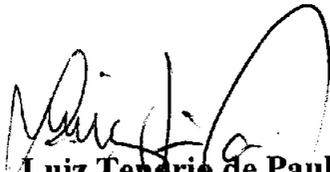


2958

Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, para serem apreçados e vendidos a quem mais der acima da avaliação, e não havendo licitantes estará reaberto, no site acima mencionado, para lances pela Melhor Oferta, respeitado o preço mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor das avaliações, simultaneamente ocorrerá o segundo leilão presencial no dia 04/04/2019, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, para os bens móveis e imóveis arrecadados nos autos das massas falidas; estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital de leilão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019.


Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja


Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja


Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

99582 X

EXMO. SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

FALÊNCIA DE VIAÇÃO ÁEREA RIOGRANDENSE – VARIG

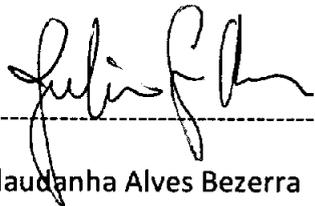
COMDAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, já devidamente qualificada nos autos processuais como arrematante, vem respeitosamente a presença de V.Exa., reiterar o pedido de fls., 19.210 e 19.216, datados de JULHO DE 2016 nos autos do processo em epígrafe, no tocante a expedição das cartas de arrematação dos imóveis expropriados por parte desta digna Vara.

Diante do exposto requer a expedição das referidas cartas com a máxima urgência conforme pedidos já efetuados e documentos já juntados aos autos do processo em epígrafe.

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2019.



Júlia Gláucia Alves Bezerra

OAB/CE 28.399

Bergson Gomes Bezerra

OAB/CE 5969

VARIG FMOZ

RECIBO EXP. 201901081865 14/02/19 15:49:28031630 T50996

29583

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

**MASSA FALIDA DE RIO DO SUL LINHAS AÉREAS S/A E OUTROS
PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001**

ESPÓLIO DE KÁTIA RUBIA MEYER, neste ato representado por sua inventariante e herdeira, Daiane Aline Silva, brasileira, solteira, profissão assistente administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 56.427.798-8, devidamente inscrita no CPF sob o nº 106.630.567-64, residente e domiciliada à Rua Jose Kileber, 125, apto 12, bloco YB4, Vila Siqueira, São Paulo/SP, Cep: 02722-140, nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada ao final subscrito, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

KATIA RUBIA MEYER, brasileira, aposentada por invalidez, em regime de união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 55.694.054-4, inscrita no CPF sob o nº 730.138.979-53, faleceu em 03/03/2017, conforme faz prova a inclusa certidão de óbito emitida pelo 7º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Consolação – Município e Comarca de São Paulo/SP, sem deixar testamento.

Em 09 de junho de 2017, foi lavrada a Escritura de Inventário e Sobrepartilha do Espólio, dos Bens deixados pela falecida, no 2º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, livro 2714, páginas 103/107, conforme cópias em anexo.

Como se vê no item 3 daquela escritura de Inventário e sobrepartilha, a falecida era detentora de um crédito trabalhista nos autos deste processo e, segundo informações, já se encontra HABILITADA no quadro geral de credores.

Desta forma as parcelas vencidas e vincendas, referente ao aludido crédito, devem ser liberadas a favor das herdeiras DAIANE ALINE SILVA E VANESSA ALINE SILVA DE JESUS, na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada herdeira.

RECEBEMOS EM 01/07/2017 ÀS 14:41:2912365 17117

VARIA

29584

ANNA KARINA CASTELLÕESCOSTATO

CARLA DE SOUZA LIMA

ADVOGADAS

Requer, portanto, sejam os administradores notificados para que procedam a substituição no cadastro de credores habilitados, creditando os valores dos rateios, se houverem, nas contas correntes a serem informadas, no cadastro de rateio.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo 14 de fevereiro de 2019.


Carla de Souza Lima – adv.
OAB/SP 285.571

Anna Karina CastellõesCostato – adv.
OAB/SP 240.234

29505

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DAIANE ALINE SILVA, brasileira, solteira, profissão assistente administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 56.427.798-8, devidamente inscrita no CPF sob o nº 106.630.567-64, residente e domiciliada à Rua Jose Kileber, 125 apto 12, bloco, YB4, Vila Siqueira, São Paulo/SP, Cep: 02722-140 e **VANESSA ALINE SILVA DE JESUS**, brasileira, casada, profissão do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 53.936.190-2, devidamente inscrita no CPF sob o nº 106.708.897-09, residente e domiciliada à Rua Francisca Biriba, 33, Santa Terezinha, São Paulo/SP, Cep: 02451-040.

OUTORGADO: CARLA DE SOUZA LIMA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.571 e no CPF/MF sob o nº 146.003.878-99, com endereço profissional à Rua 24 de maio, 35 conjunto 1602, República, São Paulo/SP, Cep: 01041-001, onde recebe informações e notificações – e-mail: carla.souza@adv.oabsp.org.br

PODERES: Os contidos na cláusula “ ad judicium et extra” para, em nome do outorgante, em juízo ou fora dele, em qualquer foro, defender seus direitos e interesses, podendo confessar, desistir, ratificar, endossar cheques, impugnar, contestar, transacionar, reconhecer, renunciar, acordar e discordar, propor ações de qualquer natureza que sejam de interesse da parte **OUTORGANTE**, requerer falência ou concordata, prestar como inventariante compromisso e primeiras declarações, dar e receber quitação, bem como tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito e cabal desempenho de suas funções, inclusive substabelecer, como reserva ou não a quem lhe convier, para o fim específico de ingressar com habilitação de crédito trabalhista nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 em tramite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – Falência da Empresa VARIG S/A VIAÇÃO ÁREA RIO GRANDENSE em nome de KATIA RUBIA MEYER.

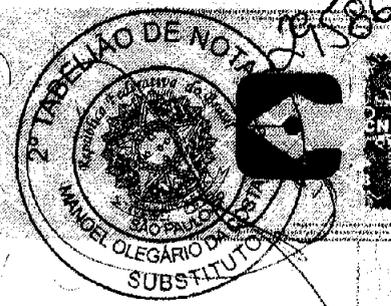
São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.



DAIANE ALINE SILVA



VANESSA ALINE SILVA DE JESUS



1º Traslado do Livro nº. 2727 - Fls. 191 / 194

**ESCRITURA DE INVENTÁRIO E SOBREPARTILHA DO ESPÓLIO DE KATIA
 RUBIA MEYER - Ato nº 2882/2017**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (1º/09/2017), nesta Cidade de São Paulo, à Rua Rego Freitas, nº 133, República, e, perante mim escrevente autorizado do 2º Tabelião de Notas de São Paulo, compareceram como **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS: O COMPANHEIRO MEEIRO, VINCENZO ANTONIO MASTROCOLA**, brasileiro, divorciado, conforme averbação feita em 20/03/2011, na certidão de casamento matrícula nº 113233 01.55.1997.3.00015.296.0004483-87, expedida em 20/03/2017, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais – 38º Subdistrito – Vila Matilde/SP, manteve união estável, pública, contínua e duradoura, com KATIA RUBIA MEYER, abaixo qualificada, com quem estabeleceu e constituiu família, desde aproximadamente 7 (sete) meses anteriores a data da Escritura de Declaração lavrada em 07 de junho de 2002, no livro 2.470, páginas 338, do 23º Tabelião de Notas desta Capital e Estado, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº 9.790.805-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 092.778.598-65, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Doutor Gabriel da Veiga, nº 60, CEP: 02510-070; HERDEIRAS FILHAS: 1. VANESSA ALINE SILVA DE JESUS, casada desde 10/04/2014, conforme certidão de casamento matrícula nº 123364 01.55.2014.2.00114.043.0027943-11, expedida em 16/05/2017, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais – 23º Subdistrito – Casa Verde/SP, sob o regime da **Comunhão Parcial de Bens**, na vigência da Lei nº 6.515/77, com JUAN ADRIAN DE JESUS CRUZ, brasileiros, ela do lar, nascida em 12/04/1984, portadora da cédula de identidade RG nº 53.936.190-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 106.708.897-09, ele empresário, nascido em 15/12/1977, portador da cédula de identidade RG nº 29.670.579-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 271.895.648-88, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Damiana da Cunha, nº 155, apartamento 24, Santa Teresinha, CEP: 02450-010; 2. DAIANE ALINE SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em 17/04/1985, conforme certidão de nascimento matrícula nº 105130 01.55.1985.1.00046.029.0053127.11, expedida em 10/04/2017, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Serviço de Joinville, Estado de Santa Catarina, desempregada, portadora da cédula de identidade RG nº 56.427.798-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 106.630.567-64, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua José Killeber, nº 125, apartamento 12, bloco YB4, Vila Siqueira, CEP:02722-140. As partes nomeiam e constituem sua **ADVOGADA** Dra. **CARLA DE SOUZA LIMA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 285.571 e no CPF/MF sob nº 146.003.878-99, com endereço profissional à Rua 24 de maio, nº 35, conjunto 1.602, República, CEP: 01041-001, que comparece a este ato. Os presentes identificados pelos documentos apresentados em seus originais e cuja capacidade reconheço e dou fé. Então pelas partes, devidamente assistidas por sua advogada acima nomeada, me foi requerido seja feito a sobrepartilha dos seguintes bens deixado por **KATIA RUBIA MEYER** e declaram o seguinte: **1. DO INVENTÁRIO** – O inventário e a partilha dos bens deixados por **KATIA RUBIA MEYER** foi feita por Escritura Pública, lavrada em 09/06/2017, nestas notas, Livro 2.714, páginas 103/107, da qual extraí os dados que seguem, corroborados pelos documentos a seguir mencionados: **2. DA AUTORA DA HERANÇA: KATIA RUBIA MEYER:** era brasileira, natural de Joinville, Estado de Santa Catarina, onde nasceu em 05/08/1966,*filha de **DORVALINO MEYER** e **HELGA MEYER**, era portadora da cédula de identidade RG nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10512602296187.000196017-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

55.694.054-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 730.138.979-53, residia nesta Capital, na Rua Doutor Gabriel da Veiga, nº 60, CEP: 02510-070. **2.2. DO ESTADO CIVIL:** a "de cujus" era separada judicialmente de PAULO CEZAR DA SILVA, desde 01/07/1994, conforme averbação feita à margem da certidão de casamento matrícula nº 105130 01 55 1983 3 00011 231 00064440 82, expedida em 16/05/2017 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Serviço de Joinville, Estado de Santa Catarina. **2.2.1. DA UNIÃO ESTÁVEL:** KATIA RUBIA MEYER manteve uma união estável, pública, contínua e duradoura, com VINCENZO ANTONIO MASTROCOLA, acima qualificado, com quem estabeleceu e constituiu família, desde aproximadamente 7 (sete) meses anteriores a data da Escritura de Declaração lavrada em 07 de junho de 2002, no livro 2.470, páginas 338, do 23º Tabelião de Notas desta Capital e Estado até a data de seu óbito. **2.3. DO FALECIMENTO:** Faleceu no dia 03/03/2017, com 50 anos de idade, no Instituto do Câncer Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho, São Paulo, Estado de São Paulo, conforme certidão de óbito matrícula nº 119099 01 55 2017 4 00221 159 0100867-21, expedida em 10/03/2017, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito – Consolação, Estado de São Paulo. **2.4. DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** O "de cujus" não deixou testamento, tendo sido apresentada a informação negativa de existência de testamento expedida aos 27/03/2017, e confirmada por esta Serventia, pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, responsável pelo Registro Central de Testamentos. **2.5. - HERDEIRAS:** A falecida deixou 02 (duas) filhas: VANESSA ALINE SILVA DE JESUS e DAIANE ALINE SILVA, sendo estas filhas da falecida de sua união com PAULO CEZAR DA SILVA, sendo estas suas únicas herdeiras.

3. DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE: As partes reconduzem ao cargo de inventariante do Espólio de KATIA RUBIA MEYER, a filha **DAIANE ALINE SILVA**, ratificando todos os poderes constantes da escritura de Inventário e Partilha descrita no item 1., acrescentando outros que se fazem necessários, para representar o espólio em juízo ou fora dele, em qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, autarquias, DETRAN, Juntas Comerciais, Registros de Imóveis competentes, e ainda onde mais se fizer necessário, podendo praticar todos os atos de administração de bens, inclusive os que possam eventualmente estar fora desta sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa e passivamente, em especial nos autos do Processo Trabalhista da VARIG nº 0260447-16.2010.8.19.0001, da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, que estão sendo pagos através de rateios por Ordem Judicial no Banco do Brasil, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, declarando estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **4. DOS BENS:** A "de cujus" possuía por ocasião da abertura da sucessão e que não foi objeto de partilha no inventário antes mencionado, os seguintes bens: **4.1.** Saldo referente ao período de 13/02/2017 a 03/03/2017, para o benefício NB 32/617.551.497-5, encerrado em 03/03/2017, no valor de R\$ 867,84 (oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). As partes atribuem para esse bem, para fins de emolumentos e base de cálculo de ITCMD, o valor de **R\$ 867,84 (oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**; **4.2.** Verbas Rescisórias do Contrato de Trabalho com data de admissão de 19/10/2011, aviso prévio 03/03/2017, afastamento 03/03/2017, projeção do aviso 17/07/2017, Empregador: NAZI COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA ME, CNPJ nº 13.292.616/0001-25, identificação do trabalhador: KATIA RUBIA MEYER, PIS: 12078871305, carteira de trabalho (nº, série, UF) 64851/00003/SC, CPF: 730.138.979-53, com valor rescisório líquido de R\$2.287,89 (dois

2º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ANDERSON HENRIQUE TEKEIRA NOGUEIRA



mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos). As partes atribuem ~~suas~~ bem, para fins de emolumentos e base de cálculo de ITCMD, o valor de **R\$2.287,89 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**. **5. DOS DÉBITOS E DAS OBRIGAÇÕES:** A "de cujus" não possuía quaisquer dívidas ativas, bem como obrigações a serem cumpridas por ocasião da abertura dessa sucessão. **6. DO PLANO DE PARTILHA E PAGAMENTO DOS QUINHÕES:** O total líquido dos bens e haveres do espólio, atribuídos pelas partes, para fins fiscais e tributários, monta em R\$ 3.155,73 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), que serão partilhados da seguinte forma: Ao meeiro VINCENZO ANTONIO MASTROCOLA, caberá uma quota parte de metade (1/2) ou cinquenta por cento (50%) do patrimônio líquido, correspondente ao valor de R\$ 1.577,86 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos). A cada uma das herdeiras filhas VANESSA ALINE SILVA DE JESUS e DAIANE ALINE SILVA, caberá uma quota parte de um quarto (1/4) ou vinte e cinco por cento (25%) do patrimônio líquido, correspondente ao valor de **R\$788,93 (setecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos)**. **6.1. DO PAGAMENTO DA MEAÇÃO E DOS QUINHÕES:** O meeiro VINCENZO ANTONIO MASTROCOLA, recebe em pagamento de sua meação uma quota parte de metade (1/2) ou cinquenta por cento (50%) do patrimônio líquido, correspondente ao valor de **R\$ 1.577,86 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, ficando completo este pagamento. As herdeiras filhas VANESSA ALINE SILVA DE JESUS e DAIANE ALINE SILVA, recebe em pagamento de seu quinhão uma quota parte de um quarto (1/4) ou vinte e cinco por cento (25%) do patrimônio líquido, correspondente ao valor de **R\$788,93 (setecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos)**, ficando completo este pagamento. **7. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentados os seguintes documentos: **7.1.** RG, CPF e Certidão de óbito do "de cujus", **7.2.** RG, CPFs e Certidões de nascimento e casamento dos herdeiros e meeiro; **7.3.** Documento de identificação da advogada OAB; **7.4.** Declaração onde consta o saldo do benefício NB 32/617.551.497-5 descrito no item 4.1., expedida em 19/07/2017, Previdência Social, Gerencia Executiva São Paulo - Centro, Agência da Previdência Social Glicério; **7.5.** Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho das verbas descritas no item 4.2.; estando os documentos arquivados mencionados nos itens 2.4., 7.1., 7.2. e 7.3., arquivados nestas Notas sob ato nº **2.763/2017** e os descritos nos itens 7.4. e 7.5. arquivados nestas Notas sob ato nº **2882/2017**. **8. DECLARAÇÕES DAS PARTES:** As partes declaram que: **8.1.** os bens ora partilhado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, restrições administrativas ou judiciais, inclusive citações de feitos ajuizados, fundados em ações reais e pessoais reipersecutórias, execuções, arrestos, sequestros, penhoras, apontamentos de protestos, que venham futuramente afetá-lo. **8.2.** foi observada a mais absoluta igualdade na partilha dos bens deixados pela inventariada, declarando os herdeiros e o meeiro que estes são os únicos bens a inventariar; **8.3.** recebem os seus respectivos quinhões, aceitando a partilha, na forma disposta nesta escritura, nada mais tendo a reclamar em todo e qualquer tempo em que dúvida haja; **8.4.** que não são empregadores e nem produtores rurais ou urbanos, não estando incursos nas exigências da legislação previdenciária vigente; o que também se declara quanto à autoria da herança; **8.5.** estão cientes do teor da Recomendação nº 03, de 15/03/2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Provimento CG nº 08/2012 de 28/03/2012 da CGJ/SP, apresentando a certidão negativa de débitos trabalhistas nº 134333722/2017, em nome da "de cujus", que será arquivada nestas Notas junto com os demais documentos; **8.6.** Requerem e autorizam o os Órgãos competentes a promoverem a expedição dos documentos necessários para o levantamento dos bens e valores relativos partilhados nesta escritura. **9.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



RUA REGO FREITAS 133 - VILA BUARQUE
SÃO PAULO SP CEP 01220-010
FONE: 11-33578844 FAX: 11-32210720



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

DECLARAÇÕES DA ADVOGADA: Pelo Dra. CARLA DE SOUZA LIMA, me foi dito que, na qualidade de advogada das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei.10. DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO): Pelas partes me foi apresentada a declaração de transmissão por escritura pública nº 52294803, emitida em 30/08/2017, bem como o demonstrativo de cálculo do imposto "causa mortis", comprovando a isenção, nos termos do art. 6º, inc. I, letra "d", da Lei 10.705/00 com as alterações da Lei 10.992/01, os quais ficarão arquivados nestas Notas e outras acompanham a 1ª via do traslado.

11. DECLARAÇÕES FINAIS: 11.1. Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. 11.2. As partes requerem e autorizam o representante do Espólio de KATIA RUBIA MEYER, a praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento da presente, independentemente de alvará judicial, em conformidade com a Lei número 11.441/2007. 11.3. E de como assim disseram, dou fé. Pediram-me, lavrei-lhes a presente escritura, a qual depois de feita e lida em voz alta e clara, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Marcelo Augusto dos Santos, Escrevente, a lavrei. Eu, MANOEL OLEGÁRIO DA COSTA FILHO, Tabelião Substituto, a subscrevi. (a.a) //VINCENZO ANTONIO MASTROCOLA//VANESSA ALINE SILVA DE JESUS//DAIANE ALINE SILVA//CARLA DE SOUZA LIMA//. TRASLADADA em 06 de Setembro de 2017. Eu, Denise Ramos Olegário da Costa (Denise Ramos Olegário da Costa), escrevente, a fiz imprimir. Eu, MANOEL OLEGÁRIO DA COSTA FILHO, Substituto, a conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Manoel Olegário da Costa Filho
MANOEL OLEGÁRIO DA COSTA FILHO
SUBSTITUTO



CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartorio: R\$ 207,23 / Ao Estado: R\$ 58,90 / Ao Ipesp: R\$ 40,30 / A Sta. Casa: R\$ 2,07 / Ao Reg. Civil: R\$ 10,91 / Ao Trib. Justiça: R\$ 14,22 / Imposto Municipal: R\$ 4,43 / Ao Ministério Público: R\$ 9,95 / **TOTAL: R\$ 348,01**

PROCESSO Nº: 183682

29588

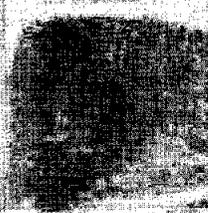
53.936.190-2 10/DEZ/2009
 VANESSA ALINE SILVA
 PAULO CEZAR SILVA
 KATIA RUBIA SILVA
 JOINVILLE - SC
 JOINVILLE-SC
 JOINVILLE
 CN: LV. A041/PLS. 122V/N. 047509
 106708897

56.427.798-8 22/JUN/2012
 DAIANE ALINE SILVA
 PAULO CEZAR SILVA
 KATIA RUBIA SILVA
 JOINVILLE - SC
 JOINVILLE-SC
 JOINVILLE
 CN: LV. A046/PLS. 029V/N. 053127
 106630567/64

8000-2 PROTEIDO PLASTIFICAR
 ESTADO DE SÃO PAULO


 VASILVA

8120-B PROTEIDO PLASTIFICAR



Av. Barão, 294 São Paulo - SP Tel: (11) 39660062

Rosana Pestilla
escrevente autorizada

Rosana Pestilla
Escrevente Autorizada

12336-4-007001-008

DE VIA DEBENTE DE DOCUMENTOS
 VIGENTE POR 30 DIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO-CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NÔMES:

*** JUAN ADRIAN DE JESUS CRUZ ***
*** VANESSA ALINE SILVA ***

MATRÍCULA:

123364 01 55 2014 2 00114 043 0027943-11

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

ELE: JUAN ADRIAN DE JESUS CRUZ, nascido no dia quinze de dezembro de mil novecentos e setenta e sete (15/12/1977), em Cumana, Estado Sucre- República da Venezuela (registrado no 1º subdistrito da Sé, nesta Capital), nacionalidade brasileira por opção, filho de JONAS ABEL DE JESUS TEIXEIRA e de ANA LUCIA TEIXEIRA. ***

ELA: VANESSA ALINE SILVA, nascida no dia doze de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (12/04/1984), em Joinville, Estado de Santa Catarina (registrada no 1º Distrito), nacionalidade brasileira, filha de PAULO CEZAR SILVA e de NATIA RUBIA SILVA. ***

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)
DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE

DIA MES ANO
10 04 2014

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHO PARCIAL DE BENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1640 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO ***

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: Continua a usar o MESMO NOME. ***

ELA: Passou a usar o nome de VANESSA ALINE SILVA DE JESUS. ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NADA MAIS ME COMPRIA CERTIFICAR. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 10 de abril de 2014

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da
Casa Verde-23º Subd.
Marilei Siriani Silva
Av. Baruel, 294 São Paulo - SP Tel:(11) 39660062

Rosana Pestilla
escrevente autorizada

Rosana Pestilla
Escrevente Autorizada

12336-4 - AA 000007223

12336-4-007201-000000-0014



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** KATIA RUBIA MEYER ****

MATRÍCULA:

**** 119099 01 55 2017 4 00221 159 0100867-21 ****



SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DO FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES

Oficial de Registro Civil das P. N. do 7º Subdistrito Consolação
Aldegar Fiori - Oficial
Av. Angelica 2168 - São Paulo - SP CEP: 01228-200
Tel/Fax: 1132565506
E-mail: cartconsolacao@uol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 10 de março de 2017

FABIO LUIS MOREIRA DE QUADROS
SUBSTITUTO DO OFICIAL

SENTENÇA DE EMOLUMENTOS

11909-9-AA 000753315



29591

CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO

OAB/SP 78.728

Rua Engenheiro Botelho Egas, 233 – Mandaqui - CEP 02416-020

Tel./Fax: (11) 3729-6698

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BASE DAS CANOAS, por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo em referência, FALÊNCIA de VARIG S/A - VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE OU S/A AÉREA RIO GRANDENSE, vem respeitosamente à presença de V. Exa. para requerer o encaminhamento do ofício anexo (doc.1), bem como o imediato cumprimento do quanto nele determinado.

VARIG

Nestes termos

Pede deferimento

São Paulo, 14 de Fevereiro de 2019.

Celia Lucia Ferreira de Carvalho

STCCHP EMP01 201901120848 15/02/19 15:14:26121337 142070

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, 2º andar, sala 208, Vila Mariana - CEP

04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail:

jabaquara3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0114740-84.2008.8.26.0003**
Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condomínio Edifício Base das Canoas**
Requerido: **Varig S.a. - Viação Aérea Rio Grandense**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carolina Bertholazzi**

Vistos.

Fls. 471/472: As despesas condominiais não são dívidas do falido, mas encargos da massa decorrentes das despesas com a manutenção da própria coisa, classificando-se como créditos não sujeitos a rateio.

Por conseguinte, exercem preferência sobre os créditos admitidos à falência, ressalvadas as despesas com a arrecadação, a administração, a realização de ativo e a distribuição de seu produto, inclusive a comissão de síndico.

A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que tal despesa se enquadra no conceito de despesa necessária à administração do ativo, tratando-se, portanto, de crédito extraconcursal, não se sujeitando à habilitação de crédito, tampouco à suspensão determinada pelo art. 99 da Lei de Falências.

Neste sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. COTAS CONDOMINIAIS. ENCARGOS DA MASSA. CRÉDITO NÃO SUJEITO A HABILITAÇÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE PRIVILÉGIO DOS CRÉDITOS ANTECEDENTES AOS ENCARGOS DA MASSA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 124, § 1º, III, do Decreto-Lei 7.661/45 (antiga Lei de Falências), os débitos condominiais, por se tratarem de obrigação de natureza propter rem, não podem ser considerados da pessoa do falido, porquanto constituem ônus relativo ao próprio imóvel, constituindo-se, portanto, em encargos da massa. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 590.632/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 22/10/2013)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL III - JABAQUARA
3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, 2º andar, sala 208, Vila Mariana - CEP
04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail:
jabaquara3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Porém, apesar das cotas condominiais classificarem-se como encargos da massa e, por isso, devam ser pagas de imediato; o produto da arrematação do imóvel que originou o débito condominial não pode reverter automaticamente, isto é, por sub-rogação, para o seu pagamento, pois antes dos encargos da massa devem ser pagos os demais créditos previstos na Lei.

Assim, servirá a presente decisão com Ofício, a ser encaminhado diretamente pela parte ao Juízo da Falência, para que seja transferido a este Juízo o valor de R\$ 191.853,98 (cento e noventa e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) para pagamento da presente execução de débitos condominiais, observada a ordem de prioridade legal.

A parte deverá comprovar nos autos o encaminhamento do ofício.

Intime-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

29594

Ferreira e Rael

Sociedade de Advogados

PROGER

FORUM CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ

Av. Erasmo Braga, 115 – Lâmina Central – Centro – CEP 20020-903

Rio de Janeiro - RJ

A/C: PROGER

Prezados Senhores:

Solicitamos que efetuem o protocolo imediato da anexa petição, à 1ª Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro.

Tão logo efetuado o protocolo, se possível nos repassem o comprovante através do e-mail celialfc@uol.com.br.

Ficamos à disposição para o que se fizer necessário.

**Ferreira e Rael Sociedade de Advogados
(Celia Lucia Ferreira de Carvalho)**

**Rua Engenheiro Botelho Egas, 233 – Mandaqui – São Paulo – SP
Telefones: (11) 3729-6697 / (11) 3729-6698**

29595

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto•Barros
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

VARIA.
MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A.,
devidamente qualificada como **CREDORA** nos autos da **FALÊNCIA** em epigrafe,
por seu advogado que esta subscreve, vem, com o devido respeito, à presença de
V. Exa., para expor e requerer o quanto segue:

A Requerente é credora regularmente habilitada
nestes autos, possuindo, assim, legítimo interesse em obter informações sobre a
perspectiva de ressarcimento.

A necessidade de esclarecimentos sobre a falência é
ainda mais forte diante do interesse dos credores do Banco Santos de alienar nos
próximos meses a carteira de créditos em cobrança judicial entre os quais se
inclui o aqui referido.

Para tanto **REQUER-SE** a V. Exa. que determine ao
Administrador Judicial o envio de dados básicos do processo falimentar, tendo por

TRACAP EMP 01 201001190700 15/02/19 16:26:12.02004 150994

29596

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto•Barros
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

base o formulário em anexo, agilizando, assim, o atendimento ao solicitado, diretamente à Massa Falida do Banco Santos, pelo e-mail: adjud@adjud.com.br, com juntada de cópia nestes autos, se este for o entendimento deste MM Juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2019.



PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

OAB/SP nº 98.709



Alex Tavares de Silva
OAB/RJ 163.924

09597

Massa Falida de:

Dados do Processo Falimentar

Data-base: xx/xx/xxxx

Data Falência xx/xx/xx

Dias Transcorridos - (xx anos, xx meses e xx dias) xxxx

	Quant.	Valores	Part. %
Passivos (QGC homologado em xx/xx/xxxx)	0	0	
1. Créditos Extraconcursais	0	0	
2. Créditos Trabalhistas	0	0	
3. Créditos Privilegiados	0	0	
4. Créditos Tributários	0	0	
5. Créditos Quirografários	0	0	
Subtotal	0	0	
6. Créditos Subquirografários	0	0	
Disponibilidades Líquidas para fins de Rateio		0	
1. Caixa e Bancos		0	
2. Reservas e Provisões		0	
Moeda de Rateio Classe:		xx,x%	
Realização de Ativos - Acumulado		0	
1. Recursos Arrecadados		0	
2. Ativos Recuperados		0	
3. Rendimentos Financeiros		0	
4. Outros Ativos e Receitas		0	
Pagamento Credores - Acumulado		0	
1. Extraconcursal / Restituição		0	
2. Trabalhistas		0	
3. Privilegiados		0	
4. Tributários		0	
5. Quirografários		0	
Custo da Falência - Acumulado		0	
1. Despesas Fixas		0	
2. Despesas Variáveis		0	
3. Honorários Administração Judicial		0	
Ativos a Realizar	0	0	
1. Bens Móveis e Imóveis	0	0	
2. Outros Ativos	0	0	
Passivos Potenciais	0	0	
1. Processos Trabalhistas	0	0	
2. Processos Tributários	0	0	
3. Processos Cíveis	0	0	
4. Outros Passivos Contingentes	0	0	

29598

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo nº.: 0260447-16.2010.8.19.0001

20126691419-85

ANTÔNIO CARLOS ALCÂNTARA RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade nº. M-059.042 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.040.726-20, residente e domiciliado na Rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº. 135 Bairro Canadá, Contagem/MG, CEP 32015-270, por sua advogada que esta subscreve vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O Requerente é o arrematante dos veículos listados abaixo e levados a leilão por este Douto Juízo aos doze dias do mês de outubro de 2012. Conforme mencionou o Edital de leilão, os bens objetos da alienação estariam livres e desembaraçados de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, sendo importante destacar o seguinte trecho do referido Edital (cópia integral em anexo):

D) Todas as penhoras e gravames incidentes sobre os bens alienados serão baixados pelo JUÍZO UNIVERSAL, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s);

Renata Xavier Senra

Advogada inscrita na OAB/MG nº. 122.807 e na OAB/RJ nº. 214.914
Endereço Profissional: Avenida Barão do Rio Branco, nº. 1.871/Sala 1.704, Centro
Juiz de Fora/MG – CEP 36013-020
Tel. +55(32) 9104-0955, +55(32) 3211-1036
Email: re.senra.adv@gmail.com

29599

Ocorre que, até a presente data, os veículos adquiridos pelo arrematante ainda se encontram com restrições judiciais, o que impede a transferência da propriedade dos mesmos para o arrematante. Ademais, **é impossível ocorrer a transferência de qualquer veículo para o nome do Requerente sem que antes seja feita a exclusão de todos os gravames incidentes sobre cada veículo, bem como lhe seja fornecido o número de CRV de cada veículo.**

Ocorre que, conforme salientado e requerido em petições anteriores (*vide* *petição de fls. 26919/26921 e fls. 26960/26962*), apesar de ter sido expedido por este MM. Juízo ofício, cuja cópia segue em anexo, aos DETRANS competentes determinando a baixa de todos os gravames, penhoras e débitos de IPVA, os mesmos informaram que não possuem poderes para baixar os gravames incidentes sobre os veículos em questão.

O DETRAN/SP informa ainda que o órgão competente para baixar tais gravames é o CETIP/B3, cujos escritórios regionais estão situados no seguinte endereço: **Alameda Xingu, nº. 350/2º andar, Edifício iTower – Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-030 ou Caixa Postal 234, Barueri/SP, CEP 06455-972.**

Deste modo, como medida de inteira justiça, o Arrematante REQUER, a este Douto Juízo, a expedição de ofício ao CETIP/B3, com endereço supraindicado, determinando a baixa dos gravames/restrições constantes até a presente data, incidentes sobre os respectivos veículos listados a seguir **(independentemente das Notas Fiscais referentes às Arrematações ocorridas no Rio de Janeiro/RJ terem sido expedidas também na Capital/RJ).**

REQUER, **também**, que seja determinado ao CETIP/B3 que informe ao Arrematante os números de CRV de cada veículo **ou, se impossível**, que expeça novo número de CRV para que o Arrematante esteja possibilitado a realizar a transferência dos automóveis para seu nome.

O Arrematante REQUER, ainda, que, nos ofícios a serem expedidos haja a determinação deste Douto Juízo para que sejam baixados da documentação

Renata Xavier Senra

Advogada inscrita na OAB/MG nº. 122.807 e na OAB/RJ nº. 214.914

Endereço Profissional: Avenida Barão do Rio Branco, nº. 1.871/Sala 1.704, Centro

Juiz de Fora/MG – CEP 36013-020

Tel. +55(32) 9104-0955, +55(32) 3211-1036

Email: re.senra.adv@gmail.com

29/02/19

dos veículos todos os débitos de IPVA até o ano de 2019, visto que até a presente data os veículos estão parados, sem qualquer utilização, como já mencionado acima.

LOCAL DE EMPLACAMENTO – DETRAN	RENAVAM	CHASSI
SÃO PAULO/SP	684153300	8AFZZZEFFVJ057450
SÃO PAULO/SP	609148168	9BWZZZ30ZPP215183
SÃO PAULO/SP	697423220	9BWZZZ374WT075730
SÃO PAULO/SP	739069250	9BWGB17XXYP016314
SÃO PAULO/SP	432351698	9BWZZZ26ZGP005523
SÃO PAULO/SP	421378611	9BWZZZ23ZGP006737
SALVADOR/BA	607685123	9BWZZZ23ZNP024394
SALVADOR / BA	773798188	9BWCA05X22P037616
MACEIÓ/AL	739069497	9BWCA15X7YP105567
RIO DE JANEIRO RJ	738561940	9BWCA15XXYP105370

O Requerente informa, desde já, que as custas processuais referentes aos pedidos supracitados foram recolhidas através de GRERJ Eletrônica acima transcrita, extraída da Internet.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de fevereiro de 2019.

Renata Xavier Senra
OAB/MG nº. 122.807
OAB/RJ nº. 214.914

Renata Xavier Senra
Advogada inscrita na OAB/MG nº. 122.807 e na OAB/RJ nº. 214.914
Endereço Profissional: Avenida Barão do Rio Branco, nº. 1.871/Sala 1.704, Centro
Juiz de Fora/MG – CEP 36013-020
Tel. +55(32) 9104-0955, +55(32) 3211-1036
Email: re.senra.adv@gmail.com

29601

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 756/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que sejam baixados os gravames/restrições constantes até a presente data incidentes sobre os veículos abaixo listados e que informem ao arrematante, Antônio Carlos Alcântara Ribeiro, os números de CRLV de cada veículo ou, se impossível, que expeçam novo número de CRLV para que o arrematante possa realizar a transferência dos automóveis para o seu nome. Solicito também que sejam baixados da documentação dos veículos todos os débitos de IPVA até o ano de 2018.

Veículos:

- Renavam: 607685123 - Chassi: 9BWZZZ23ZNP024394
- Renavam: 773798188 - Chassi: 9BWCA05X22P037618

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Diretor do DETRAN de Salvador/BA

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4B7D.RHDX.7Z8V.9R31
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

69
GLAUCIARANGEL

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA-17530 Assinado em 12/09/2018 11:22:13
Local: TJ-RJ



29602

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 755/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.
Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que sejam baixados os gravames/restrições constantes até a presente data, incidentes sobre os veículos abaixo listados e que informem ao arrematante, Antônio Carlos Alcântara Ribeiro, os números de CRLV de cada veículo ou, se impossível, que expeçam novo número de CRLV para que o arrematante possa realizar a transferência dos automóveis para o seu nome. Solicito também que sejam baixados da documentação dos veículos todos os débitos de IPVA até o ano de 2018.

Veículos:

- Renavam: 684153300 - Chassi 8AFZZZEFFVJ057450
- Renavam: 609148168 - Chassi 9BWZZZ30ZPP215183
- Renavam: 697423220 - Chassi 9BWZZZ374WT075730
- Renavam: 739069250 - Chassi 9BWGB17XXYP016314
- Renavam: 432351698 - Chassi 9BWZZZ26ZGP005523
- Renavam: 421378611 - Chassi 9BWZZZ23ZGP006737

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Diretor do Detran de São Paulo/SP

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 486J.UZH8.EI8W.8R32
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

00
GLAUCIARAANGEL

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 12/09/2018 11:22:14
Local: TJ-RJ



29603

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 757/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: **ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que sejam baixados os gravames/restrições constantes até a presente data, incidentes sobre os veículos abaixo listados e que informem ao arrematante, Antônio Carlos Alcântara Ribeiro, os números de CRLV de cada veículo ou, se impossível, que expeçam novo número de CRLV para que o arrematante possa realizar a transferência dos automóveis para o seu nome. Solicito também que sejam baixados da documentação dos veículos todos os débitos de IPVA até o ano de 2018.

Veículo:

- Renavam: 739069497 - Chassi 9BWCA15X7YP105567

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Diretor do DETRAN de Maceió/AL

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4MQ1.169C.LLP3.AR32**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 12/09/2018 11:22:11
Local: TJ-RJ



EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

GUIA GRERJ: 20122791684-66

AUTOS DO PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001
REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO ACAIACA
REQUERIDO: MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE- VARIG e outros

FEITO

CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO ACAIACA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu procurador *in fine* assinado, requerer a juntada da guia GRERJ de nº 20122791684-66 **relativa a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 498.140,79 (quatrocentos e noventa e oito mil cento e quarenta reais e setenta e nove centavos), conforme decisão retro transcrita abaixo:**

"Fls. 28499/28500: expeça-se mandado de pagamento do valor de R\$ 498.140,79 como requerido pelo condomínio do edifício Acaiaca."

Termos em que pede deferimento.

De Belo Horizonte-MG para Rio de Janeiro-RJ, 21 de fevereiro de 2019.

JOÃO BATISTA DONÉ GOMES
OAB/MG 121.333


FRANCHESCO LEOPOLDINO PALHARES
OAB/MG 154.711

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o **146** volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.29606

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4EIH.Z89N.1574.U1A2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

29606

BRABESCO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TERCIO

DATA DO PAGAMENTO: 12/07/2010 OPER: 14200000
 AGENCIA: 00465 TERMINAL: 100 CUP: 000000
 AUTENTICADO: 031
 COD TRANS: 0001
 EMPRESA/ORGAO: CARGO:
 CODIGO DE BARRAS: 000000000000-7 00162004673-8
 42019030820-0 12079160406-8
 CODIGO DO TITULO: 000000
 VALOR PRINCIPAL: 5,10
 VALOR DA MULTA: 0,00
 VALOR DOS JUROS: 0,00
 VALOR DOS DESCONTOS: 0,00
 VALOR DO PAGAMENTO: 5,10
 000000 104 001 2202100 5,100 000

A transação acima foi realizada por meio do Canal Terminal Financeiro

Este comprovante de pagamento deverá ser guardado para apresentação ao órgão competente, quando solicitado

A/B Bradesco
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamento, Reclamação e Informações
 0800 104 5353
 Deficiente Auditivo ou de Visão - 0800 122 4000
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
 Ouvidoria - 0800 027 3010
 Atendimento de segunda a sexta-feira
 das 8h às 18h, exceto feriados

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o **146** volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.29606

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4EIH.Z89N.1574.U1A2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos